Doi: 10.47595/cjsiurj.v5i1

Faculdade Instituto
Rio de Janeiro - FIURJ

Vol 5 Nº 1 2024
ISSN 2675 634-X

Revista Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ

Apresentação

A **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ** é uma publicação quadrimestral da Faculdade Instituto Rio de Janeiro, aberta à publicação de trabalhos na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas incluindo Direito, Administração, Ciência Política e Relações Internacionais, Economia, Psicologia. O periódico tem por missão divulgar trabalhos de qualidade de modo a favorecer o diálogo científico entre pesquisadores de instituições do Brasil e do Exterior oferecendo material para pesquisas futuras, atualização e reflexão.

A **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ** tem por objetivos:

- Contribuir para a formação dos profissionais envolvidos na área das Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas;
- Publicar trabalhos científicos de reconhecido interesse no campo das Ciências Jurídicas, Relações Internacionais, Gestão Empresarial e da Psicologia.
- Publicar trabalhos originais não publicados anteriormente em outro veículo (revista, periódico, sites, jornal eletrônico, anais de congresso, dentre outros) que se enquadrem nas seguintes categorias:

a) Artigo Original: destina-se a divulgação de resultados de pesquisa original inédita de natureza empírica, experimental ou conceitual;

b) Artigo de Revisão: destina-se a avaliações críticas e ordenadas da literatura sobre um determinado tema que expresse experiência do(s) autor(es) na área e não apenas revisão da literatura;

c) Resenhas: textos que possibilitem a leitura crítica e a difusão de obras de destaque lançadas recentemente no mercado editorial;

d) Ensaios: textos em que os autores apresentem sua contribuição original à reflexão teórica acerca dos temas mais relevantes na área de atuação da revista.

Aceitam-se trabalhos escritos nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa.

Editor Chefe

Carlos Tomaz, doutor, Universidade CEUMA, São Luís, Maranhão, Brasil.

Conselho Editorial

1. Alex Sander Xavier Pires, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
2. Allan Kardec Duailibe Barros Filho, Doutor, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
3. Antonella Gasbarri, Doutora, Università degli Studi di L'Aquila, Itália.
4. Augusto Cesar Leite de Carvalho, Doutor, Universidade de Brasília, Brasil.
5. Bruna Capparelli, Doutora, Universitá di Bologna, Itália.
6. Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho – Doutor, Centro Universitário dos Guararapes, Brasil.
7. Douglas de Alencar Rodrigues, Mestre, Instituto Ensino Superior de Brasília, Brasil.
8. Edith Maria Barbosa Ramos, Doutora, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
9. Esther Martinez Quinteiros, Doutora, Universidade Portucalense, Portugal.
10. Felisia Maria Corvo Lopez, Doutora, Universidad de Salamanca, Espanha.
11. Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, Doutor, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.
12. Gustavo Silveira Siqueira, Doutor, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.
13. James Magno de Araujo Farias, Doutor, Universidade Federal do Maranhão, Brasil
14. José Manuel Subtil, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
15. Juana Dioguardi, Doutora, Universidad Nacional de Lomas de Zamora, Argentina.
16. Lier Pires Ferreira, Doutor, Universidade Federal Fluminense, Brasil.
17. Lucas Liendro Kapustik, Doutor, Universidad Nacional de Lomas de Zamora, Argentina.
18. Luciene Dal Ri, Doutora, Pontifícia Universidade Católica de Santa Catarina, Brasil.
19. Lucyléa Gonçalves França, Doutora, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
20. Manoel Peixinho, Doutor, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil.
21. Manuel Monteiro Guedes Valente, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
22. Maria Fernanda Vazquez, Doutora, Universidad Nacional de Lomas de Zamora, Argentina.
23. Maria João Escudeiro, Doutora, Centro de Estudos Jurídicos, Portugal.
24. Nereu Giacomolli, Doutor, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil.
25. Paulo Roberto Barbosa Ramos, Doutor, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
26. Pedro Trovão do Rosário, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
27. Reginaldo Rodrigues de Almeida, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.

Envio de trabalhos

As normas e orientações sobre a preparação dos artigos a serem submetidos estão no site da revista: https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/index

SUMÁRIO

EDITORIAL.....5

ARTIGOS:

ANÁLISE DOS PROTOCOLOS VPAS E VPAS SIMPLIFICADO NA PERÍCIA DE COMPARAÇÃO DE LOCUTORES
Renata Christina Vieira e Tiago Rosa Pereira.....6

REQUISITOS DO LAUDO PERICIAL E O IMPACTO NA PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA
Daniela Almeida Tonholli.....25

AS RELAÇÕES ENTRE AS CIÊNCIAS QUE ABORDAM A AQUISIÇÃO DA ESCRITA E A GRAFOSCOPIA
Renata de Lamare São Paulo Silveira e Renata Christina Vieira.....41

DATAÇÃO DE DOCUMENTOS: Métodos e Desafios
Paulo da Silva Gomes e Kelly Carla Almeida de Souza Borges.....55

O REGISTRO E A PROVA PERICIAL NAS AÇÕES EM DECORRÊNCIA DO USO INDEVIDO DA MARCA E TRADE DRESS
Christiane Godefroy Silva da Costa; Ying Hsiao Fen; Hamilton Monteiro Junior.....74

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO BRASIL PANORAMA GERAL E PERSPECTIVAS DE COMBATE
Eberson Bento da Silva; Delmara Cristina Costantin de Sá; Silvia Amélia Martins Barbosa.107

Editorial

Os artigos apresentados na presente edição da Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – IURJ, são, na verdade, o resultado do desenvolvimento alcançado pelos alunos da Pós-graduação em Perícia Grafotécnica e de Documentos para Peritos Judiciais, realizado com grande sucesso pela FIURJ – Faculdade do Instituto Rio de Janeiro.

Os articulistas são alunos que se destacaram com apresentações de trabalhos científicos que corroboram o excelente aproveitamento que tiveram durante a realização e conclusão dessa maravilhosa pós-graduação.

A contribuição que trazem com os estudos apresentados é de grande valor para os seus leitores, principalmente aqueles afeitos às matérias abordadas e que desejam aumentar seus conhecimentos e, assim, aprimorar os trabalhos que prestam à justiça e a particulares na condição de peritos judiciais.

É certo que a qualidade e grandeza dos artigos apresentados mostram a eficiência dos professores envolvidos na formação desses alunos, mormente pela qualidade das aulas desenvolvidas no decorrer do curso.

Não temos dúvidas de que essa primeira turma do curso de Pós-graduação em Perícia Grafotécnica e de Documentos para Peritos Judiciais foi marcada pelo esforço, e de forma enfática pode-se dizer que foi uma batalha renhida, dada as circunstâncias desfavoráveis que conspiraram contra muitos alunos, os quais com suor e lágrimas conseguiram alcançar a conclusão do curso.

Parabéns a todos os professores e coordenadores do curso, que com maestria, bem como com muito esforço, conseguiram transmitir seus preciosos conhecimentos aos alunos.

Parabéns à Magnífica Reitora, Doutora Carla Dolezel, ao chanceler Doutor Simão Asnar e aos demais diretores da FIURJ pela proficiência na condução do curso que, inquestionavelmente, foi um grande sucesso.

Boa leitura!

Professor Eberson Bento da Silva
Mestre em Tecnologias Emergentes em Educação pela Must University.
Pós-graduado em Perícia Grafotécnica e de Documentos pela FIURJ

 DOI: 10.47595/cjsiurj.v5i1

ANÁLISE DOS PROTOCOLOS VPAS E VPAS SIMPLIFICADO NA PERÍCIA DE COMPARAÇÃO DE LOCUTORES

ANALYSIS OF VPAS AND SIMPLIFIED VPAS IN SPEAKER COMPARISON FORENSICS

Renata Christina Vieira[1]

Tiago Rosa Pereira[2]

Resumo: Este artigo discute a utilização de dois protocolos de análise vocal, o VPAS (Vocal Profile Analysis Scheme) e o VPAS Simplificado, na comparação de falantes, especialmente em contextos forenses. No Brasil, peritos criminais em fonética forense são instruídos a utilizar o método combinado de análises perceptiva e acústica. O estudo foca na aplicabilidade do roteiro VPAS para identificação de falantes, baseado no Modelo Fonético de Descrição da Qualidade Vocal, bem como na comparação desse método com uma versão simplificada. O estudo usou amostras de fala de 10 indivíduos e aplicou ajustes fonatórios nos dois roteiros. Os resultados revelaram desafios na simplificação do VPAS, pois a redução dos ajustes e a ausência de graduação dificultaram a distinção entre características vocais distintas. Além disso, algumas simplificações ignoraram ajustes comuns na prática clínica. Os autores concluem que o VPAS simplificado pode comprometer a precisão na identificação de falantes, já que a falta de detalhamento e graduação limita a distinção entre diferentes características vocais. Eles destacam a importância de considerar a diversidade e complexidade da qualidade vocal ao simplificar os protocolos de análise para aplicação forense.

Palavras-chave: Percepção auditiva; Percepção de fala; Voz; Qualidade de voz.

[1] Docente de Pós graduação em Documentoscopia para Justiça – Faculdade Instituto Universitário do Rio de Janeiro – FIURJ – Rio de Janeiro/RJ. Docente da Pós-graduação em Voz – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO – Rio de Janeiro/RJ. Assistente técnica em Fonética Forense. Fonoaudióloga Forense, especialização em Voz pelo CEFAC, mestrado em Linguística pela UERJ e doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem pela PUC-SP, MBA pela FGV em Gestão Estratégica, Aperfeiçoamento em Neurociências, Linguagem e Cognição pelo CEFAC, Formação em Coach Vocal pelo CEV e curso em Facial Action Coding System (FACS) pelo F-M Group International. E-mail: renatachristinavieira@gmail.com.

[2] Fonoaudiólogo graduado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Especialista em Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP/Fiocruz), Mestrado em Pesquisa Clínica em Doenças Infecciosas pelo Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz) e Doutorado em Ensino em Biociências e Saúde pelo Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz). Professor de Oratória, Coordenador e Docente da Especialização em Voz da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: dr.tiagorosap@gmail.com.

Abstract: *This article delves into the use of two vocal analysis protocols, VPAS and Simplified VPAS, in speaker comparison, particularly in forensic contexts. In Brazil, criminal experts in forensic phonetics are trained to use a combined method of perceptual and acoustic analyses. The study focuses on the applicability of the VPAS script for speaker identification based on the Phonetic Model of Vocal Quality Description and compares this method with a simplified version. The study used speech samples from 10 individuals and applied phonatory settings both scripts. The results revealed challenges in simplifying the VPAS, as reducing adjustments and lacking grading made it difficult to distinguish between distinct vocal characteristics. Furthermore, some simplifications disregarded common adjustments in clinical practice. The authors conclude that the Simplified VPAS may compromise accuracy in speaker identification since the lack of detail and grading limits the distinction between different vocal traits. They emphasize the importance of considering vocal quality's diversity and complexity when simplifying analysis protocols for forensic application.*

Keywords: *Auditory perception; Speech perception; Voice, Voice Quality.*

Introdução

No contexto forense, a padronização de técnicas entre peritos em identificação de falantes é uma busca cada vez mais frequente, visto que não existe consenso sobre os procedimentos metodológicos a serem adotados na área (GOLD, FRENCH, 2011). Devido à alta complexidade desse tipo de perícia, os métodos mais utilizados internacionalmente são a combinação das análises perceptiva e acústica. No Brasil, a Capacitação Nacional para Peritos Criminais em Fonética Forense também instrui os peritos a utilizar o método combinado (TONACO, SILVA, 2016), adicionando a sua investigação a aplicabilidade de um protocolo de avaliação perceptiva.

O objetivo geral deste estudo foi o de verificar a aplicabilidade do *Vocal Profile Analysis Scheme* (VPAS) no reconhecimento de falantes, a partir da reflexão acerca dos resultados de um experimento perceptivo baseado no Modelo Fonético de Descrição da Qualidade Vocal (LAVER, 1980) e de dinâmica vocal.

Os protocolos de análise perceptiva são comumente aplicados na clínica fonoaudiológica, visto que esse tipo de investigação é considerado padrão ouro para avaliação da voz (DEJONCKERE ET AL, 2001). A aplicabilidade de avaliações perceptivas para uso forense tem sido um assunto pouco abordado na literatura. Para o uso da análise perceptiva na perícia de identificação de falantes, consideramos primordial a escolha de um instrumento capaz de descrever vozes da maneira mais minuciosa possível.

De acordo com Eriksson (2012)[3], o protocolo VPAS é utilizado com fins forenses na Alemanha, no Brasil e no Reino Unido. Segundo o autor, na Alemanha, a polícia (*Bundeskriminalamt (BKA)*) emprega uma variante simplificada do protocolo associada ao protocolo GRBAS - *Grade, Roughness*, *Breathiness*, *Asteny* and *Strain* – (Isshiki et al, 1966; Hirano, 1981).

O GRBAS é utilizado na avaliação da fonte glótica (nível das pregas vocais), enquanto o VPAS é empregado para analisar os ajustes supraglóticos (acima das pregas vocais). Acreditamos que a integração dessas duas avaliações pode ser motivada por diversos fatores possíveis. Dificuldades no treinamento auditivo para usar o VPAS, especialmente entre profissionais linguistas, podem fazer com que os peritos prefiram utilizar o GRBAS.

A maior familiaridade da polícia alemã com o GRBAS pode proporcionar uma sensação de segurança ao aplicá-lo. No entanto, a natureza exclusivamente fonatória do GRBAS não engloba completamente a avaliação perceptiva no contexto forense, justificando assim o uso do VPAS como um complemento na análise dos ajustes supraglóticos. Além disso, é possível que a polícia alemã esteja passando por um período de adaptação e transição entre protocolos.

No Reino Unido, Foulkes, French e colaboradores (2015) exploraram métodos de caracterização de vozes. No estudo, além de empregarem algumas medidas acústicas, como a Mel-Frequency Cepstral Coefficients (MFCC) e distribuições de formantes de longo termo (LTFD), os pesquisadores investigaram a análise perceptiva para fins forenses por meio do roteiro VPAS. Os autores chegaram à conclusão de que, embora as medidas acústicas fossem semelhantes entre si, a análise perceptiva oferecia informações complementares, extremamente relevantes para a caracterização vocal. Para isso, estão utilizando uma versão adaptada do VPAS.

No Brasil, a Capacitação Nacional para Peritos Criminais em Fonética Forense orienta os peritos a empregar o método combinado. Segundo Tonaco e Silva (2016), alguns peritos da Polícia Federal passaram a adotar o VPAS (ANEXO 1) na perícia de Identificação de Falantes.

San Segundo e Mompean (2017) desenvolveram um protocolo perceptivo simplificado para avaliar a qualidade vocal, baseado no VPAS, visando "reduzir problemas típicos associados à multidimensionalidade da qualidade da voz e permitir uma quantificação fácil da similaridade dos falantes" (2017). No estudo, os pesquisadores avaliaram as vozes de 24 falantes masculinos (12 pares de gêmeos monozigóticos) falantes do espanhol Peninsular

[3] Anders Eriksson apresentou o panorama atual sobre o uso do protocolo VPA no contexto forense, no Brasil e no mundo, em sua palestra intitulada "*Vocal Profile Analysis, part 1: what kind of scales are there?"* no *Workshop on Vocal Profile Analysis*, evento que ocorreu em abril de 2016, na Unicamp.

Padrão, usando uma versão simplificada do VPAS (ANEXO 2). A partir das classificações perceptivas, foi calculado um índice de semelhança entre os pares de gêmeos e os pares não-gêmeos. Conforme os autores, os resultados indicam que, em média, os pares de gêmeos apresentam maior semelhança entre si do que os pares não-gêmeos.

O objetivo deste artigo é refletir acerca do uso do VPAS simplificado e apresentar a comparação dos dois protocolos de análise perceptiva em relação aos aspectos fonatórios, a fim de analisarmos o uso destas ferramentas na tarefa de comparação de locutores. Neste estudo, a escolha de focar exclusivamente nos aspectos fonatórios ao comparar protocolos perceptivos foi fundamentada na necessidade de uma análise detalhada e comparativa dos elementos fonatórios presentes nesses protocolos. Tal abordagem visa aprofundar a compreensão de como diferentes protocolos avaliam e interpretam os aspectos fonatórios da fala humana, preenchendo uma lacuna específica na literatura especializada e demonstrando o quanto cada protocolo pode ou não contribuir na perícia de comparação de locutores.

Considerações sobre os protocolos VPAS e VPAS simplificado

O pioneiro modelo fonético descritivo da qualidade vocal foi desenvolvido por Laver (1980), representando um marco nos estudos fonéticos ao introduzir uma unidade analítica para descrever as qualidades vocais, alterando significativamente a perspectiva das análises impressionistas anteriormente utilizadas (VIEIRA, 2018)

Com base nos fundamentos teóricos desse modelo fonético para a descrição das qualidades vocais, foi proposto, aplicado e aprimorado ao longo dos anos um roteiro de avaliação perceptiva para analisar tais qualidades, o VPAS. Esta evolução culminou na versão de Laver e Mackenzie-Beck em 2007, uma ferramenta que proporciona meios para avaliar, de forma perceptiva, os ajustes na qualidade e na dinâmica vocal. Esse roteiro foi posteriormente traduzido e adaptado para o português por Camargo e Madureira em 2008002E

O roteiro VPAS foi elaborado com base no modelo fonético de qualidade vocal, cuja unidade de análise é o *setting* ou ajuste. O ajuste pode ser compreendido como a tendência do falante em manter uma postura fonatória ou articulatória por um período específico. Todos os ajustes são propostos e descritos em relação a um ajuste de referência, chamado de ajuste neutro. Esse roteiro viabiliza uma avaliação perceptiva da qualidade vocal por meio das seguintes categorias de ajustes: trato vocal, fonatórios, tensão muscular e aspectos prosódicos.

O VPAS utiliza uma escala numérica de 1 a 6 para avaliar os graus de ajustes. O grau "1" está relacionado a uma discreta diferença em relação ao ajuste neutro, o "2" indica uma leve

diferença, enquanto o "3" representa uma diferença moderada. Estes graus de 1 a 3 referem-se a ajustes compatíveis com uma fala normal. Já os graus "4", "5" e "6" estão associados a alterações vocais, sendo o "4" uma diferença notável em relação ao ajuste neutro, o "5" uma diferença marcante e o "6" uma diferença extrema.

A aplicação do roteiro é dividida em duas etapas. Na primeira, a amostra de fala é ouvida para identificar os ajustes não neutros em quatro categorias: trato vocal, ajustes fonatórios, tensão muscular e elementos de dinâmica vocal. A segunda etapa é subdividida em duas partes. Na primeira, o juiz reouve a amostra, focando em segmentos específicos para identificar como os ajustes não neutros são produzidos. Na segunda parte, cada ajuste não neutro é classificado com base no desvio da neutralidade, utilizando a escala de 1 a 6.

É importante notar como os graus são identificados em diferentes categorias. Nas categorias de trato vocal e tensão muscular, o juiz escolhe entre os graus 1 e 3 para ajustes moderados e entre 4 e 6 para ajustes severos. Na categoria fonatória, a gradação é relacionada ao ajuste neutro: graus de 1 a 3 quando o ajuste modal predomina e de 4 a 6 quando outro ajuste associado prevalece em relação ao ajuste modal.

Devido à sua amplitude e capacidade de proporcionar uma descrição vocal precisa e detalhada, o Modelo Fonético de Descrição de Qualidade Vocal faz do roteiro VPAS um instrumento frequente em pesquisas de variados propósitos. Conforme Camargo e Madureira (2008, p. 94):

> a aplicabilidade do VPAS em nosso meio pode significar um importante avanço nas atividades clínicas e científicas na área de voz, cobrindo as necessidades daqueles que procuram por reabilitação e assessoria vocal, que estudam as variantes regionais e o reconhecimento de falantes.

Mackenzie-Beck (2005) explora várias aplicações do roteiro, incluindo a definição de padrões de normalidade, estudo da qualidade vocal na interação mãe-filho, análise em diferentes populações, correlações entre qualidade vocal e emoções, investigações sobre a interpretação de intenções com base nas características vocais, ensino de línguas estrangeiras e teatro, fonética forense e aplicações clínicas. Além disso, a autora destaca possíveis temas para futuras pesquisas, como dados normativos em diferentes idiomas, características associadas a sotaques, diferenças entre gêneros e faixas etárias, estudo de aspectos tonais e comunicação não verbal, e pesquisas mais detalhadas visando aplicações clínicas.

San Segundo e Mompean (2017) defendem que o VPAS simplificado é um protocolo confiável para caracterizar perceptivamente a qualidade vocal, sendo uma ferramenta útil para

avaliar a similaridade entre falantes. Nesta versão, os autores reduziram o número de configurações do roteiro original e eliminaram as graduações, acreditando que essa versão simplificada tem potencial em áreas como a fonética forense, pesquisa vocal e prática profissional.

Eles resumem as simplificações feitas no VPAS:

- Redução de 36 para 22 configurações;
- 10 tipos principais de ajustes com 22 configurações possíveis dentro desses tipos;
- Ausência de graduação, apenas uma classificação binária (neutro/não neutro);
- Ausência de marcação para ajustes intermitentes;
- Possibilidade de incluir descrições holísticas.

No roteiro do VPAS simplificado (ANEXO 2), em relação aos ajustes fonatórios, o juiz deve escolher entre "whisper/breathy", "N" (ajuste neutro) ou "creaky/harsh". Por exemplo, para descrever uma voz que no VPAS original seria considerada áspera no grau 2, o juiz a marcaria como "creaky/harsh", sem a opção de especificar o grau. Isso impede de saber apenas pelo roteiro se a voz é áspera ou crepitante (ou se possui ambas as características), e em qual grau. Sobre o VPAS simplificado, San Segundo e Mompean (2017) defendem que é um protocolo confiável para a caracterização perceptiva de qualidade de voz, e que pode ser uma ferramenta útil para a avaliação da similaridade do falante. Nessa versão, os autores reduzem o número de configurações do roteiro original e retiram as graduações, e acreditam que o roteiro em versão simplificada apresenta potencial em campos como fonética forense, nas áreas relacionadas de pesquisa de voz e prática profissional.

Método

Todos os participantes deste estudo consentiram voluntariamente, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O projeto de pesquisa recebeu aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, sob o registro número 2.153.565.

Na fase inicial, amostras de fala semi-espontânea foram gravadas por um grupo de indivíduos denominados 'falantes audiogravados'. Este grupo consistia em 10 homens, com idade variando entre 34 e 49 anos, todos com ensino médio como nível mínimo de escolaridade. Esses falantes audiogravados residem no estado do Rio de Janeiro e são militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Critérios de exclusão foram

aplicados: presença de problemas vocais ou auditivos, e o uso da voz para fins profissionais, como locução, radiodifusão, atuação, advocacia, Fonoaudiologia, docência, telemarketing, atividades eclesiásticas.

As informações sociolinguísticas dos participantes foram obtidas por meio de um questionário específico, denominado questionário sociolinguístico. Este questionário abordou tópicos como nome, idade, escolaridade, cidade de nascimento, locais de residência, origens dos pais, ocupação profissional e a presença de qualquer problema vocal ou auditivo. Caso positivo, os participantes foram solicitados a descrever suas dificuldades, e se bilíngues, a identificar suas línguas de proficiência.

O quadro 1 a seguir, apresenta os perfis sociolinguísticos dos falantes audiogravados.

Sujeito	Idade	Escolaridade	Cidade onde nasceu	Cidades onde morou	Cidade atual	Onde os pais nasceram e viveram	Profissão	É bilíngue
1	41	Ensino médio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Maranhão Minas Gerais Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
2	34	Superior completo	Brasília	Brasília Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Brasília Goiás Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
3	48	Superior completo	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Recife Rio de Janeiro	Bombeiro militar e professor de educação física (não atua)	Não
4	40	Ensino médio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro Niterói Valença São Gonçalo	Rio de Janeiro	Espírito Santo Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
5	40	Ensino médio	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio Grande do Norte Brasília Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
6	43	Superior incompleto	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro Duque de Caxias	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
7	41	Pós-graduado	Rio de Janeiro	Niterói Rio de Janeiro São Gonçalo	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
8	45	Superior completo	Duque de Caxias/RJ	Duque de Caxias Mari/PB Rio de Janeiro	Duque de Caxias	Paraíba Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
9	49	Superior completo	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	São Paulo Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não
10	38	Superior completo	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Bombeiro militar	Não

Quadro 1 – Perfil sociolinguístico dos falantes audiogravados.

Os equipamentos utilizados para as gravações foram: gravador portátil Zoom H5, celular Samsung Galaxy A5 com sistema Android e processador Quad Core de 1,2 GHz, e o aplicativo de gravação telefônica AutomaticCall Recorder. As gravações seguiram a frequência de amostragem de 44.100 Hz, 16 bits e foram salvas em extensão .wav, alinhando-se com os padrões adotados no Laboratório Integrado de Análise Acústica e Cognição (LIAAC) da PUC-SP.

Foram coletadas amostras de fala semi-espontânea do grupo de falantes audiogravados. Cada falante leu a frase 'o nosso verdadeiro objeto de estudo é essa poderosa e complexa face sonora da linguagem: a fala', além de fornecer duas narrativas sobre experiências pessoais significativas. Para manter a uniformidade na coleta das amostras, cada narrativa pessoal teve uma duração média de um minuto nas duas gravações.

Na segunda fase do experimento, Juízes A, experientes na área, realizaram a tarefa de avaliação perceptiva. Eles descreveram a qualidade vocal dos falantes audiogravados utilizando o protocolo VPAS. Essas descrições foram utilizadas para elaborar os perfis de qualidade vocal das amostras de fala coletadas na fase 1. As descrições desses perfis foram estabelecidas seguindo critérios específicos:

i) O ajuste foi considerado na descrição quando duas das três juízas identificaram o mesmo ajuste e graduação.

ii) Se apenas uma juíza identificou o ajuste, não foi considerado na descrição.

iii) Em casos em que duas juízas identificaram o mesmo ajuste, mas com graduações diferentes, foi calculada a média da gradação.

Na fase 3, os autores converteram a descrição da qualidade vocal dos aspectos fonatórios realizadas pelas juízas com base no VPAS para descrições com base no VPAS simplificado, com o objetivo de realizar a comparação.

No escopo metodológico deste estudo, a delimitação para análise exclusiva do aspecto fonatório foi estabelecida para garantir uma comparação direta e específica entre os protocolos perceptivos selecionados. Essa abordagem focada permite uma investigação pormenorizada dos elementos fonatórios, eliminando interferências de outras variáveis e oferecendo maior compreensão das diferentes abordagens adotadas por esses protocolos na avaliação fonatória.

Resultados

Os perfis de qualidade vocal, construídos a partir das minuciosas descrições realizadas pelas juízas por meio do Protocolo de Avaliação Perceptiva da Voz (VPAS), estão detalhadamente apresentados no quadro a seguir.

Perfil de qualidade vocal do falante audiogravados	Aspectos do trato vocal	Aspectos fonatórios	Aspectos de dinâmica vocal	Aspectos prosódicos
1	lábios com extensão diminuída grau 2, mandíbula aberta e com extensão diminuída em grau 1, corpo de língua abaixado em grau 1, altura de laringe abaixada em grau 1.	voz crepitante em grau 1.	pitch habitual abaixado em grau 2, pitch com extensão diminuída em grau 2.	----
2	lábios com extensão diminuída grau 1, mandíbula aberta em grau 1, ponta de língua avançada em grau 2, corpo de língua elevado em grau 1, constrição faríngea em grau 1, hiperfunção de trato vocal em grau 1.	----	na história 2, adotou ajustes diferentes com tremor e irregularidade laríngea e continuidade interrompida (quando foi utilizada a história 2 na tarefa perceptiva, os ajustes prosódicos foram incluídos na descrição).	----
3	mandíbula aberta em grau 1, ponta de língua avançada em grau 1, corpo de língua abaixado em grau 1, altura de laringe abaixada em grau 1.	----	voz crepitante em grau 1 e áspera em grau 2.	taxa de elocução rápida em grau 2 (e loudness habitual aumentado em grau 1 na leitura de frase. Quando a frase foi utilizada na tarefa perceptiva, o ajuste loudness habitual aumentado foi incluído na descrição).
4	língua recuada em grau 1, corpo de língua recuado em grau 2 e elevado em grau 1, mandíbula com extensão aumentada em grau 1, constrição faríngea em grau 2, hiperfunção de trato vocal em grau 2, hiperfunção laríngea em grau 2.	voz crepitante em grau 2 e áspera em grau 2.	taxa de elocução lenta em grau 1 e pitch habitual abaixado em grau 1.	----
5	lábios com extensão diminuída em grau 1, mandíbula aberta em grau 1, ponta de língua avançada em grau 1, corpo de língua com extensão diminuída em grau 1, constrição faríngea em grau 1, hiperfunção de trato vocal em grau 1.	voz áspera em grau 1.	taxa de elocução lenta em grau 1, pitch com variabilidade diminuída em grau 1 e pitch habitual elevado em grau 1. Loudness habitual abaixado em grau 1 na leitura de frase (que foi incluído na descrição quando a frase foi utilizada na tarefa).	----

6	lábios com extensão diminuída em grau 1 e protraídos em grau 2, mandíbula com extensão aumentada em grau 1, ponta de língua recuada em grau 1, corpo de língua abaixado em grau 1 e recuado em grau 1, altura de laringe abaixada em grau 1, hiperfunção de trato vocal em grau 1, hiperfunção laríngea em grau 1.	voz crepitante em grau 1 e áspera em grau 1.	pitch com extensão diminuída em grau 1 e com variabilidade diminuída em grau 1.	----
7	lábios estirados em grau 1, mandíbula com extensão aumentada em grau 1, ponta de língua avançada em grau 2, corpo de língua avançado em grau 1 e abaixado em grau 1, expansão faríngea em grau 2, laringe abaixada em grau 1.	----	pitch com variabilidade aumentada em grau 1, Lourdes habitual diminuído em grau 2.	----
8	lábios com extensão aumentada em grau 1, mandíbula com extensão aumentada em grau 1, ponta de língua avançada em grau 2, constrição faríngea em grau 1, altura de laringe elevada em grau 2, hiperfunção laríngea em grau 1.	voz soprosa em grau 2 e áspera em grau 1.	taxa de elocução rápida em grau 1 e pitch habitual elevado em grau 2.	----
9	ponta de língua avançada em grau 1, corpo de língua elevado em grau 1 e com extensão diminuída em grau 2, mandíbula aberta em grau 1, hiperfunção de trato vocal em grau 1, laringe alta em grau 2.	voz crepitante em grau 1	pitch habitual elevado em grau 2 e loudness habitual elevado em grau 2.	----
10	lábios com extensão diminuída em grau 1, mandíbula com extensão diminuída em grau 1, ponta de língua avançada em grau 2.	----	loudness habitual diminuído em grau 1.	----

Quadro 2 - Descrições de qualidade vocal dos participantes, utilizando o VPAS.

O Quadro 3 apresenta os resultados da análise dos aspectos fonatórios de 10 perfis de qualidade vocal, utilizando os protocolos VPAS e VPAS simplificado. Cada perfil é identificado por um número e, para cada um, são listados os ajustes fonatórios encontrados,

acompanhados das descrições correspondentes nos dois protocolos. Essa comparação direta entre as avaliações fonatórias realizadas pelos dois métodos permite uma análise detalhada das diferenças e semelhanças nas classificações dos ajustes vocais feitas pelos juízes para cada perfil.

Perfis	VPAS	VPAS simplificado
Perfil 1	Voz crepitante em grau 1	*Creaky*/*harsh*
Perfil 2	Voz modal	N
Perfil 3	Voz crepitante em grau 1 e áspera em grau 2	*Creaky*/*harsh*
Perfil 4	Voz crepitante em grau 2 e áspera em grau 2	*Creaky*/*harsh*
Perfil 5	Voz áspera em grau 1	*Creaky*/*harsh*
Perfil 6	Voz crepitante em grau 1 e áspera em grau 1	*Creaky*/*harsh*
Perfil 7	Voz modal	N
Perfil 8	Voz soprosa em grau 2 e áspera em grau 1	*Whisper*/*breathy*
Perfil 9	Voz crepitante em grau 1	*Creaky*/*harsh*
Perfil 10	Voz modal	N

Quadro 3 – Ajustes fonatórios dos 10 perfis de qualidade vocal dos falantes audiogravados nesta pesquisa, utilizando o VPAS e o VPAS simplificado.

Discussão

A concentração específica no aspecto fonatório, conforme investigado neste estudo, foi essencial para oferecer uma análise mais precisa e clara das diferenças e semelhanças entre os protocolos perceptivos examinados em relação aos aspectos fonatórios. Esta abordagem permitiu uma interpretação mais direta dos resultados fonatórios, destacando de forma nítida o impacto das distintas abordagens adotadas por cada protocolo na avaliação desses elementos específicos.

Ademais, vale ressaltar que, além da análise focada no aspecto fonatório, este estudo também contemplou análises dos demais tipos de ajustes presentes nos protocolos perceptivos selecionados. A avaliação minuciosa de outros ajustes, como os supraglóticos e de tensão muscular, proporcionou uma visão abrangente das abordagens adotadas pelos protocolos na análise da qualidade vocal. Essa análise multifacetada revelou nuances importantes sobre a eficácia e a sensibilidade dos protocolos na identificação e avaliação de diferentes aspectos da qualidade vocal, contribuindo para uma compreensão mais holística e detalhada das técnicas de análise vocal empregadas. A possibilidade de graduação e de detalhamento da combinação de ajustes fonatórios torna fácil a identificação das diferenças existentes entre as amostras quando utilizamos o VPAS. Observando o Quadro 2 é fácil distinguir os perfis e perceber que em relação aos ajustes fonatórios, os perfis que apresentam exatamente as mesmas características

fonatórias são: perfis 1 e 9 (voz crepitante em grau 1) e perfis 2 , 7 e 10 (voz modal). Os perfis 3, 4, 5, 6, e 8 apresentam ajustes fonatórios diferentes entre os demais.

Utilizando o VPAS simplificado (Quadro 3), temos dois grupos de perfis com características em comum: o grupo N (perfis 2, 7 e 10), o grupo "*Creaky*/*harsh*" (perfis 1, 3, 4, 5, 6 e 9), e o grupo "*Whisper*/*breathy*" (perfil 8).

O grupo de perfis classificado pelo VPAS simplificado como "*creaky*/*harsh*" apresenta ajustes isolados, combinados, e com graduações distintas. O perfil 8, apesar de apresentar voz áspera em grau 1, é classificada como "*whisper*/*breathy*" porque apresenta voz soprosa em grau 2.

Observando apenas os ajustes fonatórios, foi possível perceber que o objetivo de "reduzir problemas típicos associados à multidimensionalidade da qualidade da voz e permitir uma quantificação fácil da similaridade dos falantes" (SAN SEGUNDO, MOMPEAN, 2017), dificulta o trabalho de avaliação perceptiva para a tarefa de comparação de locutores, uma vez que o roteiro restringe as possibilidades de classificação dos ajustes.

Encontramos no estudo de San Segundo e Mompean (2017), equívocos quanto a questões fisiológicas da fonação. De acordo com os autores,

> Voice type (ie, phonation features) is probably the setting for which SVPA is less suitable, or at least that for which more training is required to improve agreement. Combined phonatory qualities are frequent. Laver mentions some of them: "harsh whispery voice" or "harsh creaky voice", for instance. The latter does not cause any problem in our SVPA, as both harsh and creaky belong to the tense larynx typology (SAN SEGUNDO, MOMPEAN, 2017).

Na discussão da pesquisa, os autores confirmam que a descrição de ajustes fonatórios do VPAS simplificado não é adequada, mas incorrem em um equívoco que demonstra falta de compreensão da produção dos tipos de vozes.

A voz crepitante não, necessariamente, é produzida com tensão, tanto que esse tipo de voz foi introduzido com finalidade terapêutica por Boone e McFarlane (1988), com o nome de som basal. O exercício consiste na emissão relaxada da vogal "a". O fluxo aéreo mínimo propicia a produção do som por longo tempo. O exercício som basal comprovadamente beneficia a melhor coaptação glótica, e pode ser utilizado com objetivo de redução ou fechamento de fendas glóticas. Além disso, reduz a tensão de laringe e aumenta a amplitude de vibração da mucosa (CARRARA, 1991).

Analisando os ajustes de trato vocal, é possível identificar outros problemas no que tange a fundamentação para fusão de ajustes. De acordo com os autores, a fusão dos ajustes de corpo

de língua foi realizada por existir uma tendência do ajuste de corpo de língua avançado vir acompanhado do ajuste de corpo de língua elevado e, ao contrário, do ajuste de corpo de língua recuado vir acompanhado do ajuste de corpo de língua abaixado: "*if he is non-neutral as concerns the lingual body, he will either tend to present a fronted and raised tongue body or a backed and lowered tongue body* " (SAN SEGUNDO, MOMPEAN, 2017).

Dos perfis de qualidade vocal dos 10 falantes audiogravados desta pesquisa, 8 apresentam ajustes não neutros de corpo de língua, e, desses 8 perfis, encontramos dois com ajustes de corpo de língua que fogem da tendência apontada pelos autores. Como foi possível observar no Quadro 2, o falante 4 apresenta corpo de língua recuado em grau 2 e elevado em grau 1, enquanto o falante 7 apresenta corpo de língua avançado em grau 1 e abaixado em grau 1.

Outra redução que consideramos equivocada é a dos ajustes de extensão diminuída e aumentada de lábios, mandíbula e corpo de língua. Dizem os autores:

> Finally, all the extensive and minimized range variants in Mackenzie Beck (ie, extensive and minimized mandibular, labial, or lingual setting) were discarded, as they were deemed to be covered by other settings: "open jaw" can be used to describe all extensive configurations and "close jaw" the minimized configurations (SAN SEGUNDO, MOMPEAN, 2017).

Assim, de acordo com os autores, os ajustes de extensão diminuída são, no VPAS simplificado, marcados como ajustes de mandíbula fechada e, os ajustes de extensão aumentada, marcados como ajustes de mandíbula aberta. Se as juízas tivessem utilizado o VPAS simplificado para traçar os perfis de qualidade vocal deste estudo, teriam dificuldade na descrição do perfil vocal do sujeito 5, que apresenta, nos aspectos de trato vocal, entre outros ajustes, lábios com extensão diminuída em grau 1, mandíbula aberta em grau 1 e corpo de língua com extensão diminuída em grau 1.

> Com a justificativa de que os ajustes de trato vocal, mandíbula protraída e labiodentalização são raros, os autores retiraram estas características do roteiro In fact, in San Segundo et al none of these two settings were found in a normophonic population of 100 male speakers of Standard Southern British English, aged 18–25 (DyViS corpus). Because of its low incidence also in Spanish, those non-neutral configurations were discarded from the mandibular and labial settings in the SVPA protocol (SAN SEGUNDO, MOMPEAN, 2017).

Entendemos que a retirada de ajustes como, por exemplo, os de mandíbula protraída e labiodentalização, com a justificativa de serem "raros", são um equívoco, pois a experiência clínica em Fonoaudiologia mostra que tais ajustes ocorrem com frequência (ANDRADE F.V.

et al., 2005; MACIEL C.T.V. et al., 2006; DAENECKE S. et al., 2006; TAUCCI R.A. e BIANCHINI E.M.G, 2007; ALÉSSIO C.V. et al., 2007; PEREIRA A.C. et al., 2005; GENARO K.F. et al., 2009; METZGER A.L.T. et al., 2009; SÍGOLO S. et al., 2009; MEZZOMO C.L. et al., 2011; MARTINELLI R.L.C., 2011; PEREIRA J.B.A. e BIANCHINI E.M.G., 2011).

Outra questão importante a ser analisada, no que se refere ao modelo reduzido do VPAS, é a falta de graduação dos ajustes. Para exemplificarmos o equívoco que esta falta provoca, podemos imaginar um exame de identificação de falantes, em que duas vozes são descritas como do tipo soproso, mas uma apresenta soprosidade em grau leve, e a outra está próxima da afonia. O uso do roteiro VPAS em versão reduzida, por não ter a devida graduação, pode levar a equivalência entre vozes com características distintas.

Merece atenção a correlação estabelecida entre os autores entre trato vocal relaxado e taxa de elocução lenta, e trato vocal tenso e taxa de elocução rápida, que consideramos, no mínimo, equivocada. De acordo com San Segundo e Mompean (2017):

> Indeed, the number of possible articulatory settings that would be associated with either lax or tense vocal tract is quite large (eg, different degrees of nasality and pharyngeal constriction). Furthermore, prosodic aspects seem to be associated with vocal tract tension, with faster tempo characterizing a high tense vocal tract and slower tempo a lax vocal tract. The number of acoustic correlates, although not all of them empirically tested yet, makes this a perfect candidate setting to increase agreement in future auditory evaluations, provided that perceptual assessment is aided by acoustic analysis.

Os perfis de qualidade vocal dos falantes audiogravados desta pesquisa demonstram que a taxa de elocução pode não estar relacionada com a tensão ou relaxamento do trato vocal. O falante 3 apresenta taxa de elocução rápida em grau 2 e não apresenta tensão de trato vocal. O falante 4 apresenta taxa de elocução lenta em grau 1 e hiperfunção de trato vocal em grau 2. O falante 5 apresenta taxa de elocução lenta em grau 1 e hiperfunção de trato vocal em grau 1.

Além disso, existem patologias que apresentam como característica tônus muscular excessivo, com ritmo regular e velocidade lentificada, como na disartria espástica e na hipocinética (BEHLAU ET AL, 2001). As questões de dinâmica vocal envolvem, entre outros aspectos, o contexto situacional, a personalidade e intenção do falante, e não estão, necessariamente, relacionados com característica de relaxamento ou tensão de trato vocal.

Conclusão

A versão completa do protocolo VPAS se destaca por sua capacidade de descrever detalhadamente os ajustes de trato vocal, fonatórios e de dinâmica vocal, permitindo uma caracterização abrangente do perfil de qualidade vocal do falante. Reduzir um instrumento tão minucioso como o VPAS pode, porém, restringir suas possibilidades de aplicação, especialmente no contexto forense, onde sua precisão é crucial, como na realização de laudos de comparação de locutores por peritos em fonética forense.

Ao comparar os dois protocolos, o quadro evidencia possíveis desafios enfrentados por peritos ao utilizar o VPAS simplificado. A simplificação do instrumento pode apresentar limitações na obtenção de resultados precisos, um fator preocupante em contextos forenses nos quais a exatidão e a confiabilidade dos dados são essenciais para as conclusões periciais.

Dessa forma, embora a versão simplificada do VPAS possa ter seu mérito em determinados contextos, é essencial ponderar suas limitações e considerar cuidadosamente a adequação do instrumento para diferentes propósitos, especialmente em situações que demandam análises detalhadas e rigorosas, como na fonética forense, onde a integridade dos resultados é fundamental para o desfecho de investigações.

Essas considerações destacam a importância da precisão do instrumento no contexto forense e a necessidade de cautela ao considerar versões simplificadas, ressaltando a relevância de manter a qualidade e a confiabilidade das análises em investigações judiciais.

Referências

ALÉSSIO, C.V.; MEZZOMO, C.L.; KÖRBES, D. Intervenção fonoaudiológica nos casos de pacientes classe III com indicação à cirurgia ortognática. **Arquivos em Odontologia**, v. 43, n. 3, jul/set. 2007.

ANDRADE, F.V., ANDRADE, D.V., ARAUJO, A.S., RIBEIRO, A.C.C., DECCAX, L.D.G., NEMR, K. Alterações estruturais de órgãos fonoarticulatórios e más oclusões dentárias em respiradores orais de 6 a 10 anos. **Rev. CEFAC**, São Paulo, v.7, n.3, p. 318-25, jul-set. 2005.

BEHLAU M, AZEVEDO R, PONTES P. Conceito de voz normal e classificação das disfonias. In: BEHLAU M. **Voz: o livro do especialista.** Rio de Janeiro: Revinter, 2001.

BOONE, D., MACFARLANE, S. **The voice and voice therapy**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1988.

CAMARGO, Z.A; MADUREIRA, S. Avaliação vocal sob a perspectiva da fonética: investigação preliminar. **Rev. Distúrb. Comun**, São Paulo, v.20, n. 1, p.77-96, 2008.

CARRARA, E. **Análise comparativa da configuração laríngea, perceptual auditiva e espectrográfica acústica da qualidade vocal pré e pós emissão vocal em registro basal.** Monografia (Especialização) – Escola Paulista de Medicina. São Paulo, 1991.

DAENECKE, S., BIANCHINI, E.M.G., SILVA, A.P.B.V. Medidas antropométricas de comprimento de lábio superior e filtro. **Pró-Fono Revista de Atualização Científica**, v. 18, n. 3, set/dez. 2006.

DEJONCKERE PH, BRADLEY P, CLEMENTE P, CORNUT G, CREVIER-BUCHMAN L , FRIEDRICH G, VAN DE HEYNING P, REMACLE M, WOISARD V. A basic protocol for functional assessment of voice pathology, especially for investigating the efficacy of (phonosurgical) treatments and evaluating new assessment techniques. **Eur Arch Otorhinolaryngol**, (258), p. 77-82, 2001

FRENCH, P.; FOULKES, P.; HARRISON, P.; HUGHES, V.; SAN SEGUNDO E STEVENS, L. The vocal tract as a biometric: output measures, interrelationships, and efficacy. **Phonetic Sciences**, Glasgow, 2015.

GENARO, K.F., BERRETIN-FELIX, G., REHDER, M.I.B.C, MARQUESAN, I.Q. Avaliação miofuncional orofacial – Protocolo MGBR. **Rev. CEFAC** v.11, n. 2, p. 237-255, abr-jun. 2009.

GOLD, E.; FRENCH, P. International practices in forensic speaker comparison. **International Journal of Speech, Language and the Law**, v.18, p. 293-307, 2011.

HIRANO, M. **Clinical examination of voice**. New York: Springer-Verlag; 1981.

ISSHIKI, N., OKAMURA, M., TANABE, M., MORIMOTO, M. Aproach to the objective diagnosis of hoarseness. **Folia Phoniatric**, v. 18, p. 393-400, 1966.

MACIEL, C.T.V., BARBOSA, M.H., TOLDO, C.A., FAZA, F.C.B, CHIAPPETTA, A.L.M.L. Disfunções orofaciais nos pacientes em tratamento ortodôntico. **Rev. CEFAC**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 456-66, out-dez. 2006.

MACKENZIE-BECK, J. Perceptual analysis of voice quality: the place of vocal profile analysis. In: Hardcastle, W.J.; Mackenzie-Beck, J. **A figure of speech: a festschrift for John Laver.** Hillsdale: Lawrence Erlbrum Ass; 2005.

MARTINELLI R.L.C; FORNARO, E.F.; OLIVEIRA, C.J.M.; FERREIRA, L.M.D.B.; REHDER, M.I.B.C. Correlações entre alterações de fala, respiração oral, dentição e oclusão. **Rev. CEFAC**, v. 13, n.1, p. 17-26, jan-fev. 2011.

MEZZOMO, C.L.; MACHADO, P.G.; PACHECO, A.B.; GONÇALVES, B.F.T.; HOFFMANN, C.F. As implicações da classe II de Angle e da desproporção esquelética do tipo classe II no aspecto miofuncional. **Rev. CEFAC**, v. 13, n.4, p. 728-734, jul-ago. 2011.

METZGER A.L.T.; CAMPIOTTO, A.R., MUZY, P.C. Interferência do tipo de má oclusão nas medidas dos movimentos mandibulares: um estudo realizado com o apoio do exército brasileiro. **Rev. CEFAC**, São Paulo, v. 11, n. 1, jan./mar. 2009.

PEREIRA, A.C.; JORGE, T.M.; RIBEIRO JUNIOR, P.M.; BERRETIN-FELIX, G. Características das funções orais de indivíduos com má oclusão classe III e diferentes tipos faciais. **R Dental Press e Ortodontia e Ortopedia Facial**, Maringá, v. 10, n. 6, nov/dez., 2005.

PEREIRA, J.B.A.; BIANCHINI, E.M.G. Caracterização das funções estomatognáticas e disfunções temporomandibulares pré e pós cirurgia ortognática e reabilitação fonoaudiológica da deformidade dentofacial classe II esquelética. **Rev. CEFAC**, v. 13, n. 6, p.1086-1094, nov-dez. 2011.

SAN SEGUNDO, E; MOMPEAN, J.A. A simplified vocal profile analysis protocol for the assessment of voice quality and speaker similarity. **Journal of Voice**, 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1016/j.voice.2017.01.005

SÍGOLO, S.; CAMPIOTTO, A.R.; SOTELO, M.B. Posição habitual de língua e padrão de deglutição em indivíduos com oclusão classe III, pré e pós cirurgia ortognática. **Rev. CEFAC**, v. 11, n. 2, p. 256-260, abr-jun. 2009.

TAUCCI, R.A.; BIANCHINI, E.M.G. Verificação da interferência das funções temporomandibulares na articulação da fala: queixas e caracterização dos movimentos mandibulares. **Soc. Bras. Fonoaudiol**, v. 12, n. 4, p. 274-80, 2007.

VIEIRA, RC. **Identificação de falante: um estudo perceptivo de qualidade de voz.** Tese (Doutoramento) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

Anexo 1 – VPAS (Adaptado para o Português Brasileiro por Camargo e Madureira, 2008)

QUALIDADE VOCAL	PRIMEIRA PASSADA		SEGUNDA PASSADA							
	Neutro	Não neutro	AJUSTE	Moderado			Extremo			
				1	2	3	4	5	6	
A. ELEMENTOS DO TRATO VOCAL										
1.Lábios			Arredondados/protraídos							
			Estirados							
			Labiodentalização							
			Extensão diminuída							
			Extensão aumentada							
2. Mandíbula			Fechada							
			Aberta							
			Protraída							
			Extensão diminuída							
			Extensão aumentada							
3.Língua ponta/lâmina			Avançada							
			Recuada							
4. Corpo de língua			Avançado							
			Recuado							
			Elevado							
			Abaixado							
			Extensão diminuída							
			Extensão aumentada							
5.Faringe			Constrição							
			Expansão							
6.Velofaringe			Escape nasal audível							
			Nasal							
			Denasal							
7. Altura de laringe			Elevada							
			Abaixada							
B. TENSÃO MUSCULAR GERAL										
8. Tensão do trato vocal			Hiperfunção							
			Hipofunção							
9. Tensão laríngea			Hiperfunção							
			Hipofunção							
C. ELEMENTOS FONATÓRIOS										
	AJUSTE		Presente		Graus de escala					
			Neutro	Não Neutro	Moderado			Extremo		
					1	2	3	4	5	6
10. Modo de fonação	Modal									
	Falsete									
	Crepitância/ *vocal fry*									
	Voz crepitante									
11. Fricção laríngea	Escape de ar									
	Voz soprosa									
12.Irregularidade laríngea	Voz áspera									

DINÂMICA VOCAL		Neutro	AJUSTE	Moderado			Extremo		
				1	2	3	4	5	6
D. ELEMENTOS PROSÓDICOS									
13.*Pitch (f0)*	Habitual		Elevado						
			Abaixado						
	Extensão		Diminuída						
			Aumentada						
	Variabilidade		Diminuída						
			Aumentada						
14.*Loudness (intensidade)*	Habitual		Aumentado						
			Diminuído						
	Extensão		Diminuída						
			Aumentada						
	Variabilidade		Diminuída						
			Aumentada						
15. Tempo									
Continuidade			Interrompida						
Taxa de elocução			Rápida						
			Lenta						
16.OUTROS ELEMENTOS									
Suporte respiratório			Adequado						
			Inadequado						

Anexo 2 – VPAS simplificado (San Segundo, Mompean, 2017)

Simplified Vocal Profile Analysis (SVPA)

A. Featural ***(tick the appropriate box)***

Major Setting Groups	Settings	Numerical Labels for One Neutral (N) and Two Non-Neutral Configurations		
		−1	0	+1
Vocal tract settings	Labial	Spreading	N	Rounding
	Mandibular	Close	N	Open
	Apical	Retracted	N	Advanced
	Dorsal	Backed and lowered	N	Fronted and raised
	Velopharyngeal	Denasal	N	Nasal
	Pharyngeal	Constricted	N	Expanded
	Laryngeal height	Lowered	N	Raised
Overall muscular tension	Vocal tract tension	Lax	N	Tense
	Laryngeal tension	Lax	N	Tense
Phonation	Voice type	Whisper/Breathy	N	Creaky/Harsh

B. Holistic

(fill with qualitative input; comments, etc)

OS REQUISITOS FORMAIS DO LAUDO PERICIAL E O IMPACTO NA PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA

THE FORMAL REQUIREMENTS OF THE EXPERT REPORT AND THE IMPACT ON DOCUMENTOSCOPIC EXPERTISE

Daniela Almeida Tonholli [1]

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar as modificações sobre perícia judicial trazidas pelo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, sob a perspectiva da perícia documentoscópica com viés prático, para contribuir com a construção do laudo pericial. Toda a reflexão é extraída da prática das perícias judiciais em documentoscopia e dos resultados que têm se mostrado nos processos, de forma dinâmica, considerando o cotidiano da advocacia e a visão da técnica processual que melhor se ajusta aos processos judiciais. Em síntese, observa-se, ao final, que é preciso ser desenvolvida uma técnica mais qualificada sob a ótica do Processo Civil por parte dos peritos judiciais e assistentes técnicos das partes, no que tange ao atendimento dos requisitos formais do laudo pericial, que, em si, já se prestam a conduzir o profissional ao desenvolvimento de uma perícia criteriosa, a fim de se ter na perícia judicial uma prova verdadeiramente útil e mais segura para colaborar com o juízo.

Palavras-chaves: Perícia Judicial. Perícia documentoscópica. Requisitos Formais do laudo Pericial.

Abstract: *This article aims to analyze the changes to judicial expertise brought about by the Code of Civil Procedure, Law 13.105/2015, from the perspective of documental expertise with a practical bias, to contribute to the construction of the expert report. All the reflection is drawn from the practice of judicial expertise in document copying and the results that have been shown in the processes, in a dynamic way, considering the daily practice of law and the vision of the procedural technique that best fits legal processes. In summary, it is observed, in the end, that it is necessary to develop a more qualified technique from the perspective of Civil Procedure by the legal experts and technical assistants of the parties, with regard to meeting the formal requirements of the expert report, which, In themselves, they already serve to lead the professional to the development of a judicious expertise, in order to have in the judicial expertise truly useful and safer evidence to collaborate with the court.*

Keywords*: Documentoscopic examination. Formal Requirements of the Expert Report.*

[1] Pós- Graduação em Documentoscopia para a Justiça. Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ). Rio de Janeiro, RJ, Brasil, daniela.tonholli@gmail.com

Introdução

O Novo Código de Processo Civil (NCPC), Lei 13.105/2015 (BRASIL, [2019]), inovou o sistema jurídico processual na matéria de produção da prova pericial, passando a exigir requisitos formais para o laudo pericial jamais demandados anteriormente, posto que é possível observar que, na evolução da lei adjetiva (processual), a cada diploma publicado a perícia foi adquirindo formalidades, estando agora em sua versão mais estruturada e vinculativa, exigindo dos peritos judiciais atenção e empenho, sendo também ideal que se atualizem sobre mencionados requisitos formais. A modificação trazida pelo NCPC impactou diretamente nas práticas adotadas pelos peritos judiciais considerando que, antes da vigência dessa lei, havia maior liberdade para a escolha do formato dos laudos periciais e a distribuição do conteúdo nesse documento.

A partir de 18 de março de 2016, data da entrada da referida lei 13.105/2015 em vigor, incumbiu-se aos peritos judiciais a tarefa de garantir que o laudo pericial preenchesse todos os requisitos estabelecidos pelo art. 473 do NCPC. Exigência que estes peritos devem conhecer cabalmente, sob pena de terem seus laudos recusados e devolvidos para posterior adequação aos requisitos impostos.

Por essas razões, um laudo pericial não pode prescindir de tais requisitos e, segui-los à risca é uma maneira de garantir a qualidade técnica do laudo, já que o legislador vem exigindo laudos claros, coerentes e justificáveis. Isso ocorre em virtude da necessidade de se diminuírem as impugnações as quais, muitas vezes, ocorrem na ausência de boa técnica, o que dificulta a compreensão dos leigos sobre as matérias científicas discutidas nos laudos periciais.

Uma vez nomeado perito, o profissional ascende à categoria de Auxiliar da Justiça, o que o deixa compromissado com a verdade e submetido à disciplina judiciária prevista para essa categoria de sujeito processual. Sua responsabilidade Jurídica fica mais abrangente, repercutindo não apenas nas áreas cível e criminal, mas também nas de ética e processual.

É com base em princípios jurídicos rígidos que a presente reflexão se propõe a discutir a devida adequação dos peritos às formalidades exigidas para o laudo pericial, porquanto, na qualidade de peritos, deverão observar rigidamente às normas que anteriormente não lhes eram exigidas.

2 O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AS INOVAÇÕES EM PERÍCIA JUDICIAL

Para o Processo Civil, as provas têm dupla função no processo:

a) provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa; e
b) influir eficazmente na convicção do juiz.

No que tange à verdade, é conveniente trabalhar com a noção de que, a verdade, no processo, não equivale à absoluta certeza do que ocorreu no passado, quando os fatos foram vivenciados e geraram o direito questionado em juízo. A verdade no processo acaba sendo aquilo que foi possível produzir nos autos e que realmente impactará na construção da sentença. Afirma-se tais assertivas considerando-se que no cotidiano da advocacia muitas vezes vê-se que um fato que aconteceu não será provado; mas ele ocorreu. Contudo, para o processo ele inexistiu; existe apenas a sua alegação. Essas afirmações visam a conscientizar os sujeitos do processo de que, licitude, lisura e responsabilidade são imprescindíveis para a promoção da justiça. Verdade, no processo, é aquilo com o qual as partes, Juiz, Ministério Público (MP), representantes, Auxiliares da Justiça devem estar comprometidos.

Talvez fosse melhor dizer que as provas se prestam a comprovar as alegações apresentadas pelas partes, uma vez que muitos alegam o que não provam, e muitos provam o que não ocorreu, ou exatamente como ocorreu, e por isso, no processo, a verdade pode ficar distorcida. Essa não é uma perspectiva negativa ou inadequada, já que a segunda função das provas apontadas pelo NCPC, que é influir na convicção do juiz, se coloca com exatidão conforme a realidade do processo. Assim, as partes produzem provas para influir no convencimento do juiz a partir dos fatos que articulam no processo.

Nem tudo o que foi dito pelas partes carece de prova. Os fatos notórios, ou afirmados por uma parte e confessados pela outra, ou os fatos admitidos no processo como incontroversos, ou, em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, dispensam produção de provas. Por isso, existe a situação processual em que o processo terá um julgamento antecipado, suprimindo a fase de produção de provas por ser ela desnecessária.

Nem sempre a produção de prova pericial será deferida pelo juiz. Se a prova do fato não depender de um conhecimento técnico, será indeferida. O mesmo ocorrerá se outras provas já tiverem sido suficientes para provar o alegado, ou, ainda, se for impossível a verificação por meio de perícia.

Nos processos em que uma das partes afirma que determinado documento juntado pela outra carece de autenticidade, o correto é realizar a prova pericial, que pode recair sobre a

autenticidade ou falsidade de documento, seja público ou particular.

A fé dos documentos cessa levando à declaração judicial de sua falsidade quando sua forma não é verdadeira ou, quando um documento verdadeiro for alterado.

Em um documento particular, sua fé cessa quando for impugnada sua autenticidade e enquanto não for comprovada sua veracidade ou, quando assinado em branco, for impugnado seu conteúdo por preenchimento abusivo, ou seja, quando quem recebe o documento assinado com texto não escrito, no todo ou em parte, cria o texto ou o complementa, por si ou por meio de outrem, violando o pacto feito com o signatário, conforme consta no art. 428 e seu parágrafo único do NCPC.

Nas hipóteses mencionadas, o ônus da prova é da parte que a arguir quando se tratar de falsidade de documento ou preenchimento abusivo. Contudo, se a impugnação for quanto à autenticidade do documento, o ônus da prova pertencerá a quem produziu o documento.

2.1 Da Arguição de Falsidade

Considerando que o Autor da ação instrui sua inicial juntando documentos, a primeira situação de possibilidade de alegação de falsidade surge com a contestação, sendo, portanto, o Réu que a suscitará, devendo fazê-lo em sua contestação. O Réu, em sua contestação, também pode juntar documentos, e, pode ocorrer o contrário, sendo o Autor em sua réplica quem suscitará uma falsidade documental de algum documento juntado pelo Réu. De outra forma, considerando que tanto Autor quanto o Réu podem juntar outros documentos no curso do processo conforme as regras processuais, ambos podem arguir, no prazo de 15 dias a partir da intimação da juntada do referido documento aos autos, sua falsidade.

Quando uma das partes faz a arguição de falsidade de documento juntado pela outra parte, deve expor seus fundamentos e os meios com que provará essa alegação, não podendo nunca ser uma alegação genérica. Mas a deflagração do incidente de arguição de falsidade não é obrigatória.

Abre-se prazo de 15 dias para que a parte contrária se manifeste e, então, o juiz determinará a perícia no documento, a menos que a parte acusada concorde em retirar o documento dos autos.

Diante da necessidade de realizar perícia de autenticidade ou falsidade de documento, preferencialmente deverá ser feita por técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados, ou seja, normalmente será oficiado um Instituto de Criminalística da Polícia Civil, ou outro congênere para que o perito seja designado.

Nos termos do art. 478, § 3º do NCPC:

> Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra ou firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas e, na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa a quem se atribuir a autoria do documento lance em folha de papel, por cópia ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

Quando a falsidade do documento é suscitada como questão principal, a declaração de falsidade constará da parte dispositiva da sentença, incidindo sobre ela a autoridade da coisa julgada.

A perícia documentoscópica assumirá o protagonismo, posto que são processos cujos conteúdos referem matéria científica desconhecida dos juízes, advogados e MP, o que exigirá a realização da prova técnica. E será justamente devido à ausência do domínio da matéria que o cuidado deve ser redobrado, devendo os peritos e assistentes técnicos das partes realizarem seus trabalhos cientes de que terão que observar as regras processuais, além de sua ciência enquanto perito.

2.2 Prova técnica simplificada

Caso o juiz entenda que o ponto controvertido[2] é de pouca complexidade, ou as partes lhe demonstrem isso, a perícia pode ser substituída por prova técnica simplificada. Neste caso, o profissional que tem o conhecimento técnico ou científico da matéria será trazido ao processo pelo juiz não como perito nomeado, mas, intimado para uma audiência em que será inquirido pelo juiz. O profissional chamado a prestar esclarecimentos técnicos pode lançar mão de meios didáticos de exposição do conhecimento, inclusive recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens, tudo para contribuir com a compreensão do juiz sobre as questões técnicas pendentes.

Conforme reflete o Professor Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias (2015), a prova simplificada não poderia dispensar a participação das partes por respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório, de forma que, também elas podem direcionar perguntas e até mesmo

[2] O ponto controvertido se refere àquelas questões no processo que, após a contestação apresentada pela parte ré em resposta à inicial da parte autora, sendo necessário que a parte Autora apresente impugnação à contestação, ainda não ficaram esclarecidas considerando as provas já juntadas pelas partes até aquele momento. Por isso, intencionando sanear o processo, entre outras providências, chama as partes a especificarem as provas que ainda precisam produzir, justificando essa necessidade com base na controvérsia que ainda resta, devendo deixar claro quais sejam esses "pontos controvertidos".

impugnar o profissional se não estiver devidamente qualificado para a questão controvertida. Sob essa perspectiva, é de se esperar que a prova técnica simplificada possa vir a se tornar uma perícia, pois, qualquer dessas intervenções das partes forçaria o profissional trazido em juízo para esclarecer a questão controversa, a ser cada vez mais formalista em seus procedimentos e o juiz a ser cada vez mais exigente na escolha do profissional, sendo certo que a disciplina judiciária que recai sobre um perito o compromete mais em juízo.

2.3 Perícia em antecipação de provas

É plausível a possibilidade de não poder esperar o momento da produção de provas no processo, seja por:

a) haver fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos durante a ação; ou
b) a prova a ser produzida ser susceptível de viabilizar a auto composição autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; e, por fim,
c) o prévio conhecimento dos fatos poder justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Nesses casos, pode ocorrer uma produção de prova pericial antecipada, conforme o objeto da ação principal. A perícia em Antecipação de Provas tem peculiaridades, uma vez que não sofrerá impugnação e nem será objeto de sentença. O laudo ficará disponibilizado para a parte e interessados e será, possivelmente, prova em uma ação futura.

Certo é que, no que tange à atuação do perito e sua técnica para construção do laudo pericial, este terá que ser criterioso, não se distinguindo das perícias judiciais realizadas no curso da ação principal.

2.4 A prova pericial no processo de conhecimento

Estabelecidos os pontos controvertidos em uma Ação, é preciso produzir provas. São disponibilizadas algumas de suas espécies e cada uma delas tem sua fundamental importância, mas não existe hierarquia entre elas. Todas estarão nos autos para a formação da convicção do juiz e ele tem liberdade de se convencer com base em uma ou em outra prova. Entre as espécies de provas está a pericial.

A prova pericial pode ser requerida ou por ambas as partes, ou por uma delas, ou

determinada de ofício pelo juiz. O ônus probatório cabe a quem faz a alegação, exceto quando cabível a inversão do ônus da prova, ou, como já mencionado anteriormente, no caso do art. 479 do NCPC, quando:

> Incumbe o ônus da prova quando:
>
> I - Se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir;
>
> II - Se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.

Sob o ponto de vista dos peritos, conhecer os fundamentos processuais desse tema é importante para compreender o limite de sua atuação e a importância do papel que desempenha, bem como sua responsabilidade.

Se a parte que impugna um documento apresentado pela outra requer que seja instaurado o incidente de Arguição de Falsidade, isso significa que há um objeto de causa maior que o próprio documento e que o incidente deverá ocorrer antes do prosseguimento do processo principal para que, resolvida a questão de falsidade ou autenticidade documental, o processo principal possa continuar seu curso, pois seu julgamento dependia dessa certeza.

Por outro lado, quando não for solicitado o incidente, provavelmente a alegação de falsidade documental seja o objeto principal, tratando-se, portanto, de Ação Declaratória, nos termos do art. 19, II do NCPC: "O interesse do autor pode limitar-se à declaração: [...] II - da autenticidade ou da falsidade de documento".

2.5 Perícia consensual

Retorna, em 2015, ao sistema processual[3], a possibilidade de as partes, em comum

[3] Essa afirmativa, quanto ao retorno da perícia consensual, é feita considerando que no Código de Processo Civil de 1939, o art. nº. 129 havia sido modificado em 1942 (Decreto-lei nº 4.565, de 11 de agosto de 1942) e passou a prever que "Os exames periciais serão feitos por um perito, sempre que possível técnico, de escolha do juiz, salvo se as partes acordarem num mesmo nome e o indicarem. Se a indicação for anterior ao despacho do juiz, este nomeará o perito indicado. Não havendo indicação, a escolha do juiz prevalecerá se as partes não indicarem outro perito dentro de quarenta e oito (48) horas após o despacho de escolha", ou seja, as partes passaram o poder acordar e indicar sobre qual fosse o melhor perito a ser nomeado. (BRASIL, 1942). Contudo, em 1946 o art. nº. 129 foi novamente alterado e trouxe outra modalidade de escolha de perito, que não se repetiu nos códigos posteriores, e previu que "Os exames periciais poderão ser feitos por um só louvado, concordando as partes; se não concordarem indicarão de lado a lado o seu perito e, o juiz nomeará o terceiro para desempate por um dos laudos dos dois antecedentes, caso não se contente com um destes." (BRASIL, 1946). Uma vez que o juiz escolhia o perito, cabia às partes analisarem e se manifestarem se concordavam com aquele nome, não

acordo, escolherem o perito que irá realizar a perícia. Esse procedimento não fere a imparcialidade do perito, na medida em que não decorre da escolha nenhuma das situações especificadas que caracterizam impedimento ou suspensão do perito.

A perícia consensual é aquela em que, sendo as partes plenamente capazes, e a causa possa ser resolvida por autocomposição, elas escolherão o perito por reconhecerem que existe um profissional que se destaca na matéria, e ambas as partes se sentiriam satisfeitas e se submeteriam ao laudo. Assim, juntas apontam o profissional e indicam os assistentes técnicos que acompanharão a perícia. Tudo deve proceder como em qualquer outra perícia, no que tange à análise dos assistentes técnicos, exceto pelo prazo de entrega fixado pelo juiz, e que é o mesmo para o perito e os assistentes das partes.

A perícia consensual não equivale a um acordo que colocaria fim à demanda, mas, conduz a uma possibilidade. No entanto, se as partes não transigirem, o processo continua na instrução de provas e a perícia consensual estará nos autos à disposição do juiz com o mesmo valor das demais provas. Contudo, as partes não poderão requerer que se mande fazer outra pericia com perito escolhido pelo juiz.

O profissional indicado para uma perícia consensual deve proceder durante a perícia e a produção do laudo com o mesmo rigor de quando é nomeado pelo juiz.

3. REQUISITOS FORMAIS DO LAUDO PERICIAL

Os requisitos formais do laudo pericial, que inovam a técnica das perícias são os previstos no art. 473 do NCPC, significando dizer que um laudo que não preenche a esses requisitos é um laudo deficiente, termo aqui entendido como aquele passível de correção, embora, também, possa levar o juiz a reduzir o valor dos honorários arbitrados.

De acordo com a supracitada legislação, são requisitos formais necessários ao laudo pericial: a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; e, a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do MP. Estes requisitos são analisados, a seguir, sob a perspectiva de uma perícia judicial.

concordando, podiam indicar cada qual outro nome, que eram nomeados e o juiz nomeava o perito de sua escolha para desempatar o laudo dos dois anteriores. Considerando que esse é um precedente da figura dos assistentes técnicos das partes, que no sistema processual de 1973, passou a ser uma questão somente de cada parte, não interferindo essas na escolha feita pelo juiz quanto ao perito e nem sendo um múnus público o trabalho dos técnicos utilizados pelas partes.

3.1 O objeto da perícia

São comuns laudos periciais que destacam o "objetivo" da perícia. Contudo, o requisito formal imposto pela lei pede que seja evidenciado o "objeto" da perícia. A partir dessa distinção, pode-se verificar o real sentido do que venha a ser esse "objeto", e porque determiná-lo é tão relevante para o processo.

É possível dizer que toda perícia tem o mesmo objetivo, independentemente do caso concreto e da ciência tratada, já que toda perícia é feita visando a auxiliar a justiça e ao juiz na compreensão de questões científicas ou técnicas sobre as quais o magistrado não recebeu formação técnica para tratar. Já o objeto assume uma identidade única, conforme o caso analisado e a ciência envolvida e, portanto, deve ser delimitado de forma sensível, pois traduz a essência daquela perícia em especial.

Nas perícias em documentos não é comum que os peritos levem em consideração os fatos narrados pelas partes como um todo. É importante conhecer por completo as alegações apresentadas pelo Autor e pelo Réu. Muitos peritos em matéria documental entendem ser dispensável conhecer todas as alegações, pois seria uma matéria absolutamente objetiva: basta verificar qual documento é impugnado e realizar nele a perícia, de forma objetiva e verificar os indícios de falsidade ou autenticidade. De fato, toda perícia em documento é absolutamente objetiva, de forma que, ou os indícios existem e podem ser identificados e demonstrados, ou não. Mas se inteirar do conteúdo do processo pode dar a visão ao perito do contexto, o que, muitas vezes quando conhecido, pode evidenciar incoerências na própria alegação de falsidade. Não podemos nos esquecer que embora os métodos sejam objetivos, nem sempre os elementos encontrados favorecem uma conclusão, sendo um desafio para os peritos "desempatarem" um conjunto de indícios contra e a favor de uma tese.

Percebe-se que o objeto é mais evidente, na medida em que o perito compreende a razão pela qual a perícia é necessária.

Certa feita, em um processo de indenização por erro médico, a parte autora alegou que a Ré, uma médica pediatra, havia falsificado o prontuário da paciente, fazendo inserir informações que não eram compatíveis com o ocorrido. Acreditava a parte Autora que o fato de o prontuário ser iniciado em uma folha com timbre em um dos lados, ser escrita no verso sem timbre e depois continuar em folhas sem timbre já era, por si, indício de falsidade. O detalhe da alegação de falsificação estava no fato de que, na 1ª folha, quando iniciou o prontuário, a médica anotou os últimos meses do ano de 2016. Quando virou a folha, passou a anotar os

meses que examinou a paciente já no ano de 2017. Contudo, começa anotando a consulta de fevereiro de 2017 com sendo fevereiro de 2016. Observando-se o conteúdo das anotações referentes a esse mês sobre o qual há alegação de falsificação, nota-se que o conteúdo não diz respeito à matéria pertinente à alegação de erro médico. O erro médico alegado era referente a um diagnóstico errado em relação a uma alteração nas pernas da criança que veio a prejudicar sua marcha. As anotações contidas no trecho anotado sob a data de fevereiro de 2016, em que se presumia ser um erro material possível, resultante da troca despercebida do ano de 2017 pelo de 2016 não diziam respeito aos exames das pernas da criança, mas apenas o controle regular do peso, altura, circunferência do crânio e demais informações habituais quanto ao desenvolvimento da criança nos primeiros meses de vida. A perícia solicitada foi a grafotécnica. Os quesitos apresentados questionavam a data da escrita lançada com caneta esferográfica azul nas anotações datadas de fevereiro de 2016, tendo sido afirmado que as alterações teriam sido feitas após o ajuizamento da ação e citação da Ré, o que ocorreu em janeiro de 2020. Poderia o perito informar ao Juízo que a perícia não tinha como objeto a análise grafotécnica, mas sim, documentoscópica, já que, de um lado a Autora afirmava que a falsidade era quanto ao documento, não havendo dúvida sobre o punho escritor, e, de outro, a Ré não negou a autoria dos lançamentos. Sabemos que muitos peritos inscritos no banco de peritos estão capacitados apenas para a grafoscopia, pois realizaram cursos limitados a essa matéria, não sendo aptos à documentoscopia em seus diversos outros aspectos. Se a parte que requer a prova erra na indicação da especialidade do perito a ser nomeado, caso o erro não seja notado pelo próprio juiz, caberá à parte contrária, ou ao próprio perito nomeado, advertir o Juízo de que a nomeação deve recair sobre especialista de outra matéria, no caso, documentoscopia. Contudo, se não estiver atento a todo o contexto do processo, poderá não perceber o objeto da perícia e se deixar enganar pelos erros da parte e vir a realizar uma perícia equivocadamente, o que pode abalar seu conceito como *expert*.

Sobre o caso narrado, observa-se, ainda, que, em verdade, a falsidade que foi alegada pela parte Autora dizia respeito a aspecto subjetivo, cuja caracterização atingiria a natureza ideológica e não formal do conteúdo do documento. Assim, a prova pericial requerida, em si, pode ser totalmente inútil, sendo necessárias outras espécies de provas para comprovar a má-fé da parte caso fique demonstrado que houve inserção de conteúdo após o momento real da produção do prontuário.

Se o perito for levado a se equivocar sobre o objeto da perícia, possivelmente isso ficará evidente, em especial, após a entrega do laudo, quando é aberta vista às partes e aos seus assistentes técnicos, que podem pedir esclarecimentos. Nesse caso, ao construir um objeto de

perícia coerente com o que foi relatado pelas partes, ainda que sejam equivocados, será fácil para o perito compreender que não é ele quem comete esse "erro". Assim, nenhum abalo sofre o perito em relação ao seu conceito profissional, ou mesmo a possíveis sanções existentes na lei para os casos em que conduz a perícia de forma incorreta.

O Objeto da Perícia, portanto, se extrai da leitura dos autos considerando tudo o que contém, embora nem tudo será elemento de perícia.

3.2 A indicação do método utilizado

O método utilizado pelos peritos também deve ser tratado com cuidado. É preciso esforço para compreendê-lo tão bem quanto o objeto da perícia. É comum ser visto em muitos laudos o costume de se referir à metodologia, que equivaleria à descrição de "como" ou "qual o caminho" o perito percorreu até chegar a sua conclusão. Seria um exemplo de metodologia dizer que: "o perito fez a análise dos autos para colher a narrativa das partes, bem como examinou os documentos acostados, realizou a análise laboratorial do documento em busca de indícios de adulteração na forma do documento, ou em seu conteúdo, realizando pesquisas bibliográficas. Não obstante, isso não é o método, propriamente dito. Ademais, seja querendo descrever o método, ou descrevendo metodologia, em perícias em documentos não é comum vermos os peritos se preocuparem com esse requisito.

Pensando na extensão do que seria um método – tendo-se em vista que a lei determina que se esclareça e demonstre ser este método predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou -, é necessário vincular o método a uma validação científica. Nesse diapasão, alguns exemplos de métodos científicos são: o dedutivo, intuitivo, hipotético, matemático, analítico, observacional, experimental, entre tantos outros, conforme as diversas ciências e áreas do conhecimento existentes. A questão é sabermos quais métodos são válidos para a documentoscopia e que sejam eficientes para "aquela" perícia em questão.

Ainda tem sido útil apresentar no tópico intitulado "método" o caminho percorrido pelo perito para chegar às suas conclusões, ou seja, a metodologia. Essa não substitui a descrição do método, mas indica como foi construída a perícia e onde foram buscados os fundamentos para a formação da convicção do perito.

Nesse contexto, o que não poderá ocorrer é a omissão do método ou o pouco critério em sua escolha, já que o NCPC também atribuiu aos juízes o dever de mencionarem em suas sentenças os motivos que os levaram a considerar, ou a deixar de considerar, as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito. Desta forma, o legislador força os

juízes a uma leitura, compreensão do laudo pericial, e exige deles uma análise cuidadosa. Contudo, se os magistrados não atenderem a essa exigência da lei, criarão um vício formal na sentença que a torna passível de nulidade.

Neste ponto, cabe a atenção redobrada das partes, porque em toda perícia uma parte fica insatisfeita, de forma que, observar os requisitos do laudo, em especial, o seu acerto, e certificar-se de que o juiz tenha feito a alusão a esse método e o considerado na sentença, de forma a justificar ter ou não utilizado corretamente da técnica para tal fim, é uma oportunidade processual nova que surge quando, muitas vezes, o processo parecia perdido pelo resultado do laudo pericial. Embora se saiba que o juiz é livre em sua convicção e que as provas estão postas no processo para seu conhecimento e a aplicação dessa liberdade para se decidir por uma ou outra, não se pode negar que o art. 479 trouxe uma inovação e, de certa forma, valorizou o laudo pericial, quando determinou que "O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371 , **indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito."**[4] (BRASIL, [2019], grifo nosso).

3.3 A resposta conclusiva a todos os quesitos

Respostas conclusivas são uma novidade importante que atinge a forma do laudo. Atualmente, ainda se podem ver quesitos preenchidos com respostas rápidas que dispensam qualquer justificativa ou aprofundamento sobre o conteúdo da pergunta formulada. São expressões - fórmulas como: "quesito prejudicado", "quesito impertinente", "vide corpo do laudo" e, até mesmo, "sim" e "não". Pode-se entender que as respostas conclusivas excluíram a possibilidade de se responderem perguntas concisa e diretamente, como ocorria antes do advento do NCPC.

[4] Não se pode deixar de especular que de certa forma, o juiz, em que pese toda sua liberdade processual de se convencer por uma ou outra prova, se vê vinculado ao laudo sob a perspectiva formal, já que, diferente das demais provas, deverá se justificar não apenas pelo sim (apontamento da prova que o convence e demonstração dessa construção do convencimento), mas pelo não também, ou seja, é como dizer que os juízes agora terão que dizer porque não se convenceram pelo laudo pericial, mas não apenas isso, terão que justificar que não se convenceram porque o método da perícia não estava adequado, ou não lhe trouxe segurança suficiente para nele confiar. Seja qual for a análise feita pelo juiz quanto ao método, não seria o caso de afirmarmos que a liberdade dos juízes em se convencerem ficou abalada, ou modificada, ou, ainda, relativizada no NCPC? Sempre que houver perícia nos autos, em contrário senso, se o método é perfeito, adequado, validado pelos pares científicos daquele perito, não restariam muitas justificativas para não sentenciar de forma coerente com os resultados desse laudo. Seria coerente, apesar de um método adequado e um resultado irrefutável, o juiz julgar contra o laudo pericial se outra questão de direito não puder excepcionar o direito reivindicado pela parte? (A pergunta nos instiga a novas a profundadas reflexões sobre o tema).

Toda conclusão resulta de uma reflexão e de sua exposição. Sendo assim, compreende-se que as respostas conclusivas forçam os peritos a, ao invés de dizerem um simples "sim", terem que desenvolver uma justificativa para este "sim". Portanto, quando o quesito pergunta se o documento foi adulterado, antes do NCPC, ele poderia responder simplesmente com um "sim". Contudo, sendo obrigado a dar uma resposta conclusiva, ele deve, por exemplo, responder: "tendo em vista que após a análise de macro fotografia digital, ampliador ótico digital, microscopia digital e processo de editoração eletrônica com o isolamento, captura e efeito de imagens (quadrados) através de programas computacionais específicos, foi constatado das características gráficas no material questionado verificou-se a existência de elementos de adulteração, como a colagem ... ". Em outros termos, faz-se referência ao trecho do laudo que demonstra o método sendo aplicado ao material e suas constatações.

Devemos considerar os motivos que levaram o legislador a idealizar a forma de se responder aos quesitos: sendo uma exigência da lei, o atendimento aos requisitos impostos, os peritos são forçados a aperfeiçoar a técnica, o que lhes impõe maior rigor e cuidado. Ao construírem respostas conclusivas, teriam mais uma chance de perceberem alguma incoerência, inconsistência ou equívocos não notados anteriormente. Dessa maneira, colocada essa técnica em prática constata-se ser ela uma espécie de revisão das conclusões extraídas do laudo pericial. De outro lado, possibilita às partes, seus assistentes técnicos, juízes e promotores fazerem a vigilância e exigirem rigor para a produção da prova pericial.

3.4 A linguagem utilizada pelo perito

De acordo com o § 2º do art. 473 do NCPC, O laudo do perito deve ser redigido com fundamentação consistente, em linguagem simples e coerente, e indicando como chegou às conclusões apresentadas no documento. Ao focar na questão da linguagem, o legislador tinha em mente levar os peritos a substituírem termos muitos técnicos e científicos, próprios da terminologia utilizadas na documentoscopia, e buscarem uma linguagem mais acessível, coloquial, que facilitasse compreender o conteúdo, ainda que se tratasse de um leigo, como, de fato são os juízes, promotores e advogados, com respeito à documentoscopia. Uma vez entregue o laudo, redigido nos moldes estipulados, não se espera que seja necessário chamar o perito, novamente, para "traduzir" o que ele escreveu em seu laudo.

Uma técnica para resolver esta questão do entendimento do laudo pericial é: finalizada a redação do laudo, proceder a uma conferência na sua linguagem, identificando os termos que são técnicos e que, embora seus significados pareçam simples ou óbvios ao perito, não são ao

leitor leigo, devendo ser substituídos por outras expressões que a população leiga utiliza. Assim, mantêm-se no texto as palavras e expressões originais da ciência documentoscópica, seguidas do acréscimo de seu sinônimo coloquial entre parênteses. Exemplificando: “Os lançamentos (assinaturas) contidos no documento padrão (original) não são contemporâneos”.

3.5 Os limites impostos aos peritos

O NCPC veda ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam ao exame técnico ou científico do objeto da perícialnsta observar que a intenção do legislador é evitar que os peritos se percam em suas opiniões, e sejam por elas guiados em seus raciocínios, e assim, traindo a ciência e a imparcialidade do perito. O objeto da perícia em muito contribui para o exercício da fidelidade à ciência e ao papel do perito. Por essas razões, na revisão do laudo pericial é importante redobrar a atenção para os trechos que contêm ideias que expressam meras opiniões. Para se verificar o teor desses excertos, a técnica de se perguntar se aquele trecho do texto está cientificamente fundamentado no laudo, pode contribuir sobremaneira.

3.6 Prerrogativas dos peritos

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários. Dentre os disponíveis, citem-se: ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com imagens, planilhas, mapas ou quaisquer elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (BRASIL, [2021]).

As prerrogativas descritas anteriormente se prestam a direcionar os peritos e assistentes técnicos a fazerem tudo que estiver ao seu alcance para descobrirem a verdade. Havendo obstáculos, devem remeter ao juiz suas necessidades para que este providencie a solução cabível, se ela existir.

Muitos peritos questionam sobre poder fotografar ou gravar as perícias, bem como se devem, ou se lhes é permitido, juntar esse material ao laudo pericial.

O sigilo não se aplica em sua extensão sá perícias judiciais, pois o primeiro dever do perito, ao ser imparcial e tendo que investigar a verdade, é relatar em seu laudo tudo o que se refere ao objeto da perícia.

Tratando-se o laudo pericial de uma construção técnica e científica, é absolutamente

possível, e compreensível, que o perito fotografe ou filme sua perícia. Deve, contudo, analisar com critério ético se essas imagens devem ser anexadas ao laudo pericial, e, portanto, ao processo. As imagens constituem um excelente meio de confirmação de procedimentos e de revisão de estudos, além de se prestarem a consultas posteriores, enquanto se constrói o laudo pericial. Servem, também, para a defesa do perito caso, no futuro, venha a ser acusado de inverdade afirmada no laudo.

A juntada das imagens ao laudo é dispensável, porque os peritos judiciais possuem fé-pública para afirmarem o que constatam. Se o perito diz que viu, que fez, o princípio é: ele está dizendo a verdade, e, qualquer afirmativa em contrário deve ser provada. Desta forma, se o perito arquivou cuidadosamente o material visual que demonstrará exatamente o que fez e como o fez, poderá utilizá-lo em sua defesa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da reflexão feita sobre os requisitos formais trazidos pelo NCPC em seu art. 473, pode-se concluir que é preciso conhecer bem tais requisitos, refletir sobre eles e buscar uma sistematização para a construção do laudo pericial que deve, rigorosamente, preencher tais requisitos, sob pena de se criar vício de forma nos laudos pericias.

O conhecimento dos conteúdos da ciência documentoscópica é a essência da perícia documental e, utilizar esse conhecimento em um laudo legalmente adequado é a melhor técnica pericial.

Portanto, os peritos devem assumir o compromisso de desenvolverem na área da documentoscopia reflexões que contribuam para a elaboração de métodos adequados para a elaboração de suas perícias. Em cada especialidade, processo e laudo, referido conhecimento deve permear e habitar a consciência dos peritos, a fim de que aperfeiçoem a boa técnica de construção dos laudos periciais. Os cursos de pós-graduação e outros hábeis a ensinar essa ciência devem fomentar o desenvolvimento de pesquisas e reflexões científicas sobre os métodos periciais. Os peritos devem apurar seus conhecimentos na matéria processual para serem mais precisos ao delimitarem o objeto de suas perícias.

Por fim, vê-se que a história processual das perícias judiciais aponta para um futuro que exigirá cada vez mais dos peritos o rigor técnico e vinculará peritos e juízes a essas técnicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.565, de 11 de agosto de 1942**. Altera e retifica disposições do Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4565.htm#:~:text=Os%20exames%20periciais%20ser%C3%A3o%20feitos,mesmo%20nome%20e%20o%20indicarem.&text=N%C3%A3o%20havendo%20indica%C3%A7%C3%A3o%2C%20a%20escolha,ap%C3%B3s%20o%20despacho%20de%20escolha. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 8.570, de 8 de janeiro de 1946**. Da nova redação a dispositivos do Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/1937-1946/Del8570.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 fev. 2021.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. Noções de teoria e técnica do procedimento da prova *In*: DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho; SOARES, Carlos Henrique (coord.). **Técnica processual.** Belo Horizonte, MG: Del Rey, 2015.

.

AS RELAÇÕES ENTRE AS CIÊNCIAS QUE ABORDAM A AQUISIÇÃO DA ESCRITA E A GRAFOSCOPIA

THE RELATIONSHIPS BETWEEN THE SCIENCES THAT ADRESS THE AQUISITION OF WRITING AND THHE GRAPHOSCOPY

Renata de Lamare São Paulo Silveira[1]
Renata Christina Vieira[2]

Resumo: Este trabalho comparou teorias de ordem histórica, psicológica, pedagógica e grafoscópica. Através dos estudos de referenciais teóricos, foi possível a elaboração de uma tabela comparativa interdisciplinar concernente aos temas. Foi referenciada a apropriação da linguagem escrita dentro da história e a abordagem construtivista relacionando as fases ao desenvolvimento mental e às idades e culturas gráficas, possibilitando identificar o desenvolvimento da escrita do indivíduo com o grau de alfabetização no qual ele se insere. Proporciona a oportunidade de futuras pesquisas acerca da temática.

Palavras-chave: construção, linguagem, escrita, alfabetização, desenvolvimento mental, grafismo.

Abstract: This work compared historical, psychological, pedagogical and graphoscopic theories. Through studies of theoretical references, it was possible to create an interdisciplinary comparative table concerning the themes. The appropriation of written language was referenced within history and the constructivist approach, relating the phases to mental development and ages and graphic cultures, making it possible to identify the individual's writing development with the level of literacy in which they are inserted. It provides the opportunity for future research on the topic.

Keywords: construction, language, writing, literacy, mental development, graphics.

[1] Programa de Pós graduação em Documentoscopia para Justiça- Faculdade Instituto universitário do Rio de Janeiro- FIURJ- Rio de Janeiro/ RJ.
Perita Judicial grafotécnica e documental.
Graduação: Licenciatura em Pedagogia- UNESA.
Especialista em Perícia grafotécnica pela Faculdade Unyleya.
Pós graduanda em Perícia em documentos digitais e assinaturas eletrônicas pela FTA.
E-mail: redelamare@gmail.com

[2] Docente de Pós graduação em Documentoscopia para Justiça – Faculdade Instituto Universitário do Rio de Janeiro – FIURJ – Rio de Janeiro/RJ. Assistente técnica em Fonética Forense. Fonoaudióloga Forense, especialização em Voz pelo CEFAC, mestrado em Linguística pela UERJ e doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem pela PUC-SP, MBA pela FGV em Gestão Estratégica, Aperfeiçoamento em Neurociências, Linguagem e Cognição pelo CEFAC, Formação em Coach Vocal pelo CEV, e curso em Facial Action Coding System (FACS) pelo F-M Group International.

Introdução

Segundo, Dehaene (2012, p.9):

> Sabe-se desde Aristóteles que, se o homem é um animal racional, ele é também, por natureza, um animal social que se comunica através da linguagem. Ele soube, desde suas origens, criar uma memória de seus feitos e gestos, de seus símbolos e de seus mitos, de seus saberes e de suas tradições, e de transmiti-la de geração em geração. Desenvolveu uma cultura, ou melhor, culturas.

A invenção da escrita foi um marco importante na História da humanidade, algo inédito produzido pelo ser humano através um movimento inteligente e criativo que trouxe à humanidade a capacidade de registrar tudo aquilo que é falado.

O presente artigo tem como objetivo estabelecer aproximações entre os temas da Grafoscopia e de outras ciências que preconizam a aquisição da linguagem escrita do ponto de vista da construção intelectual. Visando atingir os objetivos propostos buscou-se, através de bibliografias que abordam a História, a Psicologia, a Pedagogia e a Grafoscopia a elaboração de um quadro comparativo e interdisciplinar que pudesse demonstrar que, tanto no que tange o desenvolvimento da humanidade, como o desenvolvimento do indivíduo em relação à apropriação da linguagem escrita até seus hábitos gráficos mais peculiares, existe a presença constante de uma construção intelectual.

A Grafoscopia relaciona-se ao processo de construção trazendo as idades gráficas referentes ao grau de habilidade do punho escritor e de como a interação do sujeito com o mundo letrado interfere no desenvolvimento do grafismo, o que chamamos de cultura gráfica. Este trabalho preconiza a Psicogênese da linguagem por Emilia Ferrero, a Epistemologia genética de Jean Piaget e as idades e culturas gráficas estabelecidas pela Grafoscopia.

2. Referencial teórico

Para estabelecer comparações entre as idades e culturas gráficas, referenciadas na Grafoscopia, com o processo histórico da invenção da escrita, com as fases de desenvolvimento mental e com as etapas da aquisição da linguagem, foram utilizados referenciais teóricos de abordagens da História, da Epistemologia Genética, da Psicogênese e da Grafoscopia.

2.1 História

Ao longo de sua trajetória a humanidade encontrou formas diferentes de comunicação. Com a formação das sociedades, houve a necessidade das pessoas se expressarem por meio da oralidade, de símbolos e de desenhos. A escrita é assinalada como um dos cinco grandes eventos que marcaram o surgimento do estágio chamado civilização, juntamente com o aparecimento de classes sociais, formação do Estado, divisão social do trabalho e aumento da produção econômica (Feuerharmel; Silva *apud* Cotrim,1996).

A linguagem escrita procede da linguagem oral seguida da representação da realidade (significado) e das ideias (significante) que são classificadas em Pictóricas e Ideográficas. Durante a pré-história o homem desenvolveu a linguagem como meio de comunicação, representando a realidade através de desenhos (Pictografia). “Não se tratava de algo organizado, mas uma forma de representação da realidade por meio de imagem e iconografia”. (Feuerharmel; Silva *apud* Cotrim,1996|).

Segundo Feuerharmel; Silva (2023, p. 84):

> Os sistemas de escrita pictográficos e ideográfico eram dissociados da linguagem. Assim, ao se identificar um pictograma ou um ideograma, não havia associação com o som produzido para falar aquela palavra. A partir dos sistemas de escrita logográficas começou a existir associação entre o grafema e o som referente à representação da escrita.

A escrita ideográfica introduziu elementos para representação de ideias abstratas que não podiam, até então, ser representadas concretamente, como por exemplo, a dor, a fome, o sono.

Passaram-se milênios até que a escrita, propriamente dita, se tornasse uma representação gráfica (grafemas) daquilo que é falado (fonemas), perpassando as fases logográfica e fonográfica.

Embora os egípcios tenham sido os primeiros a perceberem o valor dos símbolos singulares para representar cada um dos sons da voz humana, os hieróglifos ainda se encontravam no sistema logográfico. A origem atualmente aceita é que os Semitas tenham desenvolvido o sistema segmental mais antigo e os fenícios copiaram esse sistema criando um alfabeto composto de 22 signos que representavam foneticamente qualquer palavra. A escrita evolui, então, para uma fase alfabética (Feuerharmel,; Silva,2023). Foram acrescentadas a este sistema as vogais, pelos gregos, a fim de representarem sons que não existiam em outras civilizações, onde os segmentos eram apenas consonantais. Os dois momentos importantes da história da escrita “são representados pelo advento do alfabeto consonantal e pela adição das vogais” (Guerra,2002).

Deriva-se do sistema alfabético grego, o alfabeto latino, adaptando particularidades da língua de seus determinados povos.

2.2. Epistemologia genética

Pirandello, (1996, p.41), destaca que:

> Considerando em seu conjunto o grande foco de interesse da obra de Jean Piaget foi elaborar uma teoria do conhecimento, que implica saber como o ser humano consegue organizar, estruturar e explicar o mundo em que vive.

Piaget especifica quatro fatores como sendo responsáveis pela gênese intelectual: o fator biológico, particularmente, o crescimento orgânico e a maturação do sistema nervoso; o exercício e a experiência física, adquiridos na ação empreendida sobre os objetos; as interações sociais, que se dão basicamente através da linguagem e da educação; e o fator da equilibração das ações. O desenvolvimento individual é, na realidade, função de atividades múltiplas em seus aspectos de exercícios, de experiência e de ação (Piaget 1978).

Jean Piaget classifica o desenvolvimento mental em quatro estágios:

• Sensório-motor: desenvolvimento da inteligência prática;

• Pré-operatório: representações simbólicas e pensamento intuitivo. O indivíduo não é capaz de desenvolver operações e nem formular hipóteses;

• Operatório concreto: início de operacionalizações e formulação de hipóteses, porém ainda no campo concreto;

• Operatório formal: o indivíduo já abstrai seus pensamentos e ações. É a fase em que o sujeito internaliza todas as suas construções mentais.

2.3. Psicogênese

O campo do desenvolvimento histórico traz a escrita como invenção e inovação e o campo do desenvolvimento individual demonstra a escrita como descoberta, sendo estes dois movimentos (invenção e descoberta)[3] intrinsecamente relacionados ao processo de construção mental.

Emilia Ferreiro fundamentou sua pesquisa, denominada Psicogênese, à partir da teoria interacionista de Jean Piaget, a Epistemologia Genética, que aborda o desenvolvimento cognitivo do indivíduo, onde são elencados os quatro estágios de construção intelectual. A análise epistemológica construtivista se diferencia das demais concepções acerca do modo pelo qual o sujeito se apropria do sistema de representação escrita. A aquisição da escrita não mais é um processo inventivo, mas um processo de descoberta que caracteriza-se também como um ato de construção.

[3] Descoberta é a revelação de coisas ou fenômenos.
Invenção é algo inédito produzido pelo ser humano, independentemente da sua utilidade.

Com base nos postulados da proposta construtivista as psicolinguistas, pedagogas e psicólogas Emília Ferreiro e Ana Teberosky, preconizam que a aquisição da escrita é construída pelo indivíduo tendo como foco o processo de aprendizagem ativo do sujeito sobre o objeto. A partir desta premissa a apropriação da linguagem escrita segue um caminho de evolução regular, interagindo com diversos meios culturais e situações educativas.

Segundo, Zacharias (2006, p.97):

> Houve uma "revolução conceitual", pois parte do pressuposto de que a construção da escrita se apoia em hipóteses espontâneas elaboradas pelo aprendiz. Essas hipóteses baseadas em conhecimento prévios, assimilações e generalizações das crianças, dependem de suas interações com os outros e com os usos da escrita e da leitura.

"É preciso alfabetizar levando em conta as hipóteses que se traz sobre a escrita com a qual convive desde o nascimento, sem converter esse objeto de construção cultural a um rudimentar instrumento de codificação e decodificação de signos gráficos" (Moll,2009).

Este processo é divido nas fases: Pré-silábica, Silábica, Silábico-alfabética, Alfabética e Ortográfica.

• Pré-silábica: Nesta fase o sujeito, inicialmente utiliza desenhos, rabiscos ou outros sinais gráficos como representação do objeto para depois perceber que a escrita se representa por meio das letras, sendo capaz de diferenciar as formas da escrita, porém sem diferenciar ainda as formas dos significados. Geralmente relacionam a quantidade das letras ao tamanho do objeto.

• Silábica: o indivíduo descobre que a escrita representa a fala. A atenção é voltada para as características sonoras da palavra a fim de representá-las através das sílabas. Uma letra é representada para cada emissão sonora e passa a refletir sobre a quantidade de vezes que abre a boca para pronunciar determinada palavra. O registro não terá esta correspondência.

• Silábico-alfabética: o sujeito deixa de considerar a silaba como uma unidade sonora e passa a compreender que a mesma pode ser segmentada em elementos menores que são os fonemas. Nesta fase descobre-se que algumas sílabas podem ser representadas por mais de uma letra, porém atua simultaneamente com as duas hipóteses: em alguns momentos, atribui a cada sílaba uma letra e em outros representa-as como unidade sonoras, os fonemas.

• Alfabética: nesta fase ocorre uma correspondência mais precisa entre letras e sons. Percebe-se que é a escrita das sílabas que compõem a palavra falada nem sempre podem ser representadas por uma só letra. Já se compreende a natureza da escrita.

• Ortográfica: A escrita permanece em construção e seu domínio vai sendo adquirido ao longo da vida.

2.4. Grafoscopia

A Grafoscopia é a ciência que estuda os grafismos, ou seja, a escrita como marca pessoal. É importante salientar que há uma diferença tênue entre escrita e grafismo.

Segundo Feheurhamel ; Silva (2023, p.80):

> A Grafoscopia é a área da Documentoscopia que se presta ao exame em escritos, com o principal objetivo de determinar, a partir da comparação entre os escritos, se foram produzidos pelo mesmo indivíduo.

Ainda, de acordo com Filho, (2016, p.126):

> A escrita é definida como a representação gráfica do pensamento. Conceito amplo, abrangendo as mecanografias e até mesmo a pintura. Em sentido mais restrito, quando se trata daquela escrita resultante do gesto executado pelo homem na fixação de suas ideias, ter-se-ia o grafismo ou manuscritos.

O princípio fundamental do grafismo é que ele é individual e inconfundível. "A produção do grafismo passa por três etapas mentais, as quais a Grafoscopia denomina de fases de produção do grafismo (evocação, ideação e execução) e da razão de ser dos grafismos" (Silva, 2006).

• Evocação (Morfologia): a evocação está relacionada à lembrança que temos da forma dos símbolos. Só consegue escrever a pessoa que tem o conhecimento dessa simbologia e estas unidades já estão armazenadas na memória lexical, "Quando você evoca, está, na verdade, resgatando voluntariamente da memória o conhecimento de alguma informação a ela agregada. Se você não adquiriu esse conhecimento, com certeza, não terá como evocar" (Silva, 2006).

• Ideação (gênese) Depois de evocar, o indivíduo passa a planejar a maneira de execução de sua escrita (planejamento), ainda no campo mental. Trata-se da sua individualidade no escrever, onde se manifesta sua criatividade. "É na ideação que se manifesta a gênese de cada pessoa, quando ela escreve" (Silva, 2006).

• Execução (Sinergia) Para escrever, o indivíduo evoca, planeja (ideação) e por fim, executa seu grafismo. É a terceira fase da produção do grafismo. "A qualidade da execução dependerá da capacidade de evocação e ideação do indivíduo" (Silva, 2006). O indivíduo evoca, planeja e executa. A sinergia se completa com a dinâmica constituindo a etapa final. É a conjugação dessas três fases que, processadas numa relação de causa/efeito, tornam o gesto gráfico em algo que contempla a atividade cerebral e motora.

Mencionamos a escrita dentro da história como um ato inovador, traçando uma analogia à psicogênese, como o indivíduo constrói a escrita, até chegar no seu momento singular: a habilidade que se impõe ao ato de escrever e que torna a escrita individual.

"O grafismo passa por etapas evolutivas e em todas as fases percorridas pelo punho escritor, encontram-se presentes as etapas da evolução: a evocação, a ideação e a execução" (Monteiro, 2008). As referidas etapas relacionam-se com o conceito de espontaneidade, que "é o lançamento gráfico efetuado de forma espontânea trazendo em seu bojo a naturalidade transparente de um grafismo" (Monteiro, 2008).

Classificamos essas fases em:

• Primária canhestra: o indivíduo apresenta dificuldades na evocação, ideação e execução dos lançamentos gráficos.

• Primária escolar: nesta fase o indivíduo já planeja com desenvoltura seus lançamentos gráficos, embora ainda preso aos modelos ensinados nos métodos de alfabetização.

• Secundária ou Automática (Madura): caracteriza-se por lançamentos fluidos, dinâmicos e repletos de criatividade. Em seu planejamento, o indivíduo não mais se preocupa com a morfologia dos símbolos aprendidos na escola e traz para sua escrita traços peculiares, velozes e sem oscilações.

• Terciária (Senil): caracteriza-se pela evolução senil dos movimentos gráficos. O lançamento gráfico apresentará a idade gráfica e a cultura gráfica correspondente, porém sua habilidade se apresentará decadente.

Neste sentido, percebe-se que, concernente a apropriação da escrita, as idades gráficas correspondem à maneira com que foram construídas ao longo do processo de aquisição, de como se comportou essa construção ao longo da vida do sujeito e que sua classificação se dá em função das capacidades de evocação, ideação e execução do escritor.

Quando falamos em idades gráficas não remetemos à idade cronológica do indivíduo. "Seria impossível dizer com segurança a idade de um escritor, exclusivamente pelo exame do grafismo- as modificações deste não acompanham obrigatoriamente a idade civil" (FILHO, 2016).

3. Metodologia

A pesquisa aqui apresentada estabelece um estudo comparativo apontando relações entre os conhecimentos históricos, psicológicos, pedagógicos e grafoscópicos.

Através de estudos bibliográficos que abordam os temas da linguagem escrita foi possível relacionar os estágios que os indivíduos perpassam para construir as representações da linguagem.

Após uma análise histórica do desenvolvimento da humanidade acerca da invenção da escrita, das fases da representações da realidade até a escrita propriamente dita relacionada ao som do que se fala, da Epistemologia genética, que aborda a construção do indivíduo através

de estágios de desenvolvimento mental, da psicogênese da linguagem escrita, de Emilia Ferreiro, baseada na teoria de Jean Piaget, direcionada à construção da leitura e da escrita pelos indivíduos e das diferentes idades gráficas da Grafoscopia.

Foi elaborada uma tabela acerca dos estudos realizados, a fim de comparar e possibilitar a relação entre o desenvolvimento humano ao longo de milênios com o processo de construção mental individual e ainda, após a apropriação da linguagem escrita, como o grafismo pode se apresentar enquanto característica individual do sujeito. Foram consideradas as escritas caracterizadas como normais, ou seja, que não sofreram interferências de fatores ambientais ou patológicos.

O resultado desta comparação é demonstrado a seguir.

4. Resultados

Como resultado do estudo realizado no presente artigo esta tabela demonstra, de forma ampla, a comparação entre desenvolvimento da escrita no trajeto da humanidade, com as fases do desenvolvimento mental segundo a Epistemologia genética, a Psicogênese e com as idades gráficas estabelecidas pela Grafoscopia.

Figura I- Tabela de comparação de resultados

		História	**Epistemologia Genética**	**Psicigênese da escrita**	**Idades gráficas**
Pictórica/ Ideográfica		Representação da realidade/ideias	Pré operatório/ Simbólico	Fase Icônica	Analfabetos
Logográfica	Base consonantal	Representação através de uma consoante	Pré operatório/ Intuitivo	Pré silábica	Analfabetos
	Base silábica	Representação através de uma sílaba		Silábica	
Fonográfica	Silabário	Representaçã o através sílabas	Operatório Concreto	Alfabética	Canhestra
	Segmental	Grafemas representam fonemas	Operatório Formal	Ortográfica	Escolar/ Madura

> A psicogênese da língua escrita descreve como o aprendiz se apropria dos conceitos e das habilidades de ler e escrever, mostrando que a aquisição desses atos linguísticos segue um percurso semelhante aquele que a humanidade percorreu até chegar ao sistema alfabético, ou seja, o aluno, na fase pré silábica do caminho que percorre até alfabetizar-se, ignora que a palavra escrita representa a palavra falada, e desconhece como essa representação se processa. Precisa, então, responder a duas questões: o que a escrita representa e o modo de construção dessa representação.

A apropriação dos conceitos e das habilidades de ler e escrever segue uma trajetória semelhante àquela que a humanidade percorreu até chegar no sistema alfabético

Partindo do conceito da grafoscopia no qual a escrita vem do cérebro como uma atividade neurológica e psicológica, este artigo traz este fenômeno à partir da construção das estruturas mentais referentes à linguagem escrita.

O indivíduo, ao construir a capacidade da língua escrita, perpassa, primeiramente, pelos desenhos para representar a realidade e, subsequentemente, percebe que precisa de símbolos para escrever, diferenciando-os dos desenhos, o que chamamos de grafismo primitivo, porém ainda preso às características do objeto, referente à fase pré-silábica. Os analfabetos funcionais estão caracterizados nesta etapa, pois, apesar de imprimir uma forma gráfica ao assinar seu nome. Esta escrita é considerada um desenho de sua assinatura, pois não conseguem corresponder os grafemas com os fonemas.

Nesta fase, o sujeito encontra-se no estágio pré-operatório simbólico.

Segundo Piaget *apud* Wadsworth, (1996, p. 69):

> A linguagem falada apresenta três consequências essenciais ao desenvolvimento mental: a possibilidade de intercâmbio verbal com outras pessoas, que anuncia o início da socialização da ação; a internalização da palavra, i. e., o aparecimento do pensamento propriamente dito, corroborado pela linguagem interna e por um sistema de signos; por último e mais importante, a internalização da ação, a qual, de agora em diante, mais do que ser puramente perceptiva e motora, será uma representação intuitiva por meio de imagens e experimentos mentais.

No nível silábico, o indivíduo já começa a ter consciência de que existe uma relação entre fala e escrita, entre os aspectos gráficos e sonoros das palavras, tentam dar valor às letras e sinais para representar as palavras, para cada sílaba pronunciada. A estratégia usada é atribuir a cada letra ou marca escrita o registro de uma sílaba falada (Azenha, 2000) .

Podemos relacionar este estágio aos que ainda não adquiriram a competência da escrita como forma de comunicação, os analfabetos, que detém a linguagem falada e algumas

representações que não a escrita. Conhecem a escrita e suas funções, porém não dominam o código escrito.

O nível silábico-alfabético é uma transição do silábico para o alfabético. O sujeito começa a escrever alfabeticamente algumas sílabas e para outras permanece silábico. Percebe primeiramente que a sílaba tem duas letras e, posteriormente, que existem sílabas com mais de duas letras. Podemos enxergar a existência de acréscimo de letras e não omissão (Azenha,2000).

Podemos perceber que o indivíduo ingressa na transição do estágio pré-operatório para o operatório concreto, sendo capaz de relacionar diferentes aspectos e abstrair dados da realidade. Apesar de não se limitar mais a uma representação imediata, depende do mundo concreto para abstrair.

A capacidade de evocação é ainda prejudicada e pode ser comparada à escrita rudimentar, na qual alguns adultos expõem seu grafismo, geralmente na execução do nome próprio, ocultando letras e sílabas, considerados analfabetos funcionais.

No nível alfabético já domina a relação existente entre letra-sílaba-som e as regularidades da língua. Faz relação sonora das palavras, escreve do jeito que fala, oculta letras quando mistura a hipótese alfabética e silábica e apresenta dificuldades e problemas ortográficos, embora já tenha dominado o código escrito de forma a usá-lo como instrumento de várias funções (Azenha, 2000). São os adultos de escrita canhestra, com baixa cultura gráfica que não apresentam habilidade e ainda apresentam a evocação prejudicada.

Silva (2006 p.43) descreve que:

> Trata-se de um grafismo pobre, pesado e despojado de qualquer criatividade. Ele é produzido sob efeito de muita tensão e atenção. Como já disse, trata-se de um punho que não está habituado a escrever e, por isso, redige com transparente dificuldade.

O nível ortográfico permanece em contínua construção e vai adquirindo e dominando as irregularidades da língua no decorrer da vida. Ao ter contato permanente com o mundo letrado, o indivíduo passa a apresentar boa evocação, de média ideação quando ainda preso a modelos alfabéticos e com firmeza na execução, o que chamamos de idade gráfica secundária escolar. Pode desenvolver uma escrita dinâmica de maturidade plena, criativa com ótima evocação, ideação e execução do grafismo, classificada pela Grafoscopia como idade gráfica secundária madura.

No modelo de alfabetização psicogenética, o professor tem o papel de intervir para que o indivíduo perceba que a escrita é uma representação da fala e que necessita que leia seus

próprios escritos confrontando-os com a escrita convencional, aperfeiçoando assim a grafia das palavras. O sujeito precisa entender que a língua possui suas irregularidades.

Como o desenvolvimento do grafismo é realizado de maneira espontânea, é possível o aparecimento de traços exóticos ou uma escrita com poliformismo, que mesclam em seus lançamentos gráficos letras cursiva e de imprensa, pois o sujeito não está preso à correção de traços e à forma caligráfica das cartilhas de alfabetização. É frequente que o indivíduo inicie seu processo de grafismo pelas letras de forma, pois neste formato que a grande maioria dos grafismos são impressos no cotidiano.

Sendo o modelo de escrita em letra cursiva ou em letra de forma, o que depende da intervenção do professor neste processo. “Pensamos que a evolução da escrita que nós evidenciamos não depende da maior ou menor destreza gráfica, de sua maior ou menor possibilidade de desenhar letras como as nossas” (Ferreiro, 1999).

Esta é a atual abordagem em que se encontra o processo de alfabetização no nosso país e que consta nos parâmetros curriculares nacionais PCN’s[4] (Feuerharmel; Silva, 2023).

Contudo, é importante afirmar que as idades gráficas independem da metodologia empregada no ensino da linguagem e que a habilidade está intimamente ligada à cultura gráfica, ou seja, à relação que o sujeito estabelece com a linguagem ao longo de sua vivência. Entender essa premissa permite ao perito grafotécnico a possibilidade identificar o grau de habilidade do punho escritor, sendo este um elemento importante para os exames de confronto. Este grau de habilidade relaciona o punho escritor aos níveis de desenvolvimento concernentes às fases de alfabetização e demonstra que a cultura gráfica na qual o indivíduo se insere será determinante à idade gráfica que ele apresenta em seus lançamentos.

Segundo Monteiro (2008, p.37):

> A idade e cultura gráficas estão proporcionalmente ligadas entre si. Um grafismo que estampe sua idade gráfica do tipo canhestra apresentará uma cultura gráfica baixa. Em se tratando de idade gráfica correspondente `a escrita do tipo escolar, sua cultura gráfica será média. Quanto à idade gráfica do tipo secundária, elevada será a cultura gráfica.
> Imperioso destacar que em todas as fases percorridas pelo punho escritor estão invariavelmente exercitados os quesitos evocação (relembrar os símbolos caligráficos), ideação (planejamento da escrita) e execução (colocar em prática o que recordou e planejou sobre o suporte).

[4] Os PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais são diretrizes elaboradas para orientar os educadores por meio da normatização de alguns aspectos fundamentais concernentes a cada disciplina.

A escrita normal, elencada no presente artigo, percorre invariavelmente as etapas de evocação, ideação e execução, ainda que se encontrem preservadas ou prejudicadas no que se referem diferente às idades e culturas gráficas. Tal processo acontece em sinergia e resulta na individualização do grafismo. Os indivíduos de idade gráfica madura já alcançou um nível elevado de habilidade de punho e, por conseguinte, uma maior espontaneidade. Enquanto os punhos canhestros apresenta baixo grau de habilidade e sua escrita é lançada com ausência de espontaneidade.

A tabela abaixo, demonstra a relação entre as idades gráficas e culturas gráficas, respectivamente ao processo de evocação, ideação e execução do grafismo.

Figura II- Tabela de comparação entre idades gráficas e culturas gráficas

Idade gráfica	**Cultura gráfica**	**Evocação**	**Ideação**	**Execução**
Canhestra	Baixa	Deficiente	Deficiente	Deficiente
Escolar	Média	Boa	Regular	Boa
Secundária	Elevada	Plena	Ótima	Excelente
Senil	Decadente	Deficiente Boa Plena	Deficiente Boa Plena	Deficiente Boa Plena

A construção da escrita é um ato de construção mental que, com a apropriação plena e a vivência com mundo letrado presente no cotidiano, vai tornando-se automática, carregada de espontaneidade e trazendo consigo os hábitos e os elementos gráficos que a individualizam, condição preponderante para a análise grafotécnica. O Perito consegue comparar as idades gráficas e suas respectivas culturas e perceber que, uma escrita de baixa cultura gráfica não pode ser atribuída a um escritor que tenha uma elevada cultura gráfica, demonstrando uma evidência a ser observada, pois haverá divergências na habilidade do punho e consequentemente na espontaneidade da escrita. A situação inversa, ou seja, um indivíduo com uma idade gráfica madura ou secundária, é capaz de executar uma escrita canhestra através de exercitação ou com um modelo à vista, portanto, tal relação, deve ser analisada com ressalvas através de análises minuciosas, a fim de argumentar as evidências observadas.

6. Conclusão

O presente artigo procurou demonstrar os laços interdisciplinares entre a Grafoscopia, a História, a Psicologia e a Pedagogia estabelecendo aproximações entre os temas que preconizam a construção intelectual do indivíduo.

A realização deste trabalho contribui para novas pesquisas acerca da temática relacionada à grafoscopia e a aquisição da escrita. Sendo assim, destaco como oportunidade de pesquisas futuras, as relações que a Grafoscopia apresenta com as metodologias das instituições escolares que promovem a construção da linguagem escrita e como os diferentes processos de aprendizagem podem influenciar a construção dos hábitos gráficos individualizadores do grafismo. Os tipos de escrita apresentados à perícia grafotécnica relacionados com o método de alfabetização à que o indivíduo foi submetido e a que níveis de desenvolvimento de estruturas mentais e culturais relacionados à linguagem podem ser caracterizados.

Os fatores exógenos considerados modificadores da escrita, assim como a fase terciária senil e situações patológicas, não foram abordados neste trabalho.

7. Referências bibliográficas

AZENHA, MARIA DA GRAÇA. **Construtivismo: de Piaget a Emília Ferreiro**. 7.ed. São Paulo: Ática, 2000.

DEHAENE, STANISLAS. **Os neurônios da leitura: como a ciência explica a nossa capacidade de ler**. Tradução de Scliar Cabral, Leonor. Penso, 2012.

FERREIRO, EMILIA; TEBEROSKY, ANA. **Psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

FEUERHARMEL, SAMUEL; SILVA, ERICK. **Documentoscopia, aspectos cietíficos, tecnicos e juridicos**.Millenium. 2023.

FILHO, DEL PICCHIA. **Tratado de documentoscopia da falsidade documental**. Pilares, 2016.

GUERRA, LEILA BONI. **A Criança com Dificuldades de Aprendizagem – Considerações sobre a teoria – Modos de fazer**. Rio de Janeiro: Enelivros, 2002.

Uma breve história da escrita: Espaço de conhecimento UFMG. 02/04/2020

https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/historia-escrita/ acessado em 26/10/2023.

MENDONÇA, ONAIDE SCHWARTZ, MENDONÇA, O. CORREA . **Psicogênese da língua escrita: contribuições, equívocos e consequências para a alfabetização**. Cortez, 2008.

MOLL, JAQUELINE. **Alfabetização possível: reinventado o ensinar e o aprender**. Mediação, 2009.

MONTEIRO, ANDRÉ LUÍS PINHEIRO. **A grafoscopia a serviço da perícia judicial: a importância do perito em assinaturas no combate às fraudes**. Curitiba: Juruá, 2008.

PIAGET, JEAN. **Psicologia e Epistemologia**. Forense universitária, 1978.

PIRANDELLO, L. **Letras de formação 1891-1898**. Roma: Bulzoni, 1996.

SILVA, EBERSON BENTO. **Grafoscopia para prevenção a fraudes.** Rio de Janeiro: E.B. da Silva, 2006.

WADSWORTH, BARRY J. **Inteligência e afetividade da criança na teoria de Piaget**. 5 ed. São Paulo: Pioneira, 1996.

ZACHARIAS, VERA LÚCIA CÂMARA F. **Memórias daPedagogia, Coleção. Movimentos de Alfabetização: Um mundo de leitores.** São Paulo, Ediouro, 2006.

DATAÇÃO DE DOCUMENTOS:
Métodos e Desafios

DOCUMENT DATING:
Methods and Challenges

Paulo da Silva Gomes[1]

Kelly Carla Almeida de Souza Borges[2]

RESUMO: Documentoscopia é a área da criminalística que tem o intuito de identificar a autenticidade ou falsidade de documentos. Um dos maiores desafios neste campo é o estabelecimento da idade de um documento, com isso diversas técnicas foram desenvolvidas nas últimas décadas na tentativa de buscar uma metodologia de exame de datação, porém, atestar com precisão quando um registro foi realizado continua sendo uma tarefa muito difícil. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho foi demonstrar os diferentes métodos de datação de documentos. A metodologia do trabalho foi uma pesquisa qualitativa por se tratar de revisão de literatura. Com base no levantamento realizado o conjunto de técnicas analíticas, tais como, cromatografia, espectroscopia, entre outras, tem mostrado bons resultados nos exames de datação, aliado à constatação de anacronismos nos documentos questionados. Unificar aplicação do conhecimento de diferentes ramos da ciência em conjunto com a Documentoscopia é uma das soluções para enfrentar os desafios. Por fim, para estabelecer a idade de um documento, faz-se necessário analisar todas as características e dados do documento, desde seu suporte até as informações nele expostas, verificando a existência de anacronismos, alterações físicas e químicas, enfim, tudo que fuja da normalidade ou que atraia a atenção do especialista deve ser cuidadosamente examinado.

Palavras chave: *Documentoscopia; Datação de Documentos; Técnicas Analíticas; Anacronismo.*

ABSTRACT: *Documentoscopy is the area of criminalistics that aims to identify the authenticity or falsity of documents. One of the biggest challenges in this field is establishing the age of a document, as a result of which several techniques have been developed in recent decades in an attempt to find a dating examination methodology, however, accurately attesting when a record was made remains a very difficult task. difficult. In this sense, the objective of this work was to demonstrate the different methods of document dating. The work methodology was*

[1] GOMES, Paulo da Silva. Faculdade Instituto Rio de Janeiro. Curso de Pós-Graduação em Perícia Grafotécnica e de Documentos para Peritos Judiciais – 1ª. Turma – FIURJ. Natal. Rio Grande do Norte. Brasil. Email: paulogomes.direito@hotmail.com

[2] BORGES, Kelly Carla Almeida de Souza. Perita Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Email: almeida_kc@yahoo.com.br

qualitative research as it was a literature review. Based on the survey carried out, the set of analytical techniques, such as chromatography, spectroscopy, among others, has shown good results in dating tests, combined with the discovery of anachronisms in the documents questioned. Unifying the application of knowledge from different branches of science together with Documentoscopy is one of the solutions to face the challenges. Finally, to establish the age of a document, it is necessary to analyze all the characteristics and data of the document, from its support to the information displayed in it, checking the existence of anachronisms, physical and chemical changes, in short, anything that deviates from the normality or that attracts the specialist's attention must be carefully examined.

***Keywords**: Documentoscopy; Document Dating; Analytical Techniques; Anachronism.*

1 INTRODUÇÃO

Ao longo de sua história a humanidade vem desenvolvendo diversas formas de comunicação, uma delas é a escrita. Há milhares de anos o ser humano encontrou na escrita a melhor maneira de registrar a sua existência e seus conhecimentos. As primeiras obras escritas datam de 3.500 anos a.C com a escrita cuneiforme, desenvolvida na Mesopotâmia (UFMG, 2020).

Desde os primórdios o ser humano tem utilizado vários tipos de suportes[3] para registrar seus conhecimentos e pensamentos, tendo o início desses registros nas paredes das cavernas, nas tabuletas de argilas, passando pelo papiro e pergaminho, até chegar ao papel que conhecemos nos dias atuais. Constantemente a ciência registra descobertas de documentos utilizando todos esses suportes e com informações registradas com o emprego dos mais diversos instrumentos de escritas.

Surge daí um desafio a ser solucionado. Como identificar a época em que cada documento desse foi produzido pelo homem? Tal questionamento também vem sendo posto à prova nos Tribunais em todo o País. Não são raras as vezes que Instituições, autoridades policiais e judiciárias e até as partes em processos judiciais tem interesse em saber a data que um documento foi elaborado.

Situações como estas envolvem não apenas questões jurídicas. A importância da datação de documentos também é crucial para o registro histórico dos fatos, de tal forma a

[3] Suporte é a base da escrita ou do registro de qualquer informação. O papel é um dos suportes mais utilizados atualmente.

identificar como um evento ocorreu dentro de um contexto histórico específico. A sua relevância nos campos da história, da arquivística, da ciência forense e da autenticação de documentos é tão grande a ponto de afetar a resolução dos mais diversos conflitos sociais.

Para Ezcurra (2010), a datação de documentos é um dos problemas mais difíceis de se resolver no campo da ciência forense. Essa dificuldade se dá, principalmente pelas condições desconhecidas de armazenamento do documento, como temperatura, umidade, luz, etc.

O presente trabalho foi elaborado baseado numa abordagem metodológica de revisão de literatura sobre o tema. Tem como objetivos divulgar os principais métodos de datação de documentos, demostrar suas dificuldades e abordar os desafios a serem enfrentados, como também, elenca possíveis soluções para o enfrentamento desses desafios. Isso tem fundamental importância em uma série de contextos legais, históricos, forenses e arquivísticos.

2 Desenvolvimento

2.1. Documentoscopia e a datação de documentos

Dentro da Criminalística, a parte que estuda os documentos é a Documentoscopia, em que se verifica a autenticidade dos mesmos e, caso contrário, visa determinar a autoria. Já a Grafoscopia, é a parte da Documentoscopia que estuda as escritas com a finalidade de verificar se são autênticas ou não e determinar a autoria quando desconhecida (MENDES, 2003).

Outro questionamento a ser resolvido dentro da Documentoscopia está relacionado a idade dos documentos e nas últimas décadas vem sendo adotados métodos e técnicas que tentam se aproximar de uma datação mais precisa. Contudo, esta não é uma tarefa fácil. Pelo contrário, é uma atividade complexa que requer conhecimentos de diversos ramos da ciência.

Datação de documentos é o processo de atribuir uma data a um documento, estabelecendo a sua idade com base em evidências internas ou externas ao documento. A datação é uma operação fundamental para a compreensão do seu contexto histórico, social e pode ser separada em datações absolutas e relativas. Para Samuel Feuerharmel (2023):

> No primeiro caso, procura-se determinar a data ou época em que o documento foi produzido. No segundo, verifica-se tão somente se dois (ou mais) documentos foram produzidos ao mesmo tempo ou, ainda, a ordem de sua feitura (qual deles foi produzido primeiro) sem que se identifiquem

suas reais datas de emissão.

Segundo entendimento de Del Picchia Filho, Picchia e Picchia (2016), essa questão geralmente é muito mal proposta na vida judiciária. Com frequência, desejando-se saber, apenas, se um documento foi, ou não, elaborado na data nele consignada, pergunta-se: "em que época se fez esse documento?", ou, pior, ainda, "há quanto tempo a tinta de escrever está lançada na peça em questão?". As duas perguntas dizem respeito àquilo que se costuma denominar "idade absoluta do documento ou da tinta".

Para estes autores, esses questionamentos, em regra, não oferecem ensejo para uma resposta, a não ser a declaração de que é praticamente impossível estabelecer a idade absoluta de um documento, ou de um traço à tinta de escrever. No entanto, raramente é esta a matéria importante.

Concluem os autores que, para a solução judiciária, bastaria demonstrar que a escrita ou documento não poderia ter sido produzido na data nele declarada. Assim, a questão do anacronismo seria suficiente para revelar a natureza fraudulenta da peça. Mas, o que seria essa questão do anacronismo citada pelos autores daquela e de diversas obras?

2.2 – Anacronismo

Anacronismo é uma característica que conceitua a falta de correspondência entre um fato e a sua época. Na documentoscopia, por exemplo, acontece nos casos de um documento alegado ter sido gerado num determinado momento, mas que não possui as especificidades da época alegada. Ou seja, aquele documento não poderia ter sido criado naquela época em razão de que seus elementos não existiam no tempo afirmado. Portanto, o anacronismo é esse conflito de tempo entre coisas e fatos (COSTA, 2023).

Dessa forma, o anacronismo na datação de documentos refere-se ao erro de atribuir uma data a um documento que não corresponde à época em que ele foi realmente produzido. Esse fenômeno pode ocorrer por vários motivos, seja devido a equívocos no registro da data, interpretação inadequada do calendário utilizado na época, confusão entre diferentes sistemas de datação, ou mesmo por fraudes.

Um exemplo de anacronismo na datação de documentos é a presença de uma palavra, expressão ou um recurso técnico que não existia na época em que o documento supostamente foi produzido. Na prática, a busca por anacronismos é uma das técnicas mais utilizadas para

datar documentos de forma científica. Essa técnica é baseada no princípio de que os documentos refletem o contexto histórico em que foram produzidos. Portanto, a presença de um anacronismo pode indicar que o documento foi produzido em uma época diferente da que está indicada (BARROS, 2017).

Para evitar anacronismos na datação de documentos, é crucial que estudiosos e especialistas estejam cientes das nuances do calendário utilizado na época da produção do documento, além de considerar possíveis mudanças históricas. A consulta a fontes adicionais e a colaboração interdisciplinar também são práticas úteis para garantir a precisão na datação de documentos.

2.3 Métodos utilizados na datação de documentos

A datação de documentos é um dos problemas mais difíceis e desafiadores da Documentoscopia. Essa área da criminalística é responsável pela análise de documento. Mas, conforme entendimento de Samuel Feuerharmel (2014, p. 653):

> [...] em algumas ocasiões, essa verificação não é suficiente para que se chegue à verdade dos fatos, pois nem sempre basta que se descubra quem fez um documento, mas é importante que também se determine quando ele foi produzido.

Diante de uma demanda sobre esse tema, os estudiosos e especialistas nesta área utilizam diversas técnicas e métodos para tentar encontrar a idade mais exata de um item questionado. De acordo com as características de um documento, o uso de um determinado método pode tornar-se mais adequado à análise daquele documento específico.

Dentre as várias técnicas podemos citar as análises das características do suporte, dos instrumentos de escrita e de suas tintas, dos métodos de impressão, das informações contidas no documento, a análise ortográfica, análise tipológica, exame do contexto histórico e social, o estilo de escrita, linguagem e vocabulário, caligrafia e assinaturas nos documentos (CAMARA & SILVA; FEUERHARMEL, 2023).

2.3.1 – Análise das características do suporte

Na antiguidade o homem utilizava o papiro e o pergaminho como suportes de documentos. Antes deles, vieram a pedra, a argila e o couro. Os tecidos também foram

utilizados como suportes para a escrita, assim como as tabuletas cobertas de cera ou gesso, dentre outros. Atualmente o papel é o meio mais utilizado e foi inventado por um chinês no ano 105 d.C[4] (UNESP, 2020).

Além disso, a análise do papel em termos de sua composição, textura e marcações pode fornecer dados sobre a idade do documento. A principal matéria prima do papel é a celulose. Mas somente em meados do século XIX a madeira passou a ser a principal matéria-prima para fabricação de papel e em 1959 inicia a venda de celulose de eucalipto para fabricação do papel (KLOCK, et al., 2013).

Contudo, outras substâncias químicas fazem parte do seu fabrico. Esse tipo de suporte (papel) começou a ser branqueado com alvejantes óticos somente depois de 1950. Essas substâncias branqueadoras podem ajudar na datação do papel e sua presença no suporte é detectada utilizando-se a radiação no comprimento de ondas do ultravioleta (MAGALHÃES, 2021).

Os papéis dos documentos de segurança possuem elementos para dificultar falsificações como marcas d'água, filetes luminescentes, etc. Algumas marcas d'água específicas indicam o fabricante, o período de fabricação e, na maioria das vezes, são elementos são inseridos no papel no momento de sua fabricação (FERREIRA, 2017).

Em relação às dimensões do suporte, atualmente o tamanho mais utilizado de papel é o 210mm X 297mm (tamanho A-4). Mas, nem sempre foi assim, em determinadas épocas o tamanho variava e isso tem grande importância na datação. No século XVIII, por exemplo, utilizavam-se folhas de grandes dimensões e com o passar dos séculos esses tamanhos foram reduzidos (MEGALE; TOLEDO NETO, 2006).

Assim, a análise do suporte é fundamental num exame documentoscópico para se estabelecer a autenticidade e idade do documento, bem como o exame dos escritos apostos.

2.3.2 – Análise dos instrumentos de escrita e de suas tintas

Há muitos séculos os humanos vêm utilizando uma variedade de instrumentos de escrita, desde objetos em forma de cunha feitos de ossos e madeiras, penas de pássaros, canetas tinteiros, até as canetas esferográficas utilizadas atualmente. As tintas utilizadas

[4] No ano 105 d.C, o Chinês T'sai Lun, ao realizar experimentos com uma tela de pano esticada no bambu e aplicação de fibras maceradas, descobriu um suporte que absorvia melhor a tinta: o papel.

nesses instrumentos também mudaram com o passar do tempo. Nos tempos antigos o ser humano utilizava sangue de animais, ossos moídos, seivas de plantas, para o registro em cavernas. Atualmente há modernas fórmulas de tintas utilizadas nas escritas (ABRAFATI, 2023).

A análise da tinta usada e dos instrumentos de escrita, como canetas ou lápis, pode oferecer informações sobre a datação do documento. Os especialistas podem examinar a composição química da tinta usada em um documento para determinar sua origem e idade. Essa análise pode revelar constituintes químicos, tais como, colorantes, veículos, resinas e aditivos, que são indicativos de uma época ou período de fabricação

Mudanças nas formulações de tintas ou no uso de determinados tipos de instrumentos de escrita ao longo do tempo podem ser identificadas e ajudar a estimar a data de criação do documento. Um exemplo disso são as canetas esferográficas, que surgiram nos anos 40 e as canetas rollerball vieram nos anos 70. Já as canetas de gel foram comercializadas depois de 1984 (MAGALHÃES, 2021). Com isso, é questionável qualquer documento escrito com esses instrumentos antes dessas datas.

2.3.3 – Análise dos métodos de impressão

São diversos os métodos de impressão e o conhecimento de cada um deles permite distinguir a partir de que época um documento foi criado, considerando que cada método foi criado numa determinada data. São exemplos de métodos de impressão a calcografia, a impressão digital, serigrafia, litografia, offset, flexografia, rotogravura, tampografia, hot-stamp (estampa quente), dentre outros (BANN, 2010) (Tabela 1). Atualmente, o método mais utilizado é o offset, que surgiu no início do século XX, sendo o melhor método para impressões em grandes quantidades (MADEIRA, 2017).

A impressão a jato de tinta e a laser se popularizaram muito nos últimos anos. A impressão a jato de tinta é feita com gotículas de tinta e isso é facilmente percebido no documento. Já a impressão a laser utiliza pó feito de carbono e polímero e apresenta um brilho aparente, mesmo em papel fosco.

Numa abordagem desse tipo de exame faz-se necessário estudar e conhecer cada método de impressão, suas características e aplicações.

Tabela 1. Características e aplicações de alguns métodos de impressão.

Método	**Características visuais**	**Aplicações**
Offset	Cores transparentes e uniformes	Jornais, revistas, livros, embalagens plásticas e metálicas
Rotogravura	Serrilhado nas bordas	Embalagens flexíveis de alimentos
Flexografia	Acúmulo de tintas nas bordas	Embalagens com pouco tempo de vida útil
Serigrafia	Camada de tinta espessa	Camisetas, placas, brindes planos
Tampografia	Aplicação em objetos tridimensionais	Brindes e objetos curvos

Fonte: https://engecolornet.com.br/blog/processos-de-impressao/#b4646

Logo, é necessário conhecer as aplicações e especificidade desses métodos num exame documental para afirmar se o documento poderia ter sido produzido utilizando-se um determinado método de impressão na data afirmada.

2.3.4 – Análise das informações contidas no documento

Uma das primeiras ações a ser realizada num documento é analisar as informações que ele contém e verificar se esses dados são compatíveis com os da época alegada. Há uma grande quantidade de informações que podem ser analisadas nos documentos. Para muitos fraudadores algumas informações são imperceptíveis e tornam-se incompatíveis com a suposta época de produção do documento, além disso, este também pode apresentar dados inverídicos.

Alguns dados mudam com certa frequência, por isso o perito deve analisar cuidadosamente informações como moeda corrente na data indicada no documento, o Código de Endereçamento Postal (CEP) que foi criado em 1971 e com apenas 5 (cinco) dígitos, endereços de ruas, informações de Municípios desmembrados, ocupantes de determinados cargos públicos, acréscimos nos números de telefones, etc, e, principalmente, no que diz respeito às regras ortográficas observadas no texto do documento a ser examinado (FEUERHARMEL, 2023).

2.3.4.1 - Análise do estilo de escrita, linguagem e vocabulário

A análise do estilo de escrita, linguagem e vocabulário de um documento pode ser realizada com o objetivo de compreender melhor o documento e, assim, ter uma visão mais apurada sobre a sua idade, uma vez que a linguagem e o vocabulário evoluem ao longo do tempo. Palavras e expressões novas são criadas, enquanto outras caem em desuso. Portanto, o uso de determinadas palavras ou expressões pode indicar uma época específica (GARCIA, 2017).

O estilo de escrita também pode mudar ao longo do tempo. Os autores podem adotar novos estilos ou tendências, dependendo do contexto histórico e cultural em que estão inseridos. Por exemplo, um documento que utiliza palavras e expressões que são hoje consideradas arcaicas ou obsoletas pode ser considerado antigo.

Mesmo quando não é possível determinar a data exata de um documento, a análise do estilo linguístico pode oferecer uma datação relativa, indicando se o documento é mais provável de pertencer a um período específico em comparação com outros textos contemporâneos (CAMPBELL, 1998). Portanto, essas informações são importantes para a datação de documentos, devido a essas alterações de linguagem e escrita ao longo do tempo.

2.3.4.2 – Análise ortográfica

Recentemente o Brasil passou por uma reforma ortográfica que alterou a escrita de muitas palavras. Em reformas anteriores, juntamente com a última de 2009, essas alterações ocorreram nas grafias e acentuações gráficas (MIOT, 2011). Essas modificações podem indicar o período em que um documento foi elaborado, auxiliando na idade do documento.

Entende-se que é compreensível que documentos criados após as mudanças possam ainda conter características ortográficas anteriores, uma vez que há um certo tempo de adaptação às novas regras. No entanto, não seria razoável que mudanças recentes na ortografia possam ser observadas em documentos anteriores à reforma, tendo em vista que muitas regras novas sequer eram do conhecimento público.

O conhecimento das regras ortográficas e uma observação acurada em um documento podem trazer indicadores de que o documento examinado não está situado naquele tempo

alegado. Por exemplo, um documento que afirma ter sido escrito antes de 1911 e que usa a grafia "farmácia" com "f" é provavelmente uma falsificação, tendo em vista que, até então, a palavra era escrita com “ph” (PORTUGUÊS EM FORMA, 2013).

Em suma, assim como os outros métodos, a ortografia pode ser uma ferramenta útil para auxiliar na determinação da idade de um documento.

2.3.4.3 – Análise tipológica

Com o advento dos computadores surgiu uma grande variedade de fontes e cada uma delas foi criada em datas distintas. A fonte Arial, por exemplo, foi criada nos anos 80. A Times New Roman surgiu em 1932, antes dos computadores. Já a fonte Calibri surgiu em 2007 e, atualmente, está substituindo a fonte Times New Roman em muitos documentos oficiais, conforme Manual de Redação da Presidência da República (3ª. Edição, 2018).

Além do tipo e tamanho, é importante para o examinador observar, também, a presença de serifas[5], que dominam o alfabeto desde o princípio, pois elas diferenciam das demais em razão de um pequeno alongamento em suas hastes. Já as fontes sem serifas surgiram em 1816 (COSTA, 2020).

Os documentos oficiais geralmente seguem um padrão de estilo e de fonte num determinado período (Manual de Redação da Presidência da República, 2018). Assim, o conhecimento da origem e características de cada fonte pode auxiliar no estabelecimento da idade de um documento.

2.3.4.4 – Exame do contexto histórico/social

Contexto histórico indica conjunto de circunstâncias, eventos ou fatos relacionados a um momento de determinada época, como um cenário político, social, cultural ou econômico. Torna-se importante analisar qual o contexto histórico em que está inserido aquele documento. Por exemplo, documentos que mencionam eventos históricos específicos ou fazem referência a pessoas ou lugares podem ter uma idade aproximada baseando-se nesses elementos.

[5] Serifas são pequenos traços e prolongamentos que ocorrem no fim das hastes das letras.

Para Cellard (2008), o exame do contexto social global no qual foi produzido o documento e no qual mergulhava seu autor e aqueles a quem ele foi destinado, é primordial, em todas as etapas de uma análise documental, seja qual tenha sido a época em que o texto em questão foi escrito. Seja como for, o analista não poderia prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura política, econômica, social, cultural, que propiciou a produção de um documento determinado.

Importante considerar a análise de onde o documento foi produzido ou encontrado, tendo em vista que o local pode influenciar o conteúdo e o significado do documento, já que diferentes regiões podem ter diferentes contextos culturais, políticos e sociais. Portanto, compreender o contexto histórico é fundamental para analisar, interpretar e entender um documento.

Neste ensejo, as mudanças na linguagem ao longo do tempo, assim com o estilo de escrita, podem ser indicativos para um exame de datação.

2.3.4.5 – Análise da caligrafia e assinaturas nos documentos

Antes das máquinas de datilografia e dos computadores os documentos eram escritos à mão. A análise da caligrafia do autor do documento pode ser usada para determinar se a escrita em um documento é consistente com a época em que se alega ter sido criado. Os especialistas podem examinar a forma das letras, a pressão da caneta, a inclinação da escrita e outros traços de caligrafia para identificar divergências (FALAT; REBELLO FILHO, 2003).

Todo documento é composto por um suporte e uma informação (escrita, imagem ou áudio) e muitos documentos contêm assinaturas. Nesse contexto, a assinatura tem papel fundamental porque confere a autoria a um documento. Logo, conhecer a data em que uma assinatura foi aposta num registro pode ser primordial na resolução de muitos conflitos sociais. De acordo com Solange Pellat[6], a escrita humana sofre influência direta do cérebro. Essa constatação demonstra que cada pessoa tem uma forma única de escrever, duas pessoas não escrevem de maneira idêntica. Torna-se importante considerar também que, de tempos em tempos e de acordo com determinadas influências (físicas, psicológicas, doenças,

[6] Edmond Solange Pellat, perito francês nascido em 1875. Considerado por muitos como o pai da grafoscopia. Ele é conhecido por criar as quatro leis do grafismo. Essas leis abordam a relação entre o cérebro e o gesto gráfico.

senilidade, etc), há constantes alterações nas grafias pessoais. Situações momentâneas, doenças físicas,

psicológicas e idade avançada podem alterar a forma como cada pessoa escreve.

Diante dessas características da escrita e, observando o critério da contemporaneidade gráfica, torna-se essencial a análise das assinaturas em um documento para determinar em que data aquele registro foi assinado e, com isso, atestar a idade do documento. Nesse contexto, para realizar uma comparação fidedigna, é essencial para o examinador ter amostras autênticas da assinatura e caligrafia do autor do documento da mesma época do documento questionado.

3 – Uso de técnicas laboratoriais/químicas na datação de documentos

Com o avanço da ciência, os métodos de datação de documentos vêm sendo aprimorados, tornando-os mais precisos e confiáveis. Nesta esfera, um exame laboratorial/químico das tintas e do suporte vem sendo cada vez mais utilizado para estabelecer a idade de um documento.

Magalhães (2021) relata a importância do uso da química na datação de documentos:

> Depois do tratamento inicial, não sendo possível responder aos quesitos da perícia, torna-se necessário o emprego de técnicas mais sofisticadas, mais lentas, mais caras. Para tanto, é necessário conhecimento químico do objeto: tintas, papéis e ferramentas quimiométricas.

A identificação da idade de um documento por meio de métodos químicos e físicos avançados é uma área fascinante que combina tecnologia e ciência forense. A partir do momento da aplicação da tinta no suporte, os elementos dessa tinta começam a passar por diversos processos químicos. Solventes, corantes e resinas, componentes das tintas dos instrumentos escritores, começam a se descaracterizar em razão do contato da tinta com o suporte e o ambiente. É o estudo desses processos químicos, nos seus respectivos tempos, que vai determinar a idade daquele lançamento (RBCP, 2022). A figura 1 mostra os efeitos desses processos químicos após a tinta tocar no suporte.

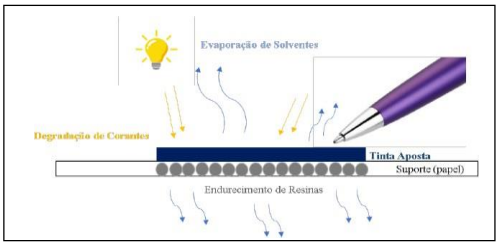

Figura 1

Fonte: RBCP, 2022

Para Magalhães (2021), dentre todos os componentes das tintas, os corantes são os mais estáveis: observar seus comportamentos ao longo dos anos é vantajoso do ponto de vista pericial. Ademais, fatores como composição do suporte, temperatura, umidade influenciam menos no processo de degradação dos corantes, sendo que o fator determinante é a sua exposição à luz. Para o perito, quanto menor o número de variáveis envolvidas na degradação das tintas, tanto melhor a análise.

Dentre várias, a Espectroscopia Raman, a cromatografia, a espectrometria de massas e a espectroscopia na região do infravermelho são as principais técnicas de análise química que podem ser utilizadas para identificar, quantificar e caracterizar substâncias e materiais. A espectroscopia Raman é uma técnica que permite a identificação da estrutura química do material analisado. As informações obtidas são extraídas a partir do espalhamento da luz sobre uma amostra. Já a cromatografia é um método físico-químico de separação de misturas (FEUERHARMEL, 2023).

A técnica da espectrometria de massas é utilizada para detectar moléculas e elementos químicos. A espectroscopia na região do infravermelho é a interação da radiação eletromagnética com a matéria. Esses métodos podem revelar a composição química detalhada da tinta, fornecendo informações úteis para a datação (FASTER CAPITAL, 2023).

Dessa forma, um exame laboratorial/químico no documento permite a identificação das alterações dos seus componentes químicos e, com isso, fornecer informações sobre sua idade.

4 – Metodologia de exame de datação

Considerando os diferentes métodos de datação documental propostos neste estudo, o fluxograma (Figura 2) a seguir lista alguns fatores a serem observados em cada método de análise e foi elaborado no presente trabalho como proposta de exame. Torna-se importante

ressaltar que o fluxograma não expõe o tema de forma pormenorizada, devido à grande variedade de elementos que devem ser considerados em cada método. Todavia, os elementos trazidos possuem valor de referência para estudiosos do assunto.

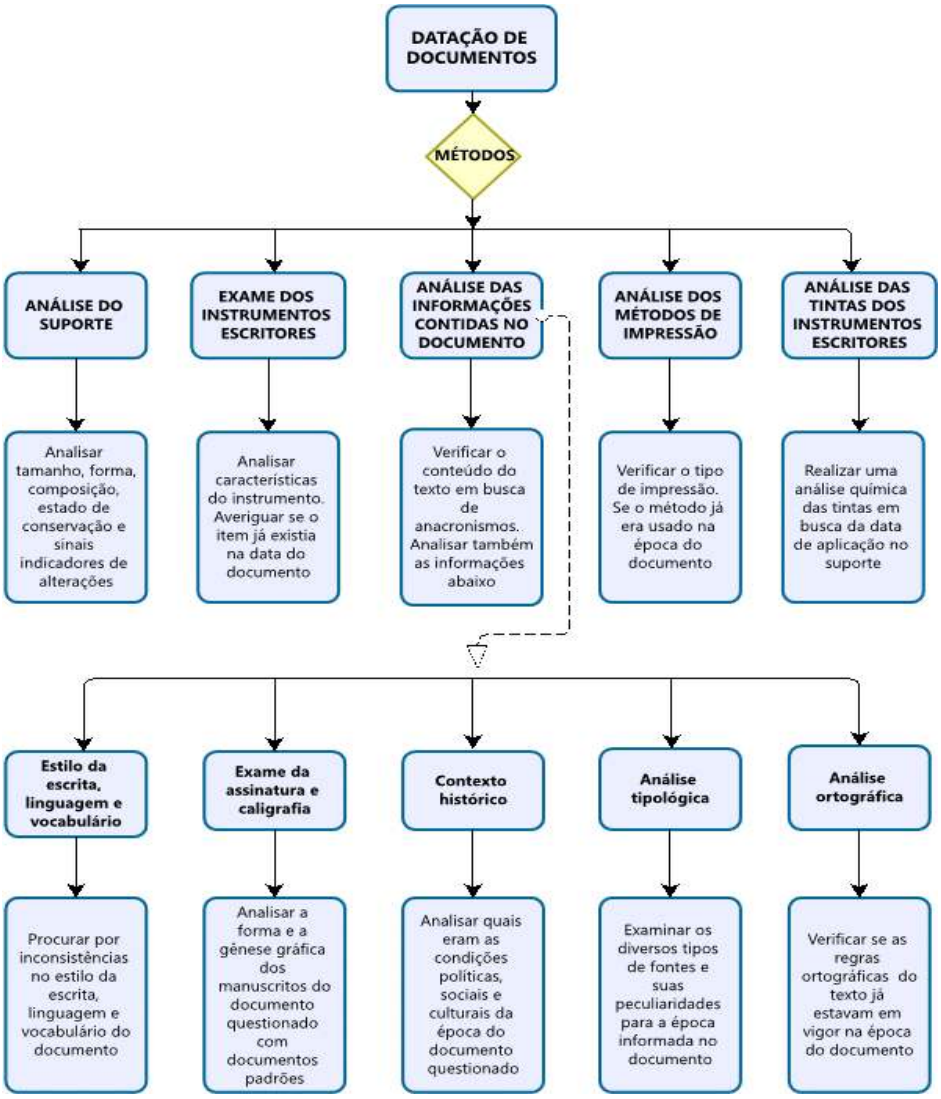

Figura 2 – Fluxograma da metodologia de exame de datação.

Fonte: O autor.

5 – Desafios na datação de documentos e possíveis soluções

Um consenso entre os estudantes e doutrinadores da Documentoscopia é que não há um método específico que estabeleça a idade precisa de um documento. O conhecimento atualmente disponível fornece condições de atestar uma datação aproximada com base no conceito de anacronismo. Ou seja, verificar se as características de determinado registro

correspondem às circunstâncias específicas da época de origem do documento.

Outra dificuldade reside nas técnicas avançadas de fraude utilizadas pelos golpistas, os quais também se utilizam da tecnologia para produzir documentos falsos com níveis sofisticados de elaboração. Além disso, a falta de documentos de referência também é um empecilho para a realização de um exame de datação mais confiável.

Um grande desafio atual nessa área é encontrar uma técnica ou um conjunto de métodos que possam fornecer resultados mais precisos na datação de documentos e, com isso, estabelecer uma idade que mais se aproxime do tempo real do documento. A utilização de tecnologia e equipamentos avançados potencializa o trabalho de especialistas na determinação da idade de um registro. Hoje, o uso destas tecnologias modernas complementa cada vez mais os métodos tradicionais de datação de documentos.

No entanto, ainda há grandes dificuldades para encontrar a idade de um documento. Uma possível alternativa para minimizar essas dificuldades é a utilização de outros ramos da ciência para auxiliar na datação de documentos e isso já vem sendo feito há algum tempo. Outra opção viável é o uso da química na documentoscopia, como mencionado anteriormente. Isso envolve uma análise química dos materiais presentes no documento, como o suporte e a tinta do instrumento escritor.

A colaboração entre especialistas de diferentes áreas é fundamental para o aperfeiçoamento na datação de documentos. A combinação desses conhecimentos pode beneficiar todas as áreas. Com isso, a Documentoscopia avança no sentido de mitigar, cada vez mais, os desafios e dificuldades para encontrar a idade de um documento.

6 – Considerações finais

Datar documentos é uma tarefa complexa, tendo em vista que envolve uma combinação de fatores, métodos e técnicas, além de apresentar muitas limitações e desafios. Contudo, estes desafios e dificuldades podem ser minimizados pela aplicação de processos cientificamente comprovados, baseados em evidências científicas sólidas, o que significa que devem ser testáveis e replicáveis.

Em razão da escassa bibliografia, os doutrinadores encontram muitas barreiras para responder aos anseios da sociedade no que tange à idade de um registro. Combinar

conhecimentos de diferentes áreas contribui para exames que estejam relacionados à datação de documentos. As Instituições e a sociedade em geral esperam dos especialistas uma resposta mais adequada no quesito datação de documentos.

Por fim, a interdisciplinaridade é fundamental para superar os desafios associados à datação de documentos. Essa integração entre diferentes áreas do conhecimento pode proporcionar uma visão mais completa e precisa da idade de um documento, permitindo que os especialistas cheguem a conclusões mais confiáveis.

7 – Referências bibliográficas

A invenção do papel. Disponível em: http://www.apoema.com.br/pape1.htm. Acesso em: 16 dez. 2023.

A origem do papel. Disponível em: https://www2.ibb.unesp.br. Acesso em: 16 dez. 2023.

Análise química no exame de documentos. Disponível em: https://fastercapital.com/pt/contente/Analise-quimica-no-exame-de-documentos.html#Conclus-o-e-futuro-da-an-lise-qu-mica-no-exame-de-documentos. Acesso em: 13 2 dez. 2023.

BANN, D. Novo manual de produção gráfica. Porto Alegre: Bookman, 2010.

BARROS, J. D'A. Os conceitos na história? Considerações sobre o anacronismo. Ler História, v. 71, p. 42-64, 2017.

BRASIL, Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. 3 ed. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/1noxZwD>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CHEVILLET, F. L. CAMPBELL. Historical Linguistics: An Introduction. Book Review. Études Anglaises, 1998.

COSTA, Fernando Nogueira. Capitalismo financeiro tardio. Disponível em:http://www.centrocelsofurtado.org.br/interna.php?&ID_M=2332#:~:text=O%20anacronismo%20%C3%A9%20caracterizado%20pelo,misturados%20em%20uma%20mesma%20narrativa.2023. Acesso em: 14 dez. 2023.

COSTA, Valter. Uma introdução à serifa. 2020. Disponível em: https://www.plau.design/entrelinha/uma- introducao-a-serifa/. Acesso em: 20 nov. 2023.

De onde vem a palavra FARMÁCIA? Disponível em: https://portuguesemforma.blogspot.com/2013/08/de- onde-palavra-farmacia.html. 2013. Acesso em: 16 nov. 2023.

DEL PICCHIA FILHO, José, Tratado de Documentoscopia –Da Falsidade Documental– José Del Picchia Filho, Celso Mauro Ribeiro Del Picchia, Ana Maura Gonçalves Del Picchia –3ª.Ed., São Paulo, Editora Pilares, 2016.

Documentoscopia e Grafoscopia o que é: Técnicas e Importância. Disponível em: https://portalcarreirajuridica.com.br/documentoscopia-e-grafoscopia-o-que-e/#:~:text=J%C3%A1%20a%20grafoscopia%20se%20concentra,em%20assinaturas%20ou% 20textos%20manuscritos. Acesso em: 16 dez. 2023.

EZCURRA, M.; GÓNGORA, J. M.G.; MAGUREGUI, I.; ALONSO, R. Analytical methods for dating modern writing instrument inks on paper. Forensic Science International, Bilbao, v. 197, n. 1-3, p. 1-20, abr. 2010.

FALAT, L.R.F.; REBELLO FILHO, H.M. Entendendo o laudo pericial grafotécnico e a grafoscopia. Ed. Juruá, Curitiba, 136p., 2003.

FERREIRA, Luisa Pereira. Documentoscopia: elementos de segurança e desafios. Revista Jus Navigandi. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/55328. Acesso em: 15 dez. 2023.

FEUERHARMEL, Samuel; SILVA, Erick Simões da Câmara. Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. Campinas-SP, Editora Millennium, 2023.

GARCIA, Roosevelt. Palavras que nossos avós usavam – e não usamos mais. 2017. Disponível em: https://vejasp.abril.com.br/coluna/memoria/palavras-que-nossos-avos-usavam- e-nao-usamos-mais. Acesso em: 20 dez 2023.

Guia rápido: novo acordo ortográfico. Disponível em: https://www.portugues.com.br/gramatica/guia- rapido-novo-acordo-ortografico.html. Acesso em: 11 dez. 2023.

História das tintas. Disponível em: https://abrafati.com.br/setor-de-tintas/historia-das-tintas/#:~:text=Eles%20usavam%20sangue%2C%20argila%2C% 20terra,plantas%2C%20 esse%20problema%20foi%20resolvido. Acesso em: 15 dez. 2023.

História sobre papel. Disponível em: www.ufmg.br/espacodoconhecimento/historia-sobre-papel/. Acesso em: 18 nov. 2023.

KATZENSTEIN, Ursula Ephraim. A origem do livro: da idade da pedra ao advento da impressão tipográfica no ocidente. São Paulo: HUCITEC, 1986.

KLOCK, U.; ANDRADE, A.S.; HERNANDEZ, J.A. Polpa e papel. Manual didático Polpa e Papel. 2013. Disponível em: http://www.madeira.ufpr.br/disciplinasklock/polpaepapel/manualpolpa2013.pdf. Acesso: em 20 dez 2023.

MAGALHÃES, Daniela Regina Bazuchi. Datação de documentos através do estudo de suas tintas. 2021. 13 p. Congresso Online Nacional de Química. Disponível em: https://cdn.congresse.me. Acesso em: 06 out. 2023.

MARIN, AF, et ali. Documentos de Segurança e Documentoscopia. Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2007.

MEGALE, Heitor e NETO, Sílvio de Almeida Toledo. Por Minha Letra e Sinal – Documentos do Ouro do Século XVII, 1ª. Edição 2006, Editora ateliê editorial.

MENDES, Lamartine Bizarro. Documentoscopia: Tratado de Perícias Criminalísticas. 2. ed. Campinas, SP. Millenium, 2003.

MIOT HA, Ramos PM. Reforma ortográfica da língua portuguesa no Brasil e na dermatologia. An Bras Dermatol. 2011;86(1):174-6.

Os diferentes tipos de fontes. Disponível em: http://www.tailorbrands.com/pt-br/blog/tipos-de-fontes. Acesso em: 19 nov. 2023.

Os processos de impressão e qual escolher. Disponível em: https://engecolornet.com.br/blog/processos- de-impressao/#b4646. Acesso em: 04 nov. 2023.

MADEIRA, Jorge Alexandre Pinto. Para uma compreensão da reprografia e da sua história através dos cartazes. Disponível em https://ria.ua.pt/bitstream/10773/22544/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

Revista Brasileira de Ciências Policiais. 2022. Estudo de Tintas de Canetas Esferográficas: Uma Revisão para a Abordagem Pericial em Documentoscopia Forense. vol. 13, núm. 9, 2022, pág. 211.

Universidade Federal de Minas Gerais. Uma breve história da escrita. Disponível em https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/historia-escrita/. 2020. Acesso em: 15 dez. 2023.

2 Suporte é a base da escrita ou do registro de qualquer informação. O papel é um dos suportes mais utilizados atualmente.

O REGISTRO E A PROVA PERICIAL NAS AÇÕES EM DECORRÊNCIA DO USO INDEVIDO DA MARCA E TRADE DRESS

REGISTRATION AND EXPERT EVIDENCE IN ACTIONS RESULTING FROM MISUSE OF THE BRAND AND TRADE DRESS

Christiane Godefroy Silva da Costa
Ying Hsiao Fen
Hamilton Monteiro Junior

RESUMO: O presente trabalho consiste na análise da importância da marca, e do registro junto ao INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, objetivando protegê-la legalmente de possíveis intercorrências. O registro confere à marca proteção jurídica garantindo exclusividade no segmento de atuação em todo território nacional, protegendo-a de ser copiada e comercializada de forma indevida por concorrentes do mesmo nicho de mercado com propósito de captar clientela, aproveitando da qualidade e do sucesso, ou, até mesmo para evitar que o proprietário da marca ou serviço, seja penalizado por uso indevido, caso já tenha sido realizado anteriormente o registro por outrem, salvo o direito de precedência reconhecido por lei, que estabelece uma exceção ao permitir a prioridade do uso pelo mais antigo.
Por fim, é imprescindível que o sinal visualmente distintivo (marca) não seja passível de causar confusão entre os consumidores, quanto à origem do produto ou serviço, possibilitando distinguir de outros similares já existentes no mercado. Vale ressaltar que a marca traz como função primordial a diferenciação de produtos ou serviços.

Palavras chave: *Registro, Marca, Trade Dress, Perícia, INPI*

ABSTRACT*: This work consists of analyzing the importance of the brand, and its registration with INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, aiming to legally protect it from possible complications. Registration gives the brand legal protection, guaranteeing exclusivity in the segment of activity throughout the national territory, protecting it from being copied and marketed improperly by competitors in the same market niche with a*

view to co-opting clientele, taking advantage of quality and success, or , even to prevent the owner of the brand or service from being penalized for improper use, if the registration has already been carried out previously by someone else, except for the right of precedence recognized by law, which establishes an exception when allowing priority of use by the older. Finally, it is essential that the visually distinctive sign (brand) is not likely to cause confusion among consumers regarding the origin of the product or service, making it possible to distinguish it from similar ones already existing on the market. It is worth mentioning that the brand's primary function is to differentiate products or services.

***Keywords**: Registration, Brand, Trade Dress, Expertise, INPI.*

1 INTRODUÇÃO

A imagem da marca é composta de um nome, uma tipologia, de cores, de um design e de todo um conceito a ela atribuído, seu valor agregado junto ao consumidor, fornecedor e mercado financeiro. Mas para que a marca chegue a um nível de aceitação e reconhecimento é necessário a utilização de uma imagem rotulada como forma visual de expressão da ideia.
A marca age como identidade visual, que pode ser definida como as representações visuais que ajudam a criar uma identidade na mente do consumidor, com o seu estilo de foto, fontes e cores. Quanto mais bem elaborada esta representação for, melhor e mais rápido será a associação do cliente com a sua marca.
A publicidade eficaz da marca é fascinante e memorável. Compele ao consumidor a dar um passo em direção à compra do produto ou serviço que está sendo anunciado, devido à uma impressão duradoura e eficaz criada a longo prazo na mente do público.

2. Marca

2.1. Conceito de marca

A princípio, não existe um conceito específico para definir marca, mas existem várias definições para esse conceito.
De acordo com (SAMPAIO, 2002, p.25),

> "desde ligadas a área de design, até as mais elaboradas fórmulas empresariais, passando por concepções legais de comunicação e de marketing [...] pode ser definida de duas formas, sendo essas definições,

> as visões que os consumidores têm de marca, e visão que as empresas e instituições têm".
> "A marca, do ponto de vista do consumidor, é a síntese das experiências reais e virtuais, objetivas e subjetivas, vividas em relação a um produto, serviço, empresa, instituição ou, mesmo, pessoa. Ela representa um conglomerado de fatos, sentimentos, atitudes, crenças e valores que se relacionam àquele conjunto de nome(s) e símbolo(s), diretamente, e em relação tanto às outras marcas da mesma categoria como a todas que fazem parte de seu universo vivencial. A marca age como um facilitador operacional, eliminando processos de decisão relativamente complexos [...] um elemento catalisador, acelerando – de forma segura – esses processos decisórios; e como forma de expressão social, transformando essas decisões em fatos de interação social.

De acordo com o conceito jurídico, pode-se definir como sendo, um bem industrial protegido pelo registro. A lei define como sendo "sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais (art.122 Lei nº9279/1996)".
Segundo (RAMOS, 2020), "a finalidade precípua da marca, portanto, é diferenciar/distinguir o produto ou serviço dos seus "concorrentes" no mercado, e ainda completa que…." que ao contrário do que se prevê em outros ordenamentos jurídicos estrangeiros, no Brasil não há possibilidade de se registrar como marca um sinal csonoro, haja vista exigência legal que de que o sinal distintivo seja visualmente perceptível, da mesma forma não é possível registrar como marca determinado cheiro ou odor, que seria a denominada marca olfativa.

2.2. Evolução da Marca

Segundo (STRUNCK, 2001, p.18), a marca surgiu como a principal forma de identificação de uma pessoa, instituição, produto ou serviço. Caracteriza-se, essencialmente, por um nome e pela sua representação gráfica com que se apresenta ao público. Com o passar do tempo e das experiências que vivenciamos com elas, sejam reais ou virtuais, objetivas ou subjetivas, vão ganhando um valor específico.
Algumas marcas evoluíram ao longo do tempo.
Para ilustrar melhor, foi escolhido a empresa Coca-Cola, que evoluiu muito.
Sobre a empresa Coca foram obtidas algumas informações[1]:

- Origem: Estados Unidos;
- Lançamento: 8 de maio de 1886;
- Criador: Dr. John Stith Pemberton
- Sede mundial: Atlanta, Geórgia, Estados Unidos;
- Proprietário da marca: The Coca-Cola Company;
- Presença global: 206 países;
- Presença no Brasil: Sim;
- Maiores mercados: Estados Unidos, México, China, Brasil, Índia e Japão;

[1] https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/05/coca-cola- always.html Acesso em 20.12.23.

- Segmento: Refrigerantes;
- Principais produtos: Refrigerantes de cola;
- Concorrentes diretos: Pepsi-Cola, RC Cola, Dr Pepper, Mountain Dew, Guaraná Antarctica e Red Bull;
- Ícones: A cor vermelha, a garrafa Contour, a palavra Coke e a Onda.

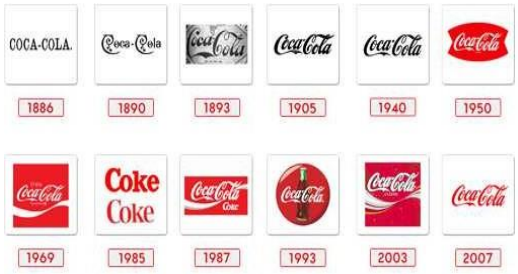

Figura 1 - evolução do logotipo/logomarca (fonte:https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/05/coc a-cola-always.html)



Figura 2 - evolução das garrafas contour, inclusive a garrafa que brilha no escuro (fonte:https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/05/coc a-cola-always.html)

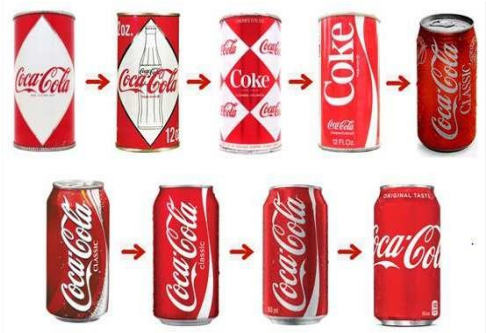

figura 3 - evolução das latinhas Coca-cola
(fonte:https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/05/coc a-cola-always.html)



figura 4- Diversificação da Embalagens Coca-Cola
(fonte:https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/05/coc a-cola-always.html)

(SILVEIRA, 2014) afirma que a função básica da marca sempre foi "identificar uma procedência constante de determinado produto, mercadoria ou serviço, oferecidos em concorrência com outros de procedência diversa". A marca pressupõe a existência, ao menos em potencial, de produtos idênticos ou similares oferecidos no mesmo mercado, sendo, pois, um instrumento de concorrência, não de monopólio" e também destaca a importância jurídica:

> Um desses elementos, o produto, recebeu especial atenção do legislador, em razão de sua capacidade de poder desligar-se do estabelecimento e circular como mercadoria. As técnicas modernas de prestação de serviços tornaram possível também a desvinculação dos serviços do local de negócios. O nome ou símbolo com os quais o produtor marcava seus produtos, como signo indicador do próprio

produtor ou local de produção, passaram a constituir o nome ou o sinal do produto (mercadoria ou serviço). Esse é o significado atual da marca de indústria e/ou comércio e de serviços.

Para o INPI - Instituto Nacional da Propriedade Intelectual[2], autarquia federal

A marca adquire e a "sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços".

Todo valor do produto pode ser objeto de muitos estudos, pesquisas e trabalhos, que buscam estratégias para fortalecer a imagem com mais qualidade e confiabilidade que é transmitida ao público.

Para ter mais visibilidade, esta empresa desenvolveu a sua marca tridimensional, figura 5.



Figura 5 – Marca tridimensional (alto relevo) registrada no INPI sob o n. 200037056 (fonte: Pavelecini, 2008, p12)

A forma também pode ser protegida. A marca tridimensional possui peculiaridade e podem ser registradas pela Lei de Propriedade Industrial como sendo o desenho industrial[3]. A

[2] Criado em 1970, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que "tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial", nos termos do art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Entre os serviços prestados pelo Instituto, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de

responsável pela gestão da propriedade intelectual no Brasil, a marca pode ser definida como "todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica".

[3] franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Em síntese, o registro de ativos de propriedade intelectual constitui a razão de ser do INPI. Disponível em:

doutrina discute muito sobre isso.

No Brasil, a solução adotada só é admitida, se for registrada pelo INPI como marca tridimensional quando a forma estiver notoriamente ligada à sua origem (MORO, 2009).

A empresa Coca-Cola não só desenvolveu o trade mark como o trade dress para os seus produtos, vide a figura 6.



Figura 6 – Trade Mark e Trade Dress (fonte: Pavelecini, 2008, p29)

Para ficar a dianteira das suas concorrentes diretas e indiretas, a empresa precisou criar:

- No mundo, alguns slogans:
- 1886: Delicious and Refreshing.
- 1904: Drink Coca-Cola.
- 1905: Coca-Cola Revives and Sustains.
- 1906: The Great National Temperance Beverage.
- 1907: Good to the Last Drop.
- 1911: Real satisfaction in every glass.
- 1922: Thirst knows no season.
- 1923: Enjoy life.
- 1924: Refresh Yourself.
- 1926: It Had to Be Good to Get Where It Is.
- 1927: Around the Corner from Everywhere.
- 1929: The Pause that Refreshes.
- 1932: Ice Cold Sunshine.
- 1938: The Best Friend Thirst Ever Had.
- 1939: Thirst Asks Nothing More.
- 1942: The Only Thing Like Coca-Cola is Coca-Cola Itself.
- 1945: Passport to refreshment.
- 1948: Where There's Coke There's Hospitality.
- 1949: Along the Highway to Anywhere.
- 1952: What You Want is a Coke.
- 1954: For people on the go.

https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/identidad e-institucional . Acesso em 20.12.23. Lei 9.279/96. Art. 94. Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

- 1956: Coca-Cola, Making Good Things Taste Better.
- 1957: Sign of Good Taste.
- 1958: The Cold, Crisp Taste of Coke.
- 1959: Be Really Refreshed.
- 1959: Coca-Cola refreshes you best.
- 1963: Things Go Better with Coke.
- 1969: It's the Real Thing.
- 1976: Coke Adds Life.
- 1979: Have a Coke and a Smile.
- 1982: Coke Is It.
- 1985: We've Got a Taste for You.
- 1985: America's Real Choice.
- 1986: Red, White & You.

- 1986: Catch the Wave.
- 1987: When Coca-Cola is a Part of Your Life, You Can't Beat the Feeling.
- 1988: Can't Beat the Feeling.
- 1990: Can't Beat the Real Thing.
- 1993: Taste it all.
- 1993: Always Coca-Cola.
- 2000: Coca-Cola. Enjoy.
- 2001: Life Tastes Good.
- 2003: Coca-Cola…Real.
- 2005: Make It Real.
- 2006: The Coke Side of Life.
- 2009: Open Happiness.
- 2010: Twist the Cap to Refreshment.
- 2011: Life Begins Here.
- 2016: Taste the Feeling.
- 2020: Together Tastes Better.
- 2020: Open Like Never Before.
- no Brasil, alguns slogans marcantes:
- 1940 - "A pausa que refresca";
- 1959 - "Isso faz um bem";
- 1966 - "Tudo vai melhor com Coca-Cola";
- 1972 - "Coca-Cola dá mais vida";
- 1977 - "Isso é que é";
- 1979 - "Abra um sorriso";
- 1982 - "Coca-Cola é isso aí";
- 1989 - "Emoção pra valer";
- 1993 - "Sempre Coca-Cola";
- 2001 - "Gostoso é viver";
- 2003 - "Essa é a Real";

- 2006 - “Viva o lado Coca-Cola da vida”;
- 2009 - “Abra a Felicidade”;
- 2016 - “Sinta o sabor”.
- no Brasil, algumas campanhas foram desenvolvidas, como:
- mini-garrafinhas;
- geloucos/gelo cósmicos - cubos de gelo em formas de objetos;
- coleção pelúcia urso polar olimpíadas;
- "Bebendo uma coca-cola com " com

mais de 600 nomes e apelidos;

- formar nomes com as latinhas de Coca-Cola;
- copos de vidro, entre outros.

A empresa oferece aproximadamente 500 marcas distribuídas em 200 países. Além de suas bebidas homônimas Coca-Cola, temos: dentre outros, Del Valle, Diet Coke, Fanta, Powerade, Schweppes e Sprite.

2.3. Arquétipos de Marcas

Segundo o Sebrae, é necessário realizar a gestão de marcas, por ser considerada uma estratégia fundamental principalmente para as empresas de turismo que buscam manter uma comunicação efetiva com os seus clientes.

No site do Sebrae, encontra-se um texto que explica como desenvolver a sua marca para ser identificado pelo seu cliente, baseado nos 12 perfis de Jung.

Para entender melhor, as marcas foram distribuídas de acordo com:

- Socialização: colocam seu poder pessoal a favor de um grupo.
- Mudança: usam seu poder pessoal para mudar o que existe.
- Controle: têm consciência de seu poder pessoal e o usam como bem entenderem.

2.3.1. Os 12 perfis (arquétipos) de Jung[4][5][6][7][8] 4 5 6 7 8

Segue os 12 perfis (arquétipos) de Jung, os seus objetivos e como cada um deles pode auxiliar na criação do perfil da sua marca:

E para destacar no segmento refrigerantes,

precisou inovar com:

- novos sabores;
- garrafas e ícone cheio de curvas, reconhecida até o mesmo no escuro;

[4] Como desenvolver uma marca com a qual o seu cliente se identifique - Sebrae Acesso em 20.12.23.

[5] https://pt.linkedin.com/pulse/os-12-arqu%C3%A9tipos-de-j ung-paulo-roberto-massa-ramos Acesso em 20.12.23.

[6] https://marketingconteudo.com/arquetipo-de-marca/
Acesso em 20.12.23

[7] https://vestindoautoestima.com.br/os-12-arquetipos-de-jun g-e-o-estilo-pessoal/ Acesso em 20.12.23

[8] https://furore.co/marketing/arquetipos-de-marca-12-tipos/ Acesso em 20.12.23

- diversificação de tamanho, formato e volume.

Atualmente, a Coca-Cola Company é o maior produtor e distribuidor de bebidas do mundo, seguido pela empresa AmBev.



Figura 7: Arquétipos de marca[9]



Figura 8: 12 Arquétipos - Estilo Pessoal[10]

[9] https://cristianethiel.com.br/arquetipos-de-marca/ Acesso em 20.12.23.

[10] https://vestindoautoestima.com.br/os-12-arquetipos-de-jun g-e-o-estilo-pessoal/ Acesso em 20.12.23.

2.3.1.1. Herói

- Lema: “Onde há vontade, há um caminho”.
- Estratégia: Ser tão forte e competente quanto possível.
- Exemplo: Nike[11]; Adidas; FedEx.

2.3.1.2. Fora da lei / Rebelde

- Lema: “Regras existem para serem quebradas”.
- Estratégia: Interromper, destruir ou chocar.
- Talento: Ousadia, liberdade radical.
- Objetivo: destruir aquilo que não funciona (para ele próprio ou para a sociedade).
- Personalidade: Polêmica e Indecorosa.
- Ideal para marcas: voltado para clientes e funcionários que se sentem excluídos da sociedade padrão; com produtos e serviços que destroem – seja no mundo físico, como um triturador, ou no virtual, como jogos de ação; com proposta contrária às regras sociais ou à vida saudável.
- Exemplo: Harley-Davidson[12]; Hard Rock International[13] (turismo); Desigual; Diesel; PayPal; Virgin.

2.3.1.3. Mago, Mágico

- Lema: “Eu faço as coisas acontecerem”.
- Estratégia: Desenvolver uma visão e viver por ela.
- Talento: Encontrar soluções ganha-ganha.
- Objetivo: tornar sonhos realidade.
- Personalidade: Inspiradora e Profunda.
- Ideal para marcas: com promessas de transformar o consumidor, que usa
- Talento: Competência e coragem.
- Objetivo: exercer a maestria para melhorar o mundo.
- Personalidade: Desafiadora e Energizante.
- Ideal para marcas: desenvolvem inovações que causam grande impacto; com produtos

[11] Nike desenvolve produtos que ajudam esportistas profissionais e amadores a vencerem desafios. Na mitologia grega, Niké (ou Nice) é a deusa da vitória, que tem suas asas representadas no símbolo da empresa. O slogan atual da Nike (Just do It) também encoraja os consumidores a realizarem.

[12] Harley-Davidson foi símbolo da contracultura americana. Suas motocicletas eram usadas por moto clubes como o Hells Angels, em que os membros se envolviam com diversos delitos. O caráter incontrolável também pode ser observado em anúncios, como um em que perguntava: “Se você não tivesse que dar satisfações a ninguém, o que você faria?”

[13] Os restaurantes, resorts e cassinos da Hard Rock International (turismo), tem uma presença global massiva, é uma das marcas mais reconhecidas globalmente. O Hard Rock também é conhecido por sua moda colecionável e mercadorias relacionadas à música, experiências gastronômicas memoráveis, locais para apresentações do Hard Rock Live e muito mais.

que ajudam a melhorar o desempenho durante uma difícil tarefa; com clientes que se identificam com moral e ética.

características espirituais ou psicológicas, com clientes contemporâneos e criativos.

- Exemplo: Mastercard[14]; The Walt Disney Company[15] (turismo); Absolut; AXÉ; Intel; Mary Kay; Red Bull; Sky.

2.3.1.4. Cara/Pessoa Comum

- Lema: "Todos homens e mulheres são criados iguais".
- Estratégia: Desenvolver sólidas virtudes comuns, seja para a Terra ou o contato comum.
- Talento: O realismo, a empatia, a falta de pretensão.
- Objetivo: Pertencer ou adequar-se.
- Personalidade: Amigável e Autêntica.
- Promissor para marcas: com produtos e serviços que resolvem problemas do cotidiano e relacionados à simplicidade.
- Exemplo: General Motors[16]; Hotéis Ibis[17] (turismo); eBay; GAP; Hering; IKEA; KFC; KitKat; Levi´s; PG; Target; Volkswagen.

2.3.1.5. Bobo da corte, Comediante

- Lema: "Carpe Diem. Só se vive uma vez".
- Estratégia: Jogar, fazer piadas, ser engraçado.
- Talento: Alegria.
- Objetivo: ser divertido e alegrar o mundo.
- Personalidade: Brincalhona e Impulsiva.
- Voltado para marcas: com cultura organizacional brincalhona e desinibida; com produtos e serviços que fazem os clientes se divertirem e relaxarem.

---

[14] A Mastercard (tecnologia financeira) realiza há mais de
20 anos a campanha "Não tem preço", que contrapõe produtos a momentos inesquecíveis. A propaganda relaciona o uso do cartão, um facilitador que garante poder dentro da cultura materialista, com valores e experiências mais verdadeiras e profundas do que o consumo.

[15] O principal objetivo da The Walt Disney Company (turismo) é "tornar as pessoas felizes". Para isso, a companhia tem como valores a "criatividade", "sonhos" e "imaginação", além da atenção aos detalhes para a preservação da "magia", por meio dos parques, resorts, navios de cruzeiros e filmes, a Disney transforma sonhos em realidade todos os dias.

[16] Na década de 1980, General Motors queria desassociar uma nova linha de produtos da imagem da indústria automobilística americana, que perdia na concorrência com marcas japonesas. Assim, a GM lançou a marca Saturn, com valores mais próximos à simplicidade da vida no campo. As campanhas mostravam operários da fábrica, mães e pais de família, ou seja, pessoas comuns.

[17] Os problemas dos Hotéis Ibis (turismo) são solucionados em até 15 minutos. Se você encontrar algum problema na sua passagem pelo hotel, seja na hospedagem ou nos serviços, a Missão 15' é mais do que uma garantia, é uma promessa de satisfazer os clientes.

- Exemplo: Pepsi[18]; Cirque Du Soleil[19]; Ben&Jerry´s; Cirque Du Soleil; Doritos; Fanta; M&M's; Old Spice; Oreo; Pepsi; Skittles; Skol.

2.3.1.6. Amante

- Lema: "Você é único".
- Estratégia: Tornar-se cada vez mais atraentefisicamente e emocionalmente.
- Talento: Paixão, gratidão, valorização e compromisso.
- Objetivo: manter um relacionamento com as pessoas, instituições e experiências que ama.
- Personalidade: Sensorial e Cativante.
- Voltado para marcas: com clientes que queiram promover a beleza e simpatia de maneira individual; e que tenham utilidade de ajudar as pessoas a encontrar amor ou amizade; com produtos e serviços que precisam se diferenciar das marcas de preço baixo.
- Exemplo: Channel[20]; BMW; Dior; Godiva; Häagen-Dazs; Lóreal; Magnum; Victoria´s Secret.

2.3.1.7. Criador, Criativo

- Lema: "O que se pode imaginar, pode ser realizado".
- Tarefa: Criar cultura, expressar a própria visão.
- Talento: Criatividade e imaginação.
- Objetivo: dar forma a uma visão.
- Personalidade: Visual e Imaginativa.
- Indicado para empresas com produtos que encorajam a autoexpressão e oferece opções ao consumidor – muitas vezes, no estilo "faça você mesmo"; com clientes que possuem tempo para explorar a imaginação; que trabalham com a criatividade, como agências de marketing e escolas de artes
- Exemplo: Sherwin-Williams[21]; Apple; Lego; Pixar; Sony; YouTube.

---

[18] Na competição do mercado de refrigerantes, a Pepsi realizou ao longo dos anos diversas propagandas em que usavam a imagem da eterna rival – a Coca-Cola. Muitas peças tinham um tom jocoso, como a que um garoto comprava latas da marca rival numa máquina apenas para usá-las como apoio para conseguir apertar o botão da Pepsi, que ficava alto demais.

[19] Cirque Du Soleil (Turismo) "Invocar o imaginário, estimular os sentidos e despertar a emoção das pessoas ao redor do mundo, com os seus shows e espetáculos inovadores e criativos.

[20] Em 1909, Channel iniciou a produção de roupas femininas conhecidas por serem elegantes e confortáveis. Ao longo do tempo, a Channel assimilou a personalidade da mulher independente e sexy – poderia ter uma carreira bem-sucedida, mas também vivenciava grandes paixões. Em 1921, foi lançado o perfume Chanel Nº5 – a publicidade inicial trazia a mensagem "um produto impróprio para damas bem-educadas".

[21] A fabricante de tinta Sherwin-Williams foi uma das pioneiras em oferecer produtos pré-misturados para os consumidores – antes disso, pintores que queriam cores diferentes dos padrões precisavam comprar várias latas e misturar, eles próprios, as tintas. Posteriormente, a empresa desenvolveu uma linha de produtos ligados ao hobby da pintura e manutenção de casa.

2.3.1.8. Governante

- Lema: “O poder não é tudo, é a única coisa”.
- Estratégia: Exercer o poder.
- Talento: Responsabilidade, liderança.
- Objetivo: Criar e liderar uma comunidade bem-sucedida.
- Personalidade: Articulada e Refinada.
- Recomendado para empresas com produtos de prestígio utilizados para aumentar a sensação de poder; que atuam com função reguladora; com serviços que ofereçam estabilidade e previsibilidade; com clientes que desejam ser mais organizados.
- Exemplo: Microsoft[22]; Fasano (turismo)[23]; Boss; British Airways; IBM; Mercedes-Benz; Rolex.

2.3.1.9. Prestativo, Cuidador

- Lema: “Amar o próximo como a si mesmo”.
- Estratégia: Fazer coisas para os outros.
- Talento: Compaixão e generosidade.
- Objetivo: Ajudar os outros.
- Personalidade: Carinhosa e Tranquilizadora.
- Promissor para marcas: oferecem apoio às famílias, sociedade e indivíduos que atuam em áreas que precisam de cuidados meticulosos, como alimentação, saúde e educação.
- Exemplo: GE[24]; Heinz; Johnson & Johnson; MacMillan Cancer Support MSF; Nestlé; Pampers; Prudential; Sudocrem; Unicef; Vicky; WWF.

2.3.1.10. Inocente

- Lema: “Somos jovens e livres”.
- Estratégia: Fazer as coisas certas.
- Talento: Fé e otimismo.
- Objetivo: Ser feliz.
- Personalidade: Otimista e Sincera.
- Indicado para empresas - associadas à bondade, moralidade, simplicidade e nostalgia; que oferecem soluções simples; com produtos associados à limpeza, saúde e alimentação.

---

[22] Microsoft ganhou relevância ao desenvolver um sistema operacional para a IBM. A Microsoft manteve a propriedade do software e a permissão para licenciá-lo. Cada vez que uma fabricante de PC vendia uma unidade, indiretamente, promovia a Microsoft, que criou um padrão para a indústria e tornou as empresas dependentes de sua tecnologia.

[23] FASANO é amplamente reconhecida por sua gastronomia e serviços impecáveis. Sob o comando do restaurateur Rogério Fasano, fez a transição de restaurantes para hotéis e reinventou o conceito de luxo não ostensivo no Brasil.

[24] GE também explora sua atuação em pesquisa e desenvolvimento, a marca relaciona seus produtos inovadores, como eletrodomésticos, turbinas de aviões e equipamentos médicos, ao bem-estar da vida, do lar e das indústrias. Em 1979, a empresa apresentou o slogan “GE – nós trazemos coisas boas para você”.

- Exemplo: McDonald's[25]; Coca-Cola; Disney; Dove.

2.3.1.11. Explorador

- Lema: "Não me limite".
- Estratégia: Viajar, procurar e experimentar coisas novas, fugir do tédio.
- Talento: Autonomia, ambição, ser fiel a sua alma.
- Objetivo: experimentar uma vida melhor, mais autêntica e gratificante.
- Personalidade: Individualista e Aventureira.
- Promissor para empresas: com produtos que ajudam o cliente a se sentir livre e não conformista; com características vigorosas ou indicadas para o uso na natureza, estrada ou ambientes perigosos; com clientes em movimentos que precisam de praticidade.
- Exemplo: Starbucks[26]; Amazon; GoPro; Heineken; Jeep; Red Bull; Starbucks; The North Face.

2.3.1.12. Sábio

- Lema: "A verdade o libertará".
- Estratégia: Buscar informação e conhecimento, auto reflexão e compreensão dos processos de pensamento.
- Talento: Sabedoria, inteligência.
- Objetivo: Usar inteligência e análise para compreender o mundo.
- Personalidade: Analítica e Confiável.
- Recomendado para empresas: oferecem informações relevantes aos seus clientes; encorajam os consumidores a pensar; baseadas em avanços científicos; com serviços e produtos com relevância comprovada.
- Exemplo: Barnes & Noble[27]; Audi; BBC; CNN; Google; HP; IBM; PBS; SAP; TED; Wikipedia.

3. Registro

A marca é essencial para qualquer negócio, independente de sua natureza e porte. A marca é um bem industrial protegido pelo registro. A lei define como sendo "sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais (art.122 Lei nº9279/1996)". Em relação ao tema em questão é válido esclarecer que as marcas são protegidas pela Carta

[25] Inicialmente, a McDonald 's foi desenhada para atender as famílias. Os arcos dourados remetem à entrada de uma terra prometida – um lugar de paz e alegria. A empresa também transmite desejo de tornar o mundo melhor ao incentivar ações sociais, com o repasse de lucros para associações de crianças com câncer.

[26] O Starbucks foi batizada em homenagem a um personagem da obra Moby Dick, em que um capitão com desejo de vingança buscava uma baleia pelos mares. O logotipo da empresa – uma deusa marinha – também fez referência à exploração das águas. A empresa é alinhada a causas ambientais, como doar parte dos lucros para produtores de café em países pobres.

[27] A rede Barnes & Noble idealizou o conceito de megastore da livraria ao identificar que as lojas eram um ponto de encontro natural – principalmente nas pequenas cidades americanas. A empresa passou a oferecer café, cadeiras e um espaço para palestras e debates com escritores – criando uma experiência para as pessoas trocarem ideias

Magna que prevê em seu artigo 5º, inciso XXIX, a proteção da propriedade, do nome empresarial, e de outros signos distintivos, senão vejamos:

> art. 5º...
> XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país; (grifo nosso).
> O registro é um negócio jurídico solene.

O registro da marca assegura o direito de propriedade e uso exclusivo em todo o território nacional. Sua concessão se dá mediante pedido depositado junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O registro da sua marca é imprescindível.

3.1. Risco de não registrar

Caso não o faça, pode-se ocorrer os seguintes riscos[28]:

1. Infringir marcas de outras empresas: O uso não autorizado da marca pode levar a diversos processos judiciais, e consequentemente o pagamento de altas indenizações, além da necessidade de mudança do nome da sua empresa caso ocorra alguma implicação;
2. Perder o direito de uso: A Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) define que a pessoa/empresa que registrar primeiro a marca terá direito ao uso exclusivo da mesma em todo o território nacional. Ou seja, mesmo que sua empresa opere há anos no Brasil com um nome não registrado, que é a sua marca, a partir do momento que um terceiro faça o registro da mesma, ele terá o direito sobre essa marca.
3. Ter o seu dinheiro "jogado fora" em marketing, branding, propaganda: para a marca que não foi registrado. todo o seu investimento em tempo e o capital gastos para criar a sua marca forte e reconhecida no mercado para ser usada por este terceiro.
4. Prejudicar a imagem da sua empresa: mesmo que a sua marca mude, haverá uma quebra de vínculo e de relacionamento com os seus clientes, pois houve tempo e dinheiro para despendidos criar a anterior;
5. Não ter direitos legais sobre a marca: o registro de uma marca lhe garante o direito exclusivo de uso da mesma. Contudo, esse direito vai além do simples uso da marca, também inclui o licenciamento da marca para outras empresas e cobrar e receber pagamento de royalties sobre a mesma.
6. Não estar protegido da concorrência: Sem a marca registrada, qualquer concorrente pode se aproveitar da credibilidade de sua empresa e 'roubar' seus clientes, e de seus produtos criados sem registrados.

[28] https://ilupi.com.br/propriedade-intelectual/registro-de-mar ca/os-6-maiores-riscos-de-nao-registrar-sua-marca/ Acesso em 20.12.23

3.2. Princípios da Marca

O direito das Marcas é regido por três princípios fundamentais, quais sejam:

- Princípio da Territorialidade - (art.129 LPI) - que determina que o âmbito de proteção da marca é todo território nacional;
- Princípio da Especialidade - a proteção da marca recai sobre produtos ou serviços correspondentes à atividade do requerente visando distingui-los de outros idênticos ou similares de origem diversa;
- Princípio do Sistema Atributivo - o sistema de registro de marca adotado no Brasil é atributivo de direito, ou seja, sua propriedade e seu uso exclusivo só são adquiridos pelo registro, conforme dispõe o art. 129 da LPI. O titular da marca é aquele que tem o seu registro.

3.3. Associação na ABPI

No site da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual - ABPI[29], há uma lista dos procedimentos para o registro de marcas e patentes:

1. Procurar um especialista da INPI para registrar a sua marca ou patente – existem muitos detalhes técnicos que precisam saber antes do registro e a ajuda destes especialistas é essencial para a tomada de algumas medidas;
2. Pesquisar no site do INPI[30], se a marca ou o logo pretendido já não se encontra registrado por outras empresas. Só pode registrar marcas e o patentes não existentes;
3. Ler atentamente o "Manual de Marcas" do INPI, verificando se a sua marca não se enquadra numa das proibições do artigo 124 da Lei de Propriedade Intelectual, em usar símbolos oficiais, slogans e expressões de uso comum;
4. Evitar divulgar antecipadamente os detalhes técnicos sobre o(s) seu(s) produto(s)/serviço(s) inovador antes de ser patenteado(s), pois é um requisito essencial para a obtenção de uma patente, a assinatura de acordos de confiabilidade;
5. Realizar buscas e pesquisas em bases internacionais para a avaliação de patentes publicadas antes da apresentação do seu produto/serviço ou tecnologia para o mercado.

3.4. Visita regularmente no site da INPI.

No site da Instituto Nacional da Propriedade Intelectual INPI, no serviços Marcas[31], pode-se encontrar as seguintes informações:

- Guia básico: para pedido onde tem o passo a passo para realizar o registro;
- Meus pedidos: para poder acompanhar processos em andamentos;
- Busca de processos: para buscar a base de dados de marcas já cadastrados;
- Preço e pagamento: para visualizar a tabela de valores, emitir GRU e informações diversos referentes aos valores e pagamentos;
- Peticionamento: para solicitar alguns serviços pertinentes;
- Recursos e Nulidades: para entrar e pesquisar sobre a Segunda Instância de processos;

[29] https://abpi.org.br/blog/5-dicas-para-o-registro-de-marcas- e-patentes/ Acesso em 20.12.23.
[30] www.inpi.org.br Acesso em 20.12.23.
[31] https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas Acesso em 20.12.23.

- Perguntas Frequentes para consultar sobre algumas dúvidas com orientações pertinentes;
- Protocolo de Madri: para pedido internacional de registro;
- Classificação: para visualizar as classes de produtos e serviços;
- Cópia de documentos: para enviar arquivos em PDF e impressos;
- Materiais de consulta e apoio: para conhecer mais sobre marcas;
- Legislação: para obter e conhecer sobre as normativas nacionais e internacionais;
- Participação social: para realizar consultas públicas e tomadas públicas de subsídios;
- Fraude: para obter algumas dicas sobre como evitar e o que fazer.

3.5. Legislação

Nesta seção, encontra-se:
- Leis

(principal) Lei nº 9.279, de 14/05/96 — Lei da Propriedade Industrial — Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- Tratados internacionais

(principal) Convenção de Paris para proteção da propriedade industrial — Promulgada pelo Decreto Lei nº
75.572 de 08/04/1975 e pelo Decreto nº 635, de 21/08/1992.
- Discretos;
- Portarias;
- Resoluções;
- Instruções normativas;
- Pareceres normativos;
- Diversos.

3.5.1. Lei nº 9.279, de 14/05/96
— Lei da Propriedade Industrial — Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.[32]

Principais pontos:

a) DOS DIREITOS SOBRE A MARCA - Seção I – Aquisição

Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.
§ 1º Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.
§ 2º O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa,

[32] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm Acesso em 20.12.23.

ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

b) Da Proteção Conferida Pelo Registro

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:
I - ceder seu registro ou pedido de registro; II - licenciar seu uso;
III - zelar pela sua integridade material ou reputação.
Art. 131. A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.
Art. 132. O titular da marca não poderá:
I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;
II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;
II - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 68; e
IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

c) DA VIGÊNCIA, DA CESSÃO E DAS ANOTAÇÕES- Seção I - Da Vigência

Art. 133. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.
§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.
§ 2º Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos 6 (seis) meses subseqüentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.
§ 3º A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 128.

3.5.2. Convenção de Paris para proteção da propriedade industrial — Promulgada pelo Decreto Lei nº 75.572 de 08/04/1975 e pelo Decreto nº 635, de 21/08/1992.[33]

Principais pontos:

a) Marcas - Cessão

Art. 6o (1) Quando, de acordo com a legislação de um país da União , a cessão de uma marca não seja válida sem a transmissão simultânea da empresa ou estabelecimento comercial a que a marca pertence, bastará, para que essa validade seja admitida, que a parte da empresa ou do estabelecimento comercial situada nesse país seja transmitida ao cessionário com o direito exclusivo de fabricar ou vender os produtos assinalados com marca cedida.
Art. 6o (2) Esta disposição não impõem aos países da União a obrigação de considerar válida a

[33] https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legi slacao/CUP.pdf Acesso em 20.12.23.

transmissão de qualquer marca cujo uso pelo cessionário fosse, de fato, de natureza a induzir o público em erro, particularmente no que se refere à proveniência, à natureza ou às qualidades substanciais dos produtos a que a marca se aplica.

b) Marcas - Direitos, Manutenção, Prazos de Favor

Art. 5o Para o pagamento das taxas estipuladas para manutenção dos direitos de propriedade industrial conceder-se-á um prazo de favor, que deverá ser de três meses no mínimo, e mediante a contribuição de uma sobretaxa, se a legislação nacional a impuser.
Art. 5o (1) Uma prorrogação de prazo, de no mínimo seis meses, será concedida para o pagamento das taxas previstas para a manutenção dos direitos de propriedade industrial, mediante o pagamento de uma sobretaxa, se a legislação nacional assim dispuser.

3.6. Violação às marcas
A violação ao direito de marca é prevista na Lei de Propriedade Industrial.
Os crimes relativos às marcas que encontram-se tipificados pela Lei 9.279/96 podem ser divididos em dois grupos básicos:
1) os crimes cometidos contra as marcas - qualquer reprodução ou alteração sem licença de marcas já registradas e de propriedade de terceiros (Lei 9.279/96. Art. 189) ou da importação, exportação, venda, oferecimento ou exposição à venda, ocultação ou estocagem de produto de marca ilicitamente reproduzida ou imitada ou utilização de embalagem com marca alheia legítima (Lei 9.279/96. Art. 190).

> Art. 189. Comete crime contra registro de marca quem:
> I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou
> II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.
> Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:
> I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou
> II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.
> Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa

2) os crimes cometidos por meio delas - Incorre na infração legal aquele que reproduz, imita ou faz uso de reprodução ou imitação de símbolos nacionais ou de terceiros, causando erro ou confusão com o objetivo de auferir ganho econômico (Lei 9.279/96. Art. 191).

> Art 191. Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal

> de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.
> Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.
> Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.

Em ambos os crimes cometidos, a pena prevista varia de 1 a 3 meses até 1 ano com a possibilidade de conversão da pena em multa pecuniária. Logo, deve-se levar em conta o requisito da originalidade.

No caso das marcas tridimensionais, a violação de marcas se dá à "industrialização, comercialização ou uso – no caso de processo de fabricação – de objeto de privilégio alheio sem a autorização de seu titular". Os crimes encontram-se tipificados penalmente pelos artigos 187 54 e 188 55 da referida lei.

> Art. 187. Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.
> Art. 188. Comete crime contra registro de desenho industrial quem:
> I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou
> II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.
> Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

(LIMA, 2006) recomenda que, em caso de violação, deve-se reclamar direitos pela via INPI, que oferece procedimentos administrativos cabíveis para defesa de propriedade industrial. Só deve-se recorrer à justiça comum em caso de insatisfação, observando sempre os prazos prescricionais, pois a Lei de Propriedade Industrial ratifica o Código Civil, definindo em cinco anos, contados a partir da data da violação, o prazo para recorrer ao judiciário.

Mas na legislação brasileira, a violação das marcas não registradas não ocorre somente quando são infringidos os artigos da Lei de Propriedade Industrial que tratam da concorrência desleal, mas também quando são violados os dispositivos legais oriundos de tratados internacionais em que o Brasil é signatário e que foram internalizados.

São normas que concedem a titularidade jurídica nos casos de marca não registrada, desde que existam alguns requisitos. Para requerer tais direitos deve-se observar os princípios da precedência e da notoriedade relativa, previstos expressamente no art.124, XXIII da Lei 9.279/96.

> Art. 124. Não são registráveis como marca:
> …
> XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

São também pertinentes as regras que tratam das marcas de alto renome, aplicáveis na mesma atividade em que ainda não tenha sido homologado o procedimento registral, nesse caso na modalidade especial que é para elas prevista. Para os nacionais e residentes no Brasil deve-se observar se no caso específico cabem as hipóteses de aplicação de normas contidas nos tratados dos quais o Brasil faz parte, como o artigo 8º da CUP, que trata da utilização de nomes empresariais ainda que não estejam registrados.

> Seção III - Marca de Alto Renome
> Art. 125. À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

4. Perito X Prova Pericial

4.1. A necessidade da análise do perito na apuração de imitação de trade dress. Algumas decisões / julgados necessitam da análise do perito.

Segue abaixo, a decisão[34] de uma comercialização de produtos Queensberry X Ritter com vasilhames assemelhadas.

> Redação ConJur - 7 de fevereiro de 2019, 11h08
> Editorias: Propriedade Intelectual
> Apenas a comparação de fotografias pelo julgador não é suficiente para verificar a imitação de trade dress capaz de configurar concorrência desleal, sendo necessária perícia técnica para apurar se o conjunto-imagem de um estabelecimento, produto ou serviço conflita com a propriedade industrial de outra titularidade.
> A decisão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao julgar um caso envolvendo duas fabricantes de geleias. Na ação, a Queensberry acusou a Ritter de concorrência desleal por causa do pote utilizado.

[34] https://www.conjur.com.br/2019-fev-07/apuracao-imitacao- trade-dress-exige-analise-perito-stj/ Acesso em 20.12.23.

Segundo a Queensberry, o vasilhame adotado pela Ritter era bastante similar ao seu, o que trazia prejuízo ao consumidor.

Em sua defesa, a Ritter sustentou que o trade dress de seu produto não se confunde com aquele dos produtos comercializados pela Queensberry. Requereu, ainda em primeiro grau, a produção de prova pericial, o que foi indeferido.

Além de entender a perícia desnecessária, a sentença julgou procedente a ação e condenou a Ritter a se abster de utilizar o pote. O Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a sentença.

A relatora do recurso no STJ, ministra Isabel Gallotti, entendeu que o indeferimento da perícia requerida caracteriza cerceamento de defesa. Para ela, a prova pericial era necessária, uma vez que o acórdão do TJ-SP confirmou decisão baseada apenas na observação de fotos das embalagens dos produtos alvo de questionamento.

"O conjunto-imagem é complexo e formado por diversos elementos", disse, assinalando que a ausência de tipificação legal e a impossibilidade de registro exigem que eventuais situações de imitação e concorrência desleal sejam analisadas caso a caso.

"Imprescindível, para tanto, o auxílio de perito que possa avaliar aspectos de mercado, hábitos de consumo, técnicas de propaganda e marketing, o grau de atenção do consumidor comum ou típico do produto em questão, a época em que o produto foi lançado no mercado, bem como outros elementos que confiram identidade à apresentação do produto ou serviço", afirmou. (GRIFO NOSSO)

A ministra citou diversos precedentes da 3ª Turma no sentido de que, para caracterizar concorrência desleal em embalagens assemelhadas, é fundamental a realização de perícia capaz de trazer ao juízo elementos técnicos imprescindíveis à formação de seu convencimento.

Processo anulado

Segundo Isabel, a questão em análise é jurídica, pois o recurso não buscou o reexame de provas, mas um pronunciamento do STJ a respeito da necessidade ou não da prova pericial.

"Pede-se, isso sim, pronunciamento a respeito da admissibilidade do meio de prova de que se valeu a corte a quo, mera comparação visual de fotografias das embalagens. A errônea valoração da prova sindicável na via do recurso especial é aquela que ocorre quando há má aplicação de norma ou princípio no campo probatório, o que ocorre no caso", explicou.

De acordo com a relatora, ao decidir com base em comparação feita a partir das fotos, o TJ-SP dispensou os subsídios que a perícia poderia trazer a respeito dos elementos probatórios que auxiliam no julgamento.

Ao dar provimento ao recurso, a 4ª Turma anulou o processo desde a sentença e deferiu o pedido de produção de prova técnica, determinando

o retorno dos autos à origem. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.
REsp 1.778.910

4.2. A necessidade de prova pericial para análise de imitação de trade dress.

Algumas decisões / julgados necessitam da prova pericial.
Segue abaixo, a decisão[35] de uma comercialização de produtos com embalagens assemelhadas.

Direito Empresarial Propriedade industrial Trade dress
Origem: STJ - Informativo: 641
Ementa Oficial - PROPRIEDADE INDUSTRIAL. RECURSO ESPECIAL. CONJUNTO-IMAGEM (TRADE DRESS). COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO AFIM. EMBALAGENS ASSEMELHADAS.
CONCORRÊNCIA DESLEAL. ART. 209 DA LEI
N. 9.279/1996 (LPI). PERÍCIA TÉCNICA REQUERIDA. DISPENSA INJUSTIFICADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.
1. O conjunto-imagem (trade dress) é a soma de elementos visuais e sensitivos que traduzem uma forma peculiar e suficientemente distintiva, vinculando-se à sua identidade visual, de apresentação do bem no mercado consumidor.
2. Não se confunde com a patente, o desenho industrial ou a marca, apesar de poder ser constituído por elementos passíveis de registro, a exemplo da composição de embalagens por marca e desenho industrial.
3. Embora não disciplinado na Lei n. 9.279/1996, o conjunto-imagem de bens e produtos é passível de proteção judicial quando a utilização de conjunto similar resulte em ato de concorrência desleal, em razão de confusão ou associação com bens e produtos concorrentes (art. 209 da LPI).
4. No entanto, por não ser sujeito a registro - ato atributivo do direito de exploração exclusiva - sua proteção não pode servir para ampliar direito que seria devido mediante registro, de modo que não será suficiente o confronto de marca a marca para caracterizar a similaridade notória e presumir o risco de confusão.
5. A confusão que caracteriza concorrência desleal é questão fática, sujeita a exame técnico, a fim de averiguar o mercado em que inserido o bem e serviço e o resultado da entrada de novo produto na

[35] https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/d etalhes/c54bc2ded4480856dc9f39bdcf35a3e7 Acesso em 20.12.23.

competição, de modo a se alcançar a imprevisibilidade da conduta anticompetitiva aos olhos do mercado.
6. O indeferimento de prova técnica, para utilizar-se de máximas da experiência como substitutivo de prova, é conduta que cerceia o direito de ampla defesa das partes.
7. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 1353451/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA,
julgado em 19/09/2017, DJe 28/09/2017)
*
RECURSO ESPECIAL. USO INDEVIDO DE MARCA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL.
CONJUNTO-IMAGEM (TRADE DRESS). COMPARAÇÃO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDAMENTADO EM SIMPLES OBSERVAÇÃO DAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS EM CONFRONTO. DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA.

(REsp 1778910/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)

4.3. Caso BRF S.A. (Sadia e Perdigão) x Seara

Em dois casos dos agravos de instrumento[36] envolvendo a BRF S.A. (detentora das marcas Sadia e Perdigão entre outras) e a Seara Alimentos Ltda., a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo firmou o entendimento de que a caracterização de violação do trade-dress (o conjunto-imagem do produto) depende da realização de prova pericial nos autos.
Nos dois casos, a BRF S.A. havia interposto Agravo de Instrumento contra decisões de 1º grau que negaram o pedido de tutela de urgência objetivando compelir a Seara a deixar imediatamente de comercializar, fabricar e expor à venda os produtos mortadela MARBA ROYAL e hambúrgueres congelados por supostos danos ao conjunto-imagem da mortadela PERDIGÃO OURO e hambúrgueres SADIA, respectivamente.
Ao julgar os Agravos, o Relator Desembargador Jorge Tosta seguiu entendimento já consolidado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de

[36] 26 de abril de 2022 | Boletim Informativo - https://www.mluis.adv.br/propriedade-intelectual-violacao- do-trade-dress-depende-de-prova-pericial/ Acesso em 20.12.23.
Agravo de Instrumento nº 2274334-55.2021.8.26.0000 semelhança na logotipo da marca
Agravo de Instrumento nº 2274307-72.2021.8.26.0000 semelhança nos produtos oferecidos especialmente a pericial, demonstrando que houve a efetiva infração ao trade dress da autora" (fls. 129 dos autos de origem e 176 deste agravo).

Justiça (STJ) segundo o qual, tendo em vista a necessidade de dilação probatória para constatação efetiva de violação do trade dress, a prova pericial se faz fundamental, pois é a prova técnica pertinente para se comprovar se de fato ocorreu ou não a violação capaz de causar confusão no público consumidor.
Ainda de acordo com o Relator, a tutela somente poderia ser concedida em casos excepcionais, nos quais há reprodução ou imitação flagrante do conjunto-imagem, totalmente perceptíveis por um homem médio, sem grandes esforços.
Por fim, ainda se levou em conta o fato de que as envolvidas são grandes empresas, amplamente reconhecidas no mercado e cujo perfil de consumidores já é estabelecido, de tal forma que meras semelhanças de elementos visuais das embalagens dificilmente levaria à confusão do público.
"É certo que existem semelhanças entre as embalagens de uma e outra; contudo, também existem elementos que os destacam e diferenciam, sendo o principal deles o símbolo das marcas em si, completamente distintos ("S" da marca Sadia e o nome Seara, com o símbolo minimalista de um sol, envolto em um círculo vermelho). Diante disso é que se tem fundada dúvida acerca da confusão dos consumidores e desvio de clientela, tornando-se necessária a produção de provas na fase instrutória,

1. A fim de se concluir pela existência de concorrência desleal decorrente da utilização indevida do conjunto-imagem de produto da concorrente é necessária a produção de prova técnica. O indeferimento de perícia oportunamente requerida para tal fim caracteriza cerceamento de defesa.(GRIFO NOSSO)
2. Recurso especial provido. Seja como for, tratando-se ambas as partes de empresas sólidas no mercado em que atuam e que, portanto, podem perfeitamente responder por eventuais danos decorrentes da demanda, não se justifica qualquer medida drástica nesta fase processual, com evidente risco de dano reverso, de difícil ou incerta reparação, decorrente do recolhimento dos produtos que já estão em circulação no mercado consumidor. Posto isso e considerando todo o mais que dos autos consta, pelo meu voto,
NEGO PROVIMENTO ao recurso. JORGE TOSTA Relator”

4.4. Versões genéricas que fazem sucesso[37]:

[37] https://economia.uol.com.br/empreendedorismo/noticias/r edacao/2021/12/09/outbeco-spobreto-genericos-rio-de-jan eiro.htm Acesso em 20.12.23.

Restaurante Outbêco, Academia Start Fit e Spobreto, marcas que fazem referência a empreendimentos conhecidos, que possibilitam a associação pelo consumidor, destinatário final do produto ou serviço, e que possuem o mesmo nicho de mercado, quais sejam: Outback Steakhouse, Academia Smart Fit, e a Rede de restaurantes de massas Spoleto. Atualmente a rede Outbêco conta atualmente com 126 franquias em funcionamento em cinco estados brasileiros e mais 05 em Portugal. A empresa possui outras lojas com promessa de inauguração e a Academia Start Fit que encontra-se estabelecida em alguns bairros situados na cidade do Rio de Janeiro.

4.5. O que precisa verificar nas ações de marca e trade dress.

Pode se referir ao trade dress, em português, pela expressão "conjunto-imagem" e pode ser definido como um complexo conjunto de elementos visuais e sensíveis como: cores, formatos, grafismos, tipografias, formatos, texturas, desenhos, mancha gráfica e outros. Ao serem combinados tornam peculiar, memorável e suficientemente distintiva a apresentação de um produto, estabelecimento comercial ou serviço.

1. Provar a titularidade do direito alegado;

Se a violação for de uma marca, só precisa deixar nos autos a comprovação de registro da marca junto ao INPI, incluindo o máximo de elementos sobre o registro da marca alegada possível, inclusive anexar o certificado de registro expedido pelo INPI que é fundamental. Se possível, levante a comprovação do nome empresarial, o registro de nomes de domínio, de anterioridade de uso da marca nas redes sociais e a relevância nas pesquisas na internet (esses dois últimos casos com comprovação dos metadados) para mostrar a distinguibilidade intrínseca da marca em seu nicho de mercado.

Se a violação for de trade dress, é necessário a construção jurisprudencial e doutrinária, por não ter um mecanismo de registro formal, porém necessita comprovar a peculiaridade, sem algum padrão de mercado. O trade dress é o conjunto de elementos visuais que leva o consumidor a criar uma ligação com a empresa e o produto identificado, e precisa comprovar a utilização do trade dress ao longo do tempo, analisando os catálogos, os anúncios, as publicações em redes sociais e os websites, com a comprovação firme e efetiva da cronologia.

Algumas ferramentas para a produção de provas são necessárias, como a Verifact[38] para coletar o conteúdo digital e a waybackmachine[39] para comprovar o conteúdo dos websites ao longo do tempo.

Além disso, é importante demonstrar que o trade dress alegado não possui caráter funcional cuja exclusividade prejudicaria o desenvolvimento econômico dos demais concorrentes. Logo, precisa comprovar:

a) Cronologia, com metadados;
b) Existência ou não Peculiaridade;
c) Inexistência de padrão de mercado;
d) Inexistência de caráter funcional;
e) Novidade.

[38] www.verifact.com.br Acesso em 20.12.23.
[39] www.waybackmachine.com Acesso em 20.12.23.

2. Provar a violação do direito reclamado;

Precisa demonstrar todos os elementos que configuram a imitação ou a referência que possam representar na violação alegada.

Para isso é necessário realizar uma pesquisa prévia para saber se o suposto violador possui direito de exclusividade ou de utilização anterior ao autor da ação.

É preciso fazer testes para confrontar as marcas e/ou trade dress, demonstrando, cada item, passo a passo, de forma objetiva e clara, todos os elementos reproduzidos.

Não esqueça de utilizar as ferramentas de apoio como desfoque, e as paletas de cor no padrão, pantone.

A metodologia de demonstração da violação deve ser clara e objetiva para se ter um bom entendimento das partes.

3. Elaborar um parecer técnico;

Tanto a violação de marcas como o trade dress, precisa realizar a perícia técnica, com a contratação de um assistente técnico que auxilia o advogado durante a fase pericial.

Este assistente técnico contratado desde o início da elaboração da ação, deve elaborar um parecer técnico antes da elaboração desta ação. Com este parecer técnico em mãos o advogado poderá redigir a ação de forma mais objetiva, enxuta e focada nos pontos efetivamente relevantes e relacionados a esta ação.

Logo, este parecer técnico elaborado pode auxiliar o perito na busca das informações necessárias e relevantes para a elucidação dos pontos controvertidos que possam surgir.

4. Realizar o requerimento da prova pericial;

Outro documento interessante é a elaboração do pedido da perícia técnica. Não podem ser pedidos genéricos, pois o Magistrado precisa saber/conhecer os pontos controvertidos da ação, e a interpretação dos fatos narrados pelas partes.

Este pedido de perícia técnica precisa ser detalhado exatamente nos pontos controvertidos e comprovar cada um dos elementos requeridos. A qualidade da perícia depende exclusivamente deste detalhamento.

5. Realizar o despacho saneador com o Magistrado;

Após feito o requerimento da perícia técnica, normalmente, o magistrado realiza, no despacho saneador, o deferimento do pedido e a delimitação dos pontos controvertidos.

A análise destes pontos controvertidos fixados no despacho saneador, pode definir a qualidade e/ou sucesso do laudo.

É nesta hora, que o advogado identifica o despacho saneador e, ao fixar os pontos controvertidos, verifica se houve desvio ou não do quanto pretendido ou se deixou de abarcar ponto importante ou não. Caso haja, deve-se imediatamentepeticionar requerimento para a ampliação ou a adequação dos pontos controvertidos fixados, justificando a sua solicitação.

Não se pode deixar fixar os pontos controvertidos de forma equivocada ou incompleta. O perito ou assistente técnico precisa elaborar os quesitos, e ampliar o escopo dos trabalhos periciais. O Código de Processo Civil limita o trabalho do perito aos pontos controvertidos fixados pelo magistrado.

Caso for necessário, solicite a retificação dos pontos controvertidos fixados e apresentados.

6) Preparação de quesitos

Recomenda-se a contratação de um assistente técnico para a elaboração de um parecer prévio para a perícia técnica de apuração da violação e seus desdobramentos.

Os quesitos devem ser elaborados com auxílio do Assistente Técnico, para que haja foco nos elementos importantes dos autos.

Os quesitos considerados desnecessários ou que não tenham relação direta com o objeto da perícia, não contribuem com o esclarecimento dos pontos controvertidos, apenas servem para tumultuar os autos e os trabalhos periciais (Art. 473 § 2º CPC).

Antes de elaborar os quesitos, é recomendável traçar um mapa mental verificando os pontos que se pretende comprovar, conduzindo os quesitos de forma objetiva e organizada neste sentido.

Uma vez apresentado o laudo pericial, é possível que alguns pontos não sejam esclarecidos a contento, permitindo às partes a apresentação de quesitos suplementares (Art 469 CPC).

Muitos advogados elaboram os quesitos suplementares e acabam fazendo ataques diretos à capacidade técnica ou à honra subjetiva do perito. Isso não leva a nada para a ação. Os quesitos suplementares precisam ser feitos para melhorar a explicação das divergências ou dúvidas sobre os pontos constantes do laudo ou a divergência com laudo suplementar.

Caso haja a demonstração da falta de capacidade técnica do perito, nos termos do artigo 468 § 1º do CPC pode ser requerida a sua substituição.

Para obter sucesso, a ação de reconhecimento de violação de marca ou de trade dress necessita da correta fixação dos pontos controvertidos e da elaboração de quesitos claros, organizados e objetivos.

7) Confrontar a amostra dos produtos;

As partes necessitam fornecer as amostras do que se pretende ver confrontado, sejam embalagens ou produtos.

As perícias a serem elaboradas, precisam ser limitadas à confrontação efetiva dos produtos e os direitos das partes representadas nos autos, para fins de configuração ou não o padrão de mercado para o fornecimento de embalagens e/ou produtos de outros competidores do mesmo mercado.

Se o objeto a ser confortado for uma fachada ou um estilo estético de lojas ou estabelecimentos comerciais, ou ainda de websites, é necessário o fornecimento de material detalhado demonstrando os elementos que se entende violados.

Muitas ações fornecem poucos elementos que possam comprovar as alegações das partes e o esforço para, por meio de elaboração de quesitos, tentar suprir a falta de prova.

Por mais que o dever do perito seja a identificar a violação ou não do direito alegado, o ônus probatório da violação cabe às partes.

Portanto, a preparação de um conjunto probatório contundente, claro, organizado e objetivo tende a facilitar a compreensão do magistrado e o trabalho do perito.

Deve-se orientar sempre em: “quem está revestido pelo direito não precisa de muitos argumentos, basta uma prova clara e objetiva”.

8) Prova de concorrência;

O ponto importante que precisa verificar é a comprovação de concorrência efetiva entre as partes.

De acordo com pensador Denis Borges: “Abandonada a idéia de que a marca registrada se exerce numa classe a definição do direito passa assim pela análise da efetiva concorrência, em especial pela noção de Substituibilidade de produtos e de serviços.”(g.n.).
No mesmo sentido: “A identidade objetiva pressupõe a Análise de Utilidade do bem econômico: haverá competição mesmo que os dois produtos sejam dissimilares, desde que, na proporção pertinente, eles atendam a

algum desejo ou necessidade em comum. É necessário que a similitude objetiva seja apreciada em face do consumidor relevante”.(g.n.)

> "A semelhança gráfica, a identidade de natureza fonética e a similitude nos ramos da atividade comercial, que possam provocar confusão entre o público consumidor, caracteriza concorrência desleal e ensejam abstenção de uso. (TJESP, AC nº 107.127-1-SP, de 9.03.89, in RJTJSP/LEX-119/235-238). * Mandado de segurança - marca comercial - o registro de marca deve obedecer aos requisitos de distinguibilidade, novidade relativa, veracidade e licitude. Buscam, além disso, evitar repetições ou imitações que levam terceiros, geralmente o consumidor, a engano. Por outro lado, cumpre observar a natureza da mercadoria. Produtos diferentes, perfeitamente identificáveis e inconfundíveis, podem, porque não levam aquele engano, apresentar marcas semelhantes. Rel. O Ministro Liz Vicente Cernicchiaro, por unanimidade, concedeu o mandado de segurança. *Tribunal de Justiça de São Paulo Ementa. Propriedade industrial - Marca - Proteção - Uso da marca La Rochelle por um restaurante e por uma panificadora e confeitaria - Gênero comercial da alimentação - Possibilidade de gerar confusão entre os consumidores - Registro pertencente ao restaurante - Ação procedente - Recurso não provido. Apelação Cível n. 222.281-1 - São Paulo - 21.02.95. Apelante La Rochelle Paes e Doces Ltda - Apelada: Saint Thomás Restaurante Ltda. * Propriedade industrial - Marca - Abstenção de uso - Inadmissibilidade - Laboratório médico e de análises clínicas - Impossibilidade de confusão pelo usuário - Atividades, ademais, requisitadas por profissionais da área que sabem distinguir a especialidade de uma e outra - Recurso não provido. (Relator: Jorge Tannus - Apelação Cível n. 206.846-1 - Santo André - 09.06.94)

Portanto, independente da classificação internacional de NICE, é fundamental a comprovação das empresas e/ou os produtos que são diretamente concorrentes, para atender aos mesmos anseios dos consumidores.

9) Fazer a prova de cronologia;

Outro ponto fundamental é a prova de cronologia. Tanto a marca quanto o trade dress, o elemento essencial é a novidade, que precisa comprovar a anterioridade de registro da marca

ou a utilização do trade dress, caso contrário, obter resultado negativo é maior.
As ferramentas e os documentos que comprovam a efetividade das datas de utilização e do lançamento dos ativos de Propriedade Intelectual, o advogado pode comprovar a anterioridade e a novidade necessárias à configuração da utilização indevida e, por consequência, pode configurar a concorrência desleal.

10) Provar o prejuízo econômico ou o benefício da outra parte;
Pode apresentar a comprovação do prejuízo econômico da parte violada e/ou o benefício econômico da parte violadora.
Caso consiga comprovar em autos a diminuição do faturamento da parte violada, simultaneamente a um crescimento do faturamento da parte violadora e os fatos são contemporâneos à violação de marcas, esta comprovação poderá servir de métrica para a comprovação de dano material indenizável.
11) Da conclusão.
Para obter o êxito da ação, é necessário ter o auxílio de um assistente técnico bempreparado, o despacho saneador e os pontos controvertidos fixados com o Magistrado e os quesitos objetivos e contundentes.
Apresente argumentos mais enxutos, objetivos e claros, com menor quantidade e maior a qualidade dos documentos.

5. Conclusões

Para finalizar, a gestão de marcas precisa conhecer o "tom de voz" do seu cliente para definir a linguagem que a marca irá adotar.

A comunicação pode ser mais descontraída, especializada, o fundamental é que você pesquise quais são os termos usados pelos seus clientes em conversas casuais e os adote como estratégia para aproximar a sua marca do seu público-alvo.

Um exemplo disso, é a identificação entre marca e o seu público-alvo, usando uma linguagem assertiva para que o cliente abstrair e entenda a mensagem deixada pela marca para que a mesma faça parte do seu dia-a-dia, MCDonald's que passou a utilizar oficialmente os apelidos, Mequinho, Mecão, McZera, Muleke Donald's ou simplesmente Méqui.

A marca é algo muito importante nos dias atuais, tanto para o consumidor, quanto para o proprietário, uma vez que não serve apenas para identificar o produto ou o serviço, mas também para distingui-los de outros da mesma espécie evitando que o consumidor seja confundido em relação a procedência. Diante disso é inquestionável a importância do Registro junto ao INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, eis que através dele que o proprietário obtém o direito exclusivo da marca ou do serviço, e, por conseguinte, a proteção contra utilização indevida por terceiros de má-fé, que poderá resultar em consequências tanto na esfera administrativa, quanto na cível e na penal.
Logo, a contratação de assistente técnico pela parte interessada, objetivando a elaboração de parecer ou a nomeação de perito pelo juízo competente em processos judiciais é de suma importância, a fim de auxiliar o magistrado na busca da verdade real.

Referências

LIMA. João Ademar de Andrade. Curso de Propriedade Intelectual para designers. Teresópolis: Editora Novas Idéias, 2006. p. 56.
MORO, Maitê Cecília Fabbri. Marcas tridimensionais: sua proteção e os aparentes conflitos com a proteção outorgada por outros institutos da propriedade intelectual. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 216.
PAVELECINI, Maiquel Isago. Marca e trade dress: critérios para aferição de sua violação. Porto Alegre, 2018.
RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial: volume único / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 10.ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.
SAMPAIO, Rafael. Marcas de A a Z. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
SILVEIRA, Newton. Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, abuso de patentes. 5. Ed. Barueri: Manole, 2014. p. 21.
STRUNCK, Gilberto Luiz Teixeira Leite. Como criar identidades Visuais de Sucesso: um guia sobre o marketing das marcas e como representar graficamente seus valores. Rio de Janeiro: Rio Books, 2001. p. 18

Acesso a sites (20.12.23).

● Como desenvolver uma marca com a qual o seu cliente se identifique - Sebrae
● https://abpi.org.br/blog/5-dicas-para-o- registro-de-marcas-e-patentes/
● https://cristianethiel.com.br/arquetipos- de-marca/
● https://economia.uol.com.br/empreend edorismo/noticias/redacao/2021/12/09 /outbeco-spobreto-genericos-rio-de-ja neiro.htm
● https://furore.co/marketing/arquetipos- de-marca-12-tipos/

● https://ilupi.com.br/propriedade-intelec tual/registro-de-marca/os-6-maiores-ri scos-de-nao-registrar-sua-marca/
● https://marketingconteudo.com/arqueti po-de-marca/
● https://mundodasmarcas.blogspot.com /2006/05/coca-cola-always.html
● https://pt.linkedin.com/pulse/os-12-arq u%C3%A9tipos-de-jung-paulo-roberto -massa-ramos
● https://vestindoautoestima.com.br/os-1 2-arquetipos-de-jung-e-o-estilo-pesso al/
● https://vestindoautoestima.com.br/os-1 2-arquetipos-de-jung-e-o-estilo-pesso al/
● https://www.buscadordizerodireito.com .br/jurisprudencia/detalhes/c54bc2ded 4480856dc9f39bdcf35a3e7
● https://www.conjur.com.br/2019-fev-07 /apuracao-imitacao-trade-dress-exige- analise-perito-stj/
● https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de -conteudo/identidade-institucional

- https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/ marcas
- https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/ marcas/arquivos/legislacao/CUP.pdf
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/le is/l9279.htm
- www.inpi.org.br
- www.verifact.com.br
- www.waybackmachine.com

.

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO BRASIL PANORAMA GERAL E PERSPECTIVAS DE COMBATE

DOCUMENT FORGERY IN BRAZIL GENERAL PANORAMA AND PROSPECTS OF COMBAT

Eberson Bento da Silva
Delmara Cristina Costantin de Sá
Silvia Amélia Martins Barbosa

Resumo: Os altos índices de falsificações documentais no Brasil, apesar das leis rigorosas e dos meios de identificação com sólidas bases científicas, levam a sociedade a questionar qual é a situação desse problema e o que está sendo feito em termos de prevenção e combate. A presente pesquisa apresenta uma visão panorâmica da falsificação documental no Brasil. O objetivo geral foi investigar as formas de falsificação em atividade no Brasil e as perspectivas efetivas de prevenção e combate a esse delito. Os Objetivos Específicos foram: conceituar o que é documento na história e no campo jurídico; descrever as tipificações do crime de falsificação no Código Penal e as penalidades previstas; apresentar as medidas preventivas e de combate ao crime de falsificação em sua forma física e virtual, com ênfase na Documentoscopia. A pesquisa discute esses tópicos tendo como base consultas a obras publicadas online e offline, documentos pertinentes emitidos por instituições públicas, bem como materiais acadêmicos publicados e legitimados pelas citações de suas fontes e autores reputados como autoridades em suas áreas. As considerações finais concluem que os dispositivos jurídicos atuais não resolvem por completo os problemas das falsificações, ainda mais considerando-se a migração do documento para versões digitais. Mas, os recursos jurídicos e científicos atuais são pontos de partida para que novas leis sejam propostas, discutidas e promulgadas, conforme as necessidades de cada situação, exigindo pesquisas mais aprofundadas.

Palavras-chave: Falsificação documental; Documentoscopia; Assinatura digital.

Abstract: The high rates of documentary falsifications in Brazil, despite strict laws and the means of identification with solid scientific bases, lead society to question what is the situation of this problem and what is being done in terms of prevention and combat. This research presents a panoramic view of documentary falsification in Brazil. The general objective was to investigate the forms of falsification in Brazil and the effective perspectives for preventing and combating this offense. The specific objectives were: to conceptualize what is document in history and in the legal field; to describe the typifications of the crime of forgery in the Penal Code and the due penalties; to present preventive measures and to combat the crime of forgery in their physical and virtual form, with emphasis on documentscopy. The survey discusses these topics based on consultations on online and offline works, relevant documents issued by public institutions, as well as academic materials published and legitimized by citations of their sources and authors reputed as authorities in their areas. Final considerations conclude that current legal provisions do not completely solve the problems of counterfeits, especially considering the migration of documents to digital versions. But, current legal and scientific resources are starting points, so that new laws are proposed, discussed and promulgated, according to the needs of each situation, requiring further research.

Keywords: Documentary falsification ; Documentscopy ; Digital signature.

Introdução

As falsificações documentais no Brasil são abundantes. Pode-se dizer que se trata de um grande problema social, de um processo que ocorre desde a antiguidade e perdura até os dias atuais, sendo considerada uma arte antiga a serviço da enganação e da ilegalidade. A falsificação é caracterizada pelo dolo, com intencionalidade evidente na prática do delito, afetando a confiabilidade dos contratos que regem os negócios públicos e privados. Essa prática chega a ser considerada uma ameaça à Segurança Nacional por sua capacidade de causar danos econômicos e sociais aos bens e interesses nacionais, inclusive à própria coesão social.

Sua complexidade exige investigações e análises meticulosas de peritos munidos de conhecimentos técnicos e científicos para a identificação da autenticidade desses documentos,

bem como a aplicação das leis que tipificam e penalizam esse delito. Considerando as peculiaridades do tema, a presente pesquisa se fez necessária a fim de se compreender a situação atual e as perspectivas de combate à falsificação.

Portanto, o problema desta pesquisa questionou: qual é a situação da falsificação no Brasil e quais são as perspectivas de combate? Para responder esse problema, foi estabelecido como Objetivo Geral: investigar as formas de falsificação em atividade no Brasil e as perspectivas efetivas de prevenção e combate a esse delito. Os Objetivos Específicos foram os seguintes: conceituar o que é documento na história e no campo jurídico; descrever as tipificações do crime de falsificação no Código Penal e as penalidades previstas; apresentar as medidas preventivas e de combate ao crime de falsificação em sua forma física e virtual, com ênfase na Documentoscopia.

Na busca desses objetivos, apresenta-se de forma breve a evolução histórica do conceito de documento e suas implicações legais, os requisitos para a validade e autenticidade documental, os artigos do Código penal que tipificam e penalizam os crimes de falsificação ou os associados a ele. No tocante às perspectivas de combate efetivo às falsificações documentais, são apresentadas as medidas preventivas e os recursos periciais utilizáveis em situações offline e online, especialmente por meio da Documentoscopia.

A Metodologia utilizou uma pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2008) e Lakatos (2008), consistindo de uma Revisão de Literatura qualitativa e descritiva. Para esse fim, foram consultadas fontes primárias e secundarias que discorrem sobre o tema, obras publicadas online e offline, materiais acadêmicos publicados e legitimados pelas citações de suas fontes e autores, tais como Guerreiro (2014) Mestriner et al. (2021), Schäffer e Lima (2014), Prado (2008), e outros, bem como documentos pertinentes emitidos por instituições públicas.

1. Falsificação de documentos – um problema antigo

A partir do momento que a espécie humana se organizou em sociedade, logo surgiram regras de convivência e as devidas punições para aqueles que quebravam essas regras. Cada grupo étnico, em seu tempo, conforme suas crenças e cultura, desenvolveu meios de punir, prevenir ou conter infrações e infratores que ameaçassem o equilíbrio da coletividade. A noção de castigo como consequência de algum crime cometido se tornou parte do inconsciente coletivo.

Entre essas muitas infrações passíveis de punição, cita-se aqui a falsificação ou contrafação de produtos e objetos em geral, com destaque para a falsificação de documentos, uma arte antiga a serviço da enganação proposital e da ilegalidade, caracterizada pelo dolo, pois há intencionalidade consciente na prática do delito.

A falsificação de documentos é considerada como crime de elevada complexidade (GUERREIRO, 2014), exigindo investigações e considerações de ordem jurídica, bem como

as análises meticulosas de peritos, devido aos seus conhecimentos técnicos e científicos para a identificação da autenticidade desses documentos.

1.1 Conceito e história do documento

O Direito Penal é alvo de transformações ao longo do tempo, fruto das evoluções sociais e paradigmáticas, determinando o que legal ou ilegal e quais punições são devidas a cada infração ou crime. Nesse sentido, salienta-se aqui a observação de Guerreiro (2014, p.2) de que "o crime de Falsificação ou Contrafação de Documento deverá ser compreendido através da explicação da sua evolução até ao enquadramento legal atual e das políticas que estiveram na base do seu enquadramento".

Portanto, a apresentação do conceito legal desse crime e de sua evolução histórica tornam- se necessárias para que se entenda a proporcionalidade da pena no Direito Penal em vigor e a relevância da análise pericial na determinação do ilícito.

A falsificação de documentos é um processo que ocorre desde a antiguidade e perdura até os dias atuais. Na perspectiva ocidental, a antiguidade dessa prática ilegal remonta ao tempo quando se fez necessária a lei mais antiga para a proteção ao objeto jurídico do documento, que a pesquisa de Paciello (2016) registra como sendo 78 a.C. Trata-se da lei conhecida como *Lex Cornelia testamentaria nummaria*, que foi chamada mais tarde de *Lex Cornelia de falsis.* Essa lei previa punição para a falsificação de documento particular, para a falsidade monetária e para a falsidade dos testamentos. Sobre essa lei, Prado (2008) observa que nela não havia distinção entre falsidade pública e falsidade documental.

Segundo Guerreiro (2014), no século VI surgiu um dos códigos mais conhecidos, o Codex Legum Visigothorum, atribuindo efeitos jurídicos a determinados documentos, sendo usado por povos germânicos e em particular os visigodos.

Na era moderna, em 1446, surgiu em Portugal as Ordenações do Reino: as Ordenações Afonsinas, seguidas pelas Ordenações Manuelinas e Ordenações Filipinas que eram indexadas com o nome do Rei que então governava, conforme explicação de Costa et al (2011). Sendo assim, as Ordenações Afonsinas surgiram durante o reinado de Afonso V, sendo um conjunto de leis contendo um livro dedicado exclusivamente aos delitos e penas.

Quanto a essas ordenações, Guerreiro (2014) explica que elas ficaram conhecidas como liber terribilis, devido ao rigor nas punições que previam para todos aqueles que praticassem qualquer tipo de delinquência. Mas, sua importância para o histórico de falsidades documentais está no fato de mencionar de modo geral o crime de falsidade em escrituras, crime análogo ao atual crime de Falsificação ou Contrafação de Documento.

Conforme explicação de Prado (2008), as Ordenações Filipinas, sucessoras das Ordenações Afonsinas no Brasil, no Título LII do Livro V tutelam expressamente o documento público, pois trata dos que falsificam sinal ou selo do Rei, ou outros sinais autênticos ou selos,

com duras penas previstas para estes crimes, as quais podiam ser degradação para o Brasil, perda de bens para a coroa, degradação por dez anos para a África e até mesmo pena de morte.

Quanto a documentos particulares que eram considerados para efeitos penais, limitavam-
se àqueles que contivessem algum desejo ou vontade, tais como contratos ou testamentos, sem não referência a documentos de identificação ou documentos de valor monetário. Portanto, essas ordenações não previam expressamente a existência de falsificação de documento particular, incluindo esse delito em outra possível tipificação. Conforme Guerreiro (2014) "o artigo não especificava em que consistia o crime de falsificação, deixando um pouco ao critério de quem julgava o que se deveria criminalizar ou não."

Esclarecendo, Prado (2008) acrescenta que foi a Consolidação das Leis Penais, oficializada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1932, que trouxe a tipificação do crime de falsidade de escrito, ou papel particular, separado da falsificação de documento público, como se vê no código vigente.

1.2 Validade e autenticidade documental

A validade e autenticidade de um documento exige, primeiro que tudo, a conceituação do que é um documento na linguagem jurídica, visto ser essa conceituação no plano jurídico a essência do crime de Falsificação ou Contrafação de Documento.

De modo geral, para a língua portuguesa o conceito de documento é polissêmico de acordo com seu contexto. Segundo o dicionário Michaelis (2023), o termo vem do latim, documentum, referindo-se a qualquer escrito ou impresso que fornece uma informação ou prova, usado para esclarecimento de algo. Por extensão, pode ser qualquer elemento com valor documental capaz de provar, elucidar, instruir um processo, comprovar a veracidade ou evidência científica de algum fato, acontecimento, teoria, declaração etc.

Portanto, juridicamente, documento refere-se mais precisamente a um instrumento escrito que, por direito, faz fé daquilo que atesta, podendo legalmente instruir ou esclarecer algum processo judicial; título, contrato, escritura, declaração, atestado, testemunho.

Ainda na esfera jurídica, o termo assume diversas extensões, tais como, documento autêntico: aquele lavrado de acordo com as exigências legais e cuja assinatura, particular ou pública, é verdadeira, sendo em geral exarado de um oficial público ou com a intervenção deste; documento particular: aquele lavrado e firmado de particular para particular, sem a intervenção de órgão ou oficial público; documento precatório: documento pelo qual um órgão judicial requer a outro, de município diferente, a prática de ato processual, que é realizado nos limites territoriais do município solicitado; documento público: aquele que é lavrado por um oficial público ou é emitido por uma autoridade pública. Observa-se, assim, que a polissemia do termo implica em diversas interpretações conceituais.

De modo mais incisivo, definindo o termo em sentido jurídico, o Artigo 232 do Código de Processo Penal, apresenta o seguinte conceito: "Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares" (BRASIL, 1941). Por essa razão, Mirabete (2009, p.200) esclarece que

> A lei penal, porém, ao referir-se a documento, considera-o em sentido bem mais restrito. Podemos conceitua-lo como toda peça escrita que condensa graficamente o pensamento de alguém, podendo provar um fato ou a realização de algum ato dotado de significação ou relevância jurídica.

Esse sentido mais restrito leva em conta não apenas o documento em si mesmo, mas acima de tudo sua significação ou relevância jurídica, sua capacidade ou possibilidade de gerar consequências no plano jurídico, sendo isso que o torna um documento válido e autênticos perante a lei, ou seja: nisso reside sua validade e autenticidade documental e consequentemente sua relevância jurídica.

Nesse sentido, Miguez Garcia (2011) esclarece que para que um documento possa ser considerado como juridicamente relevante terá que conter, determinadas caraterísticas que irão salvaguardar as funções a que este está sujeito, especificamente as funções de perpetuação, função probatória e função de garantia.

A função de perpetuação considera que ao contrário das declarações verbais, sem devido registro, as declarações físicas permanecem no tempo, assumindo valor como meio de prova, constituindo-se em registro que se perpetua e que pode ser utilizado mais tarde na esfera jurídica.

Essa possibilidade de uso de um documento devidamente registrado, perpetuado na forma legal como meio de prova, com efeitos probatórios, caracteriza a função probatória do mesmo e sua relevância jurídica, atribuindo-lhe também força probatória, uma vez que seja reconhecido por ter sido autenticado por entidade competente.

Nos esclarecimentos de Miguez Garcia (2011), também compartilhados por Guerreiro (2014), outro aspecto juridicamente relevante do documento como meio de prova é a sua função de garantia, significando que através da análise do inscrito seja possível determinar o autor ou o remetente da declaração. Contudo, Guerreiro (2014, p.34) salienta que "autor pode não ser quem escreve a declaração, mas quem quis expressar um pensamento, cabendo aqui os casos de representação". Essas peculiaridades na conceituação de documento juridicamente autêntico demonstram a complexidade na resolução de crimes de Falsificação ou Contrafação de Documentos.

Nesse sentido, discorrendo sobre a noção de documento na conceituação jurídica do termo, Guerreiro (2014, p.15) esclarece que "muito se ouve falar em documentos falsos e em

falsificação de assinaturas, mas muito pouco se sabe acerca da complexidade deste ato que se transforma, de igual forma, num crime muito complexo."

As complexidades materiais e jurídicas envolvendo o crime de Falsificação e Contrafação de Documentos demonstram que não se trata simplesmente de imitar uma assinatura e sim de ludibriar e desacreditar por meios diversos todo o sistema sóciojurídico que validou e autenticou determinado documento, atribuindo-lhe fé pública. Observa-se, assim, que a falsificação documental é essencialmente um crime social por se tratar de crime contra a fé pública.

Na atualidade, com o surgimento de tecnologias digitais cada vez mais sofisticadas, a expressão gráfica toma outras formas. O conceito de documento está cada vez mais amplo, não se resumindo mais a escritos, podendo a declaração ser corporizada em qualquer meio material, o que não o isenta de tentativas de contrafação. As certificações eletrônicas passam a exigir outros cuidados no que se refere à possibilidade de falsificações, visto que a Falsificação ou Contrafação de documentos afeta publicamente a credibilidade da justiça e de todo o sistema jurídico.

2. O código penal e as falsificações documentais no Brasil

As falsificações documentais no Brasil são abundantes. Pode-se dizer que se trata de um grande problema social. Nesse sentido, cabe a afirmação de Guerreiro (2014, p.15) de que "o crime de Falsificação ou Contrafação de Documento está enquadrado nos crimes contra a vida em sociedade" afetando a confiabilidade dos contratos que regem os negócios públicos e privados.

Sobre o impacto econômico das falsificações documentais, Mestriner et al. (2021) alertam que na atualidade, nesse início de século XXI, a falsificação documental já se entende para o sistema jurídico e econômico, com implicações e graves consequências individuais e sociais, tanto na esfera pública como na esfera privada. Em alguns casos, os prejuízos advindos das falsificações são irreversíveis.

Na esfera econômica, além de contratos e documentos similares, até mesmo a moeda do país é alvo de falsificações. Conforme explica Mestriner et al. (2021), a falsificação do real foi criminalizada pelo artigo 289 do Código Penal, desde de sua implementação em 1994. Ainda assim, a falsificação da moeda brasileira apresenta crescimento. Os dados de adulteração monetária anual retida são considerados alarmantes. Somente em 2019, o Banco Central apreendeu cerca de 440 mil cédulas falsas, que correspondiam a 27,7 milhões de reais que não valiam nada.

A criação, alteração e falsificação de documentos públicos ou particulares é uma realidade no sistema jurídico brasileiro, cuja tipificação está prevista no Código Penal. No

artigo 297, a falsificação de documento público. No artigo 298, a falsificação de documento particular e no artigo 299 a falsidade ideológica.

Na esfera política, a falsificação ocorre de diversas formas: previdenciárias, trabalhistas, imobiliárias e ideológicas. Os artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro preveem a criminalização da falsificação de documentos públicos e privados respectivamente. Todavia, tal prática tem sido cada vez mais comum e refinada. No caso específico de papéis públicos, o artigo 293 do Código Penal (BRASIL, 2023) explicitamente proíbe e penaliza com multa e reclusão de até oito anos os seguintes delitos:

> Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:
> I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Redação dada pela Lei n. 11.035, de 2004)
> II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III – vale postal;
> IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;
> V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;
> VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:
> Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa

O artigo descreve a falsificação como a fabricação de um documento, o qual se supõe ser uma imitação de um documento autêntico. Também no artigo a falsificação é descrita como alteração, que nesse caso é razoável entender que se trata de um documento autêntico alterado com algum objetivo doloso ou alguma finalidade criminosa.

As implicações e consequências jurídicas desse delito não são objetos diretos deste trabalho acadêmico, nem tampouco as diversas teorias advocatícias sobre a tipificação desse crime. Contudo, é relevante observar que a lista prevista no artigo é específica, citando pontualmente selo de controle tributário, papel selado ou qualquer outro emitido legalmente com fins de arrecadação de tributos, papel de crédito público, vale postal, cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou estabelecimento similar, talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documentos relacionado à arrecadação de rendas públicas, bilhete de empresa de transporte administrada pelo poder público, seja a União, Estado ou Município.

Também é relevante observar que a falsificação de documentos públicos pode ocorrer de muitas maneiras, conforme redação inclusa pela Lei nº 9.983 de 2000 no parágrafo 3 do Artigo 297 do Código Penal (BRASIL, 2023):

> § 3o Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> § 4o Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no
> § 3o, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

No artigo citado, a falsificação se dá pela inserção de informações ou declarações falsas ou ainda, como se lê no §4º, pela omissão de informações obrigatórias em documentos públicos. Nesse caso, o crime se configura por não fazer, por omitir nos documentos arrolados pelo §3º, o nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. As penas previstas a esse tipo de falsificação estão descritas nos parágrafos anteriores, as quais são pagamento de multa e reclusão de dois a seis anos. As discussões advocatícias sobre a tipificação desse delito fogem ao escopo do presente trabalho. O foco continua nas configurações legais do crime de falsificação.

O Código Penal também prevê punições para falsificações de documentos particulares, ou seja: documentos que não se referem diretamente a instituições da União, Estado ou Município. Nesse sentido, Prado (2008) esclarece que o documento público possui um maior resguardo do Estado, visto que essa modalidade possui uma natural presunção de veracidade, característica necessária à segurança jurídica. Contudo, o documento particular também é tutelado, apesar de possuir objeto material diferente, visando punir condutas negativas, que apesar de serem individuais ou institucionais, podem afetar economicamente e juridicamente a sociedade como um todo, notadamente no que se refere à fé pública.

Observa-se que na prática a conduta é a mesma, as ações são as mesmas. A única diferença está no objeto, que deixa de ser um documento público ou equiparado e passa a ser um documento particular, razão pela qual o tipo penal continua a proteger o mesmo bem jurídico, que é a fé pública, mesmo se tratando de documentos particulares.

O Código Penal, no Artigo 298, pela redação dada pela Lei nº 12.737 de 2012, proíbe falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, sendo esse delito passível de multa e reclusão de um a cinco anos (BRASIL, 2023).

O artigo citado explicita que o cartão de crédito ou débito se equipara a documento particular para fins de configuração do delito, sendo passível de falsificação. Essa equiparação adveio, na opinião de Greco (2016), em decorrência do aumento no uso de cartões de crédito ou débito e da diminuição de compras por meio de emissão de cheques, de modo que se trata de uma resposta do legislador a fim de preservar as relações de consumo.

Outros crimes relacionados diretamente a falsificação de documentos, previstos pelo Código Penal entre os Artigos 299 e o Artigo 302 incluem: falsidade ideológica, falso reconhecimento de firma ou letra, certidão ou atestado ideologicamente falso, falsidade material de atestado ou certidão e falsidade de atestado médico.

Sobre a falsidade ideológica, o Artigo 299 (BRASIL, 2023) proíbe a omissão em documento público ou particular de declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. A pena prevê reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Conforme o artigo citado, a falsificação ideológica pode ser feita de três formas: por omissão, quando o infrator deixa de constar no documento uma declaração que dele deveria constar; por inserção, quando o infrator introduz uma declaração falsa ou diversa da que deveria constar em um determinado documento; e por causar a inserção, quando o infrator usa os serviços de terceiros com competência para inserir a declaração falsa ou alterada em um determinado documento.

Observa-se, assim, que é possível a prática do delito de falsidade ideológica mediante a inserção de conteúdo verdadeiro em um determinado documento. Basta que tal conteúdo seja verdadeiro, mas diverso daquele que deveria constar no documento. Essas peculiaridades na falsidade ideológica exigem que se estabeleça a diferença da mesma com a falsificação documental.

Enquanto na falsificação documental há uma alteração da forma, na falsidade ideológica há uma alteração no conteúdo. Desse modo, a detecção dos delitos de falsidade documental depende de exame pericial, pois a forma do documento não é mais original. A detecção do crime de falsidade ideológica demonstra ser mais sofisticado e depende de outros recursos investigativos adicionais ao exame pericial.

Sobre o falso reconhecimento de firma ou letra, o Artigo 300 (BRASIL, 2023) proíbe que se reconheça, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja. A pena pelo delito prevê reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público; e de um a três anos de reclusão, e multa, se o documento é particular.

Observa-se no texto que não é qualquer indivíduo que pode praticá-lo, e sim um indivíduo com uma qualidade ou competência específica, um indivíduo responsável, em sua função pública, pelo reconhecimento de firma. Portanto, não se trata de um crime executável por qualquer funcionário público; apenas por funcionários públicos incumbidos da função de reconhecimento de firma. Nesse caso, firma se refere a assinatura de uma pessoa, e letra se refere ao manuscrito de alguém. Pela expressa consciência da infração, trata-se de um crime doloso.

Sobre a certidão ou atestado ideologicamente falso, o Artigo 301 (BRASIL, 2023) já no seu caput proíbe atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. A pena prevê detenção de dois meses a um ano. Nessa infração também se observa o pressuposto de que não se trata de um crime executável por qualquer funcionário público e sim por aquele com competência específica para o ato.

Sobre a falsidade material de atestado ou certidão, o mesmo Artigo 301 (BRASIL, 2023), agora em seu parágrafo 1°, proíbe falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem, com pena prevista de detenção de três meses a dois anos.

Observa-se que enquanto o delito do caput desse artigo tende a ser de natureza ideológica, esse do 1º parágrafo se apresenta como sendo explicitamente documental, ou seja, de natureza material, fisicamente detectável por meio de exame pericial. O 2º parágrafo prevê a aplicação extra da pena de multa, caso o delito seja praticado com fins lucrativos, além da pena privativa de liberdade.

Sobre a falsidade de atestado médico, o Artigo 302 (BRASIL, 2023), proíbe ao médico dar atestado falso no exercício de sua profissão. A pena prevista para o delito é detenção de um mês a um ano. Mais uma vez, trata-se de um crime executável por pessoa específica, detentora de competência única para sua consecução com previsão de pena cumulativa.

Há discussões advocatícias sobre a tipificação desse delito quando se trata de médico que seja funcionário público e que ofereça atestado médico no exercício da função na esfera pública. Todavia, aos objetivos deste trabalho acadêmico basta a tipificação do delito como falsificação detectável por exame pericial.

Entre os artigos 303 ao 311, o Código Penal também prevê outras condutas associadas diretamente ou indiretamente ao crime de falsificação documental. Entre elas: a reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica; o uso de documento falso; a supressão de documento; a falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins; falsa identidade; fraude de lei sobre estrangeiro; adulteração de sinal identificador de veículo; fraudes em certames de interesse público. Neste último citam-se fraudes em concurso público, avaliação ou exames públicos, processo seletivo para ingresso no

ensino superior, exame ou processo seletivo previstos em lei, cuja pena inclui multa e reclusão de um a quatro anos.

Com o surgimento crescente das tecnologias digitais e a transferência das atividades jurídicas para o mundo virtual, os crimes de falsificação documental tomaram formas mais sofisticadas e passaram a apresentar novos desafios para sua detecção e resolução. O fato é que os documentos digitais também são passiveis de falsificação. Por isso, faz-se necessário o combate efetivo às falsificações documentais que também incluam as versões digitais.

3. O combate efetivo às falsificações documentais

Os índices alarmantes de falsificações documentais no Brasil exigem combate efetivo que contemple todas as formas e maneiras pelas quais o delito é praticado. Essas formas e maneiras são expressas em termos de medidas preventivas e recursos periciais.

3.1 Medidas preventivas e recursos periciais

A era digital está mudando os estilos de vida, os comportamentos e os relacionamentos sociais e familiares, gerando consequências no campo jurídico, onde são feitos e validados os contratos que tornam coesos os relacionamentos individuais e institucionais, sejam tais contratos públicos ou privados. As práticas delituosas previstas no Código Penal e as penas cabíveis são aplicáveis a documentos produzidos em forma física ou em versão digital, pois o delito é o mesmo. Contudo, mais importante do que punir infratores, falsificadores e usuários de falsificações, faz-se também necessário que haja meios efetivos de detectar e até mesmo prevenir a prática desse delito.

Por exemplo, pesquisas indicam que atualmente existem seis tipos de falsificação de assinatura: a exercitada, quando a pessoa fica treinando para que a assinatura saia igual; o modelo à vista, quando o falsário tem um modelo e fica tentando imitar; o decalque direto, quando se coloca um papel sobre a assinatura autêntica e copia; o decalque indireto, na qual usa-se um carbono ou um grafite para fazer a cópia; o escaneamento, pela qual se escaneia a assinatura ou imprime; sem imitação, quando a pessoa não conhece a assinatura e cria uma falsa; memória, quando o falsário conhece e vê a pessoa assinar documentos várias vezes, guardando na memória.

Nos casos citados e em todos aqueles que se referem a documentos impressos, as recomendações preventivas básicas de Góis et al (2020) contra a falsificação são, primeiro que tudo, ler antes de assinar. Sempre assinar por extenso. Quanto mais extenso for a assinatura, mais difícil será para o falsificador a produção da falsificação. Recomenda-se também usar

elementos gráficos, pois eles ajudam na identificação. Da mesma forma, recomenda-se fazer a assinatura mais contínua, evitando tirar a caneta do papel muitas vezes. Além disso. preferir usar caneta esferográfica. Nunca assinar papel em branco, visto que não é possível identificar a data da assinatura. O quando possível, recomenda-se usar um carimbo junto à assinatura. Essas são medidas preventivas básicas individuais. A ideia geral é tornar o trabalho do falsificador o mais complicado possível.

Mas, para a implementação de melhores medidas de prevenção e detecção de falsificações documentais, é necessário a utilização de recursos periciais científicos, tais como a Documentoscopia, onde se inclui a Grafoscopia e outros recursos utilizados no combate às falsificações documentais tanto impressa como digital.

3.2 Documentoscopia

Para a aplicação de melhores recursos preventivos, os peritos em análise de documentos utilizam a Documentoscopia, ciência forense associada à Criminalística que se dedica à análise de documentos que foram considerados falsos a fim de determinar sua autoria, focando-se na elucidação da verdade e desvendamento de fraudes praticadas em documentos públicos e privados. Esses recursos são bem mais sofisticados. Eles exigem competências técnicas específicas.

A Documentoscopia divide-se em três áreas principais que tratam de análises específicas: Grafoscopia, Mecanografia e Alterações Documentais. Utilizando essas análises específicas, os peritos documentoscópicos fazem exames de cruzamento de traços, datação de tintas e lavagem química, entre outros meios de investigação documental, razão pela qual Lima (2013, p. 16) define a Documentoscopia como “é uma especialidade que utiliza conceitos e técnicas de diversas outras áreas do conhecimento: Química, Física, Artes Gráficas entre outras”.

A Documentoscopia trabalha com a análise de determinados elementos de segurança incorporados a alguns documentos, visando proteger seu valor, auxiliar na determinação de sua autenticidade e impedir ou dificultar sua reprodução por falsários. Tais elementos de segurança nem sempre se aplicam a todos os tipos de documentos, mas apenas nos chamados documentos de segurança: passaporte, carteira de identidade, carteira de motorista, bilhete de loteria, cédulas de dinheiro, cheques, selos, certidões de nascimento e de óbito, diploma.

Enquanto a Documentoscopia se ocupa do documento como um todo, a Grafoscopia se focaliza especificamente nos grafismos, nos aspectos gráficos do documento, a fim de determinar sua autenticidade, tendo como principal objetivo determinar se foram produzidos pelo mesmo indivíduo. Na Grafoscopia, o principal elemento analisado é a assinatura. o perito analisa através do exame grafoscópico, o estilo e a velocidade da escrita, a distância entre as letras, a pressão imposta no papel, a inclinação, o alinhamento.

A Mecanografia examina os aspectos mecânicos utilizados na produção do documento. Portanto, o exame mecanográfico é capaz de identificar em qual impressora o documento foi impresso, qual foi o tipo de tinta utilizado, determinando até mesmo o tempo aproximado da impressão por meio da análise da tinta.

Na área da Documentoscopia dedicada às Alterações Documentais são examinados todo e qualquer tipo de modificação na estrutura do documento original. Esse processo faz uso de lentes de aumento, fontes de iluminação e até mesmo solventes, que podem facilitar a identificação das alterações.

Esse processo subdivide-se em operações subtrativa e operações aditivas. Nas operações subtrativas é retirada parte das informações do documento por intermédio de rasuras, amputações, lavagem química e um processo de raspagem denominado delaminação. Nas operações aditivas há o acréscimo de informações, tais como: retoques, emendas, inserções e sobrecarga, que são feitas quando se há a ocultação parcial ou total das informações do documento.

Tendo em vista a popularização das tecnologias digitais, essas alterações podem ser feitas também nos documentos eletrônicos, com o uso de softwares que possibilitam a alteração subtrativas e aditivas de informações. Nesses casos, apenas pessoas especializadas conseguem identificar que o documento foi modificado e que já não possui valor jurídico.

Essas especificidades encontradas em documentos impressos e digitais demonstram a relevância da inserção dos estudos da Documentoscopia aplicada também aos documentos eletrônicos, digitais e digitalizados, bem como a relevância do perito qualificado para essas investigações.

3.3 Documentos na era digital e suas falsificações

Há consenso entre os especialistas da Documentoscopia de que os documentos digitais também são passiveis de falsificação. Em eras passadas os documentos eram considerados autênticos levando-se em consideração apenas os locais em que eram produzidos. Seu local de origem física ou institucional conferia-lhe a garantia de fé pública e probatória. Na atualidade, o ponto de origem física já não produz tal garantia, nem tampouco a origem institucional. A falsificação pode ocorrer na própria origem do documento.

Essa suspeitabilidade dos documentos contemporâneos têm sua verificação de autenticidade feita nos elementos de segurança analisados pela Documentoscopia. No caso dos documentos digitais o principal elemento de segurança tem sido a emissão de um código de verificação de documentos, visto que documentos que nascem no âmbito digital também são passíveis de falsificação e pode haver a necessidade de se verificar a autenticidade das informações nele contidas.

O surgimento dos chamados nativos digitais, os screenagers, pessoas que vivem seu dia a partir da tela de dispositivos, tem sido acompanhado do surgimento contínuo e acelerados do que se pode chamar de screendocs, documentos natos digitais. Conforme Schäffer e Lima (2014, p.144) trata-se de documentos que "são criados, tramitados, eliminados e/ou arquivados exclusivamente em meio digital".

Um dos principais elementos que caracterizam um documento nato digital autêntico é a assinatura digital. Por isso, é de extrema importância o uso de elementos que confiram a autenticação, como a assinatura digital, que é uma modalidade de assinatura eletrônica.
Discorrendo sobre a assinatura digital, Liberati (2013, p. 60) explica que se trata de

> um tipo de assinatura eletrônica ou chave privada construída por um código sequencial numérico e cifrado, cuja função é atribuir a um indivíduo uma identidade digital. É uma espécie complexa de senha eletrônica, formada por uma sequência de bits, atribuída por uma Autoridade Certificadora para assegurar que as partes sejam identificadas e autorizadas a realizar a transação eletrônica pretendida e que não houve alteração no conteúdo do documento eletrônico.

Todo documento digital precisa ter um certificado digital mediante a utilização de chaves públicas com permissão de uma Autoridade Certificadora. Essa Autoridade Certificadora é que valida o par de chaves, assegurando também a identidade do usuário. No Brasil, esse trabalho é realizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas, a ICP-Brasil.

Tendo em vista a possibilidade de alteração das informações em documentos eletrônicos, torna- se relevante e de suma importância a presença de mais elementos que confiram a autenticidade do documento. O uso de marcas d'água, certificados, selos digitais e Quick Response Codes, potencializam a confiabilidade dos documentos emitidos nativamente no ambiente virtual. Adicionalmente, para que essa assinatura seja considerada válida é imprescindível a existência de uma criptografia assimétrica, responsável por legitimar os documentos assinados eletronicamente mediante o uso de chaves públicas, para o receptor, e privadas quando para o emissor, fazendo com que apenas os dois sejam detentores das informações contidas no documento.

As complexidades na proteção de documentos digitais demonstram a preocupação com as possibilidades de falsificações. Mesmo assim, elas eventualmente ocorrem. O perito documentoscópico tem diante de si grandes desafios. Ele tem desafios tanto no mundo dos papéis impressos, como desafios nesse admirável mundo novo virtual. O multiverso está chegando, e com ele mais desafios ainda. A lei acompanhará essas mudanças e a tecnologia será absorvida pela Documentoscopia a serviço dos peritos e em prol da sociedade.

4. Conclusão

Os dados apresentados nesta pesquisa bibliográfica, bem como os comentários dos autores citados a respeito dos assuntos discutidos ao longo da pesquisa, respondem ao questionamento proposto referente à falsificação de documentos no Brasil e às perspectivas de combate ao delito, especialmente por meio da observância das medidas preventivas a nível individual ou institucional em situações presenciais e nas situações virtuais. Destaca-se a relevância da Documentoscopia nesse combate.

Observou-se que a evolução histórica do conceito de documento foi seguida de formas diversas de validação e autenticação com preocupação constante quanto às possibilidades de falsificações. Também se observou que o Código Penal provê critérios precisos de tipificação dos crimes de falsificação ou associados a esse delito, determinando suas penalidades.

Ficou evidente a relevância dos meios científicos de identificação do crime de falsificação, principalmente por meio da Documentoscopia aplicada por peritos judiciais qualificados e competentes nessa ciência. Evidenciou-se que a análise documentoscópica fornece o suporte necessário para compreender quem, como e por qual motivo um documento foi modificado, razão pela qual seja qual for o suporte de um documento, quer físico quer digital, fazem-se necessários em sua estrutura os elementos eficazes para comprovação de seu valor probatório.

No que se refere às falsificações por meios digitais, foi possível perceber que muitos são os desafios concernentes a verificação da autenticidade dos documentos natos digitais. O uso de assinaturas eletrônicas mostra-se ainda como o método mais preciso e eficaz para assegurar a veracidade das informações. Recomenda-se pesquisas acadêmicas que aprofundem essas especificidades à medida que surjam novas abordagens no cenário jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Mandar executar o código criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 23 de novembro 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689 Compilado.htm. Acesso em: 25 novembro 2023.

BRASIL. Código Penal. – 6ª edição – Atualizada até fevereiro de 2023. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2023.

COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, Ariele Mazoti; LEMES, Amanda Barbosa; MONTAGNOLI, Gilmar Alves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. 2011. Disponível em: http://www.cih.uem.br/anais/ 2011/ trabalhos/153.pdf.doi:10. 4025/5cih.pphuem.2106 Acesso em 20 novembro 2023.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓIS, Ana Leide Rodrigues de Sena; MOURA, Gustavo Nunes de; SILVA, Lucas Matheus Souza; SANTANA, Thenyse Veras. Da criação, alterações e falsificação de documentos. Revista Saber Acadêmico, Presidente Prudente, n. 27, p. 42-52, jan./jun. 2019. ISSN 1980-5950. Revista Multidisciplinar da Faculdade de Presidente Prudente, SP: 2020. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20200713161816.pdf Acesso em: 14 dezembro 2023.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte especial. 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2016. v.3.

GUERREIRO, Ana Margarida Esteves. Falsificação e contrafação de documentos [Documento eletrônico]: a prova pericial: estudo exploratório nos Juízos Criminais do Porto. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal, submetida ao Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, sob a orientação de Manuel José Carrilho de Simas Santos e Artur Joaquim Fernandes Pereira. Resumo inserto na publicação. Porto: [s.n.], 2014.

LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 5ª Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2008.

LIBERATI, Maria José Crepaldi Ganancio. O procedimento na era do processo eletrônico.

2013. 88 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, São Paulo, 2011. Disponível em: http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/4356/4113. Acesso em: 14 dezembro 2023.

LIMA, Narumi Pereira. Desenvolvimento das competências técnicas dos peritos documentoscópicos da Polícia Federal. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11418/Dissertacao%20Narumi.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 dezembro 2023.

MESTRINE, Eloá Rodrigues; TÉO, Larissa Caroline Borges; SILVA, Leonardo Lima; PORTELLA, Mariana de Melo Faceto; BEGO, Amadeu Moura; VERRUMA, Olavo Fiamencini; PRIMO, Carolina Martins. O que é MOF? E o que essas três letras representam para a antifalsificação? Texto de Divulgação Científica. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". São Paulo, 2021. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/items/2f76b73d-00f3-4526-89d6-ea964f7cacf0 Acesso em: 14 dezembro 2023.

MICHAELIS: dicionário de português online. 2023. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br /moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/ Documento/ Acesso em: 25 novembro 2023.

MIGUEZ GARCIA, M. (2011). O Direito Penal Passo a Passo: Elementos da Parte Especial, com os Crimes contra o Património, os Crimes de Falsificação e os Crimes de Perigo Comum e contra a Segurança das Comunicações. Coimbra: Almedina.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABRINNI, Renato N. Manual de direito penal: parte especial, arts. 235 a 361 do CP. 23. ed. rev. e atual. até 11 de março de 2009. São Paulo: Atlas, 2009. v.3.

PACIELLO, Antonella Spinelli. Falsificação através de rasura em documento: falsidade ideológica ou material? Monografia. Repositório Universitário da Ânima Educação. 2016. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/9ef8b290-534d-4a30-b6d9-348ee82e1f24. Acesso em: 14 dezembro 2023.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte especial, arts. 250 a 359-H. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. v. 3.

SCHÄFER, M. B.; LIMA, E. DOS S. A classificação e a avaliação de documentos: análise de sua aplicação em um sistema de gestão de documentos arquivísticos digitais. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 17, n. 3, p. 137–154, jul. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pci/a/s8QxmNmxFHYz3RYSkWhfcTF/abstract/?lang=pt#
Acesso em:14 dezembro 2023.

.